Programa
2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

Orgão: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Tipo de Programa: Finalístico

Momento do Programa: Revisão - Qualidade

Objetivos Estratégicos:
2.1 - Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente.
2.4 - Promover a industrialização em novas bases tecnológicas e a descarbonização da economia.
2.5 - Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios.
3.2 - Promover a ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais com o fim de prestar serviços públicos de qualidade para a população, com o fortalecimento da cooperação federativa, para maior coesão nacional;
3.98 - Removido - Fortalecer o diálogo federativo, com esforços de coordenação e ampliação da cooperação entre os diferentes entes federativos, para maior coesão nacional.

Público Alvo:
Entes federados e seus órgãos e entidades, sociedade civil, setor produtivo, associações diversas e instituições de ensino e pesquisa. Populações urbanas e rurais, além daquelas localizadas em regiões com entraves ao desenvolvimento

Problema:
As economias dos espaços menos desenvolvidos crescem sistematicamente abaixo da média nacional, de forma que é grande a diferença que separa os indicadores de desenvolvimento - inter e intrarregiões, conforme descrito no contexto do problema. Este baixo dinamismo, também apontado pela tipologia da PNDR, figura 1, pode ser associado a espaços historicamente deprimidos, perdas de dinamismo em razão de transformações tecnológicas e de reestruturação produtiva. Isto impacta na capacidade de investimento das regiões para promover seu desenvolvimento, resultando em uma frágil infraestrutura produtiva e em uma baixa capacidade de arrecadação fiscal, tornando os municípios dependentes de investimentos e carentes de melhores instrumentos de gestão. Esses aspectos repercutem na economia nacional, que perpetua um modelo de concentração das oportunidades e lega ao restante do território nacional uma posição de dependência não só na esfera produtiva, mas também na rarefação de estruturas de suporte ao desenvolvimento, bem como de serviços.
Por outro lado, este programa considera que porções mais dinâmicas do território, podem ser articuladas às regiões menos dinâmicas, por meio de cooperação federativa, participação social e integração de instrumentos de planejamento e financiamento regional, sendo capazes de oferecer oportunidades para o desenvolvimento tecnológico e inovação por parceiros governamentais e não governamentais, além de promover novos nichos de desenvolvimento territorial para o aproveitamento de potencialidades e vocações territoriais, a exemplo da bioeconomia e do complexo da saúde, dentre outros.

Causa do problema:
Algumas causas do problema podem ser elencadas, evidenciando as dificuldades encontradas no desenvolvimento regional, no período recente.
1. insuficiência na dotação de requisitos para o desenvolvimento da produção nas regiões menos desenvolvidas, que têm infraestrutura produtiva frágil e reduzidas oportunidades de desenvolvimento;
2. o conjunto das cidades intermediárias não cumpre com o papel de estímulo à interiorização e disseminação do desenvolvimento que ainda continua sendo presidido pelas RMs e por algumas poucas cidades de porte médio integradas as economias nacional e mundial;
3. desarticulação das políticas federais em âmbito local e regional, diminuindo a potência dos esforços de superação das desigualdades, resultando no desconhecimento das vocações e estratégias de desenvolvimento integradas e efetivas;
4. frágil capacidade institucional e administrativa dos entes subnacionais, dificultando o acesso e a aplicação dos recursos públicos, com dispersão de energia institucional e duplicidade de iniciativas; e
5. baixa qualidade das informações que podem dar suporte à implementação de políticas públicas e de projetos.
6. baixa capacidade de monitoramento e avaliação das políticas de desenvolvimento regional, com fragilidades no uso de indicadores e dispersão de estudos e informações.

Evidências do problema:
São múltiplas as evidências espaciais das desigualdades regionais, dentre as quais citamos o baixo índice de desenvolvimento social e humano de porções do território; a distribuição desigual da renda, tendo em vista parâmetros internacionais; a participação desigual no PIB, de forma intra e inter-regional; a desigualdade no acesso à infraestrutura e aos serviços urbanos; e a baixa capacidade governativa dos entes subnacionais.

Justificativa para a intervenção:
O desenvolvimento regional é um problema complexo, que requer iniciativas governamentais realizadas em diversas escalas e por instrumentos distintos, que permitam a cooperação federativa e a coordenação horizontal do Governo Federal para sua efetiva implementação.
As iniciativas devem observar as necessidades regionais e ser materializadas em projetos integrados e pactos de metas com foco no desenvolvimento regional e territorial, que fortaleçam as redes de sistemas produtivos e inovativos locais, rurais e urbanos; potencializem as atividades produtivas e de sua infraestrutura de suporte, bem como o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de apoio à produção; promovam a melhoria da infraestrutura produtiva, e que possibilitem melhorias em aspectos do planejamento, da gestão e do financiamento do desenvolvimento regional e territorial pelos municípios brasileiros, observando os instrumentos de ordenamento territorial.

Evolução histórica:
O Programa 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial, PPA 2016-2019, era composto pelos Objetivos 0789, 0840 e 0792, sob a responsabilidade Ministério da Integração Nacional (MIN), por sua vez, os Objetivos 0978, 0979, 0980, 0981 e 1098 eram afeitos ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Identifica-se que faltava coerência e articulação entre os objetivos do Programa 2029, que foi concebido tardiamente, para conter a dimensão regional e territorial sem a preocupação com a integração de suas ações para a consecução da redução das desigualdades regionais. Seus indicadores não possuíram aderência com os objetivos propostos, não permitindo avaliar em que medida as metas contribuíram para os Objetivos do Programa. O mencionado programa respondia por algumas das demandas da política regional e de ordenamento territorial, cujos recursos foram constantemente contingenciados no período comprometendo seu resultado.

Quanto ao Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, PPA 2020-2023, que compreende o Objetivo "Estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana, e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas", sob gestão do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, foram obtidos resultados importantes, tais como:(i) 1.206 empreendimentos concluídos (2020 até 2022), com destaque para as aquisições e intervenções que contribuíram para o fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais (aquisições de máquinas e equipamentos, construção e modernização de galpões e construção e recuperação de vias, de pontes, passagens molhadas, recuperação de barragens); e (ii) o Programa Rotas da Integração Nacional, até 2022, apoiou a implantação de 64 polos da Estratégia Rotas da Integração Nacional que abrangem, ao todo, produtores e profissionais de 1.249 municípios em 17 estados brasileiros e no Distrito Federal.
Constatou-se, no entanto, que o indicador "Índice de interiorização do financiamento do desenvolvimento regional e urbano (IFDRU) para a rede de cidades intermédias das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste" não guardava aderência com o objetivo proposto, não permitindo avaliar adequadamente os resultados obtidos, sendo posteriormente substituído pelo indicador "Quantidade de empreendimentos concluídos no âmbito do desenvolvimento regional e urbano", que apesar das suas limitações, já que considerava apenas os recursos do orçamento geral da união, ignorando os resultados alcançados pelos fundos, conseguiu medir de forma quantitativa os resultados esperados. Ocorre que ele considerava 1 empreendimento = 1 instrumento de repasse, isso implica em desconsiderar os diversos retornos sociais compreendidos no instrumento, pois, às vezes, um instrumento de repasse abarca diferentes tipos de intervenções, e, com esse critério, apura-se apenas uma entrega, quando poderiam ser três (pavimentação de vias, perfuração de poços, aquisição de 30 tratores, por exemplo).
Para o PPA 2024-2027, alguns dos desafios a superar são avançar na elaboração dos programas regionais associados aos objetivos estratégicos da PNDR e na implementação dos instrumentos de planejamento regional, realizar a formulação da estratégia nacional de governança do ordenamento territorial, além de promover o monitoramento e avaliação da PNDR e de seus instrumentos via Núcleo de Inteligência Regional, buscando maior transparência nos investimentos e melhor qualificação da informação para tomada de decisão. Busca-se ampliar a participação dos diversos interessados na política regional e territorial, tanto na formulação quanto na implementação das políticas públicas, a exemplo da construção de iniciativas de plataformas de cooperativismo e de ambientes participativos e colaborativos para aprimoramento de resultados das ações realizadas. Na vertente produtiva, considera-se como desafio a evolução em sistema inovadores e aprimoramento das Estratégias Rotas da Integração Nacional, para estruturação produtiva de atividades portadoras de futuro, a exemplo da bioeconomia e do desenvolvimento de complexo de saúde, incentivando a diversificação, a inovação e a competitividade, com base nas vocações e potencialidades de cada região, para promover a geração de empregos, a inclusão social e a redução das desigualdades regionais.

Comparações Internacionais:

-

Relação com os ODS:

ODS 6, ODS 8, ODS 9, ODS 10, ODS 11, ODS12, ODS13, ODS17

Agentes Envolvidos:

União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Consórcios, bancos oficiais de fomento, setor produtivo, sociedade civil, associações diversas e instituições de ensino e pesquisa

Articulação federativa:

Unidades Federativas, Municípios. As políticas e os projetos abrangidos por este Programa fundamentam-se na mobilização planejada e articulada das ações federal, estaduais e municipais, pública e privada, por meio das quais programas e investimentos da União, associados a programas e investimentos dos entes federativos subnacionais, estimulem e apoiem processos de desenvolvimento. Assim, o tipo de arranjo e o financiamento dependerão da finalidade do projeto executado.

Enfoque Transversal:

Sim, a depender do caráter da intervenção, notadamente associada a políticas de desenvolvimento produtivo; ciência, tecnologia e inovação; educação e qualificação profissional; infraestruturas econômica e urbana; desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais; fortalecimento das capacidades para integração e desenvolvimento regional dos entes subnacionais

Marco Legal:

Constituição Federal de 1988, arts. 23, inciso VIII; 30, incisos VIII e IX; Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM); Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO); Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS); Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967 – Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO); Lei nº 6.015 de 31 do 12 de 1973 – Registros Públicos; Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF); Lei nº 6.766, de 19 do dezembro de 1979 – Parcelamento do Solo Urbano; Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada; Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 - Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 10.544, de 16 de novembro 2020 - Aprova o X Plano Setorial para os Recursos do Mar; Decreto nº 11.347, de 1º de janeiro de 2023 – Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 - Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MDR nº 3.149, de 27 dezembro de 2019 - Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Portaria MDR nº 299, de 4 de fevereiro de 2022 - Rotas de Integração Nacional; Portaria MIDR nº 1.628, de 8 maio de 2023 - Dispõe sobre o funcionamento e as competências específicas do Núcleo de Inteligência Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 maio de 2023 - Institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR).

Planos nacionais, setoriais e regionais:
Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Política Nacional de Ordenamento do Território (em elaboração); e Planos Regionais de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste.

Objetivo Geral

Objetivo Geral: 1293 - Integrar o território nacional e promover o desenvolvimento regional e territorial sustentável, inovador e inclusivo a partir de processos de planejamento, ordenamento e estruturação produtiva

Descrição: Busca-se criar um ambiente propício para o progresso equilibrado de diferentes regiões do país, levando em consideração suas potencialidades e necessidades específicas. Isto implica em considerar os recursos naturais, econômicos e sociais disponíveis em cada região, bem como as diversidades regionais e locais enquanto ativos, para orientar o desenvolvimento de forma sustentável e inovadora.

A partir do processo de planejamento, permite-se ter uma visão estratégica de longo prazo para a utilização eficiente dos recursos e a criação de condições favoráveis ao crescimento econômico e social. O ordenamento busca a organização espacial das atividades produtivas, considerando os aspectos ambientais, urbanísticos e socioeconômicos, para garantir uma distribuição equitativa dos benefícios do desenvolvimento. Já a estruturação produtiva refere-se à criação e fortalecimento de setores econômicos locais, incentivando a diversificação produtiva, a inovação e a competitividade, com base nas vocações e potencialidades de cada região, com a finalidade de promover a geração de empregos, a inclusão social e a redução das desigualdades regionais, contribuindo para um desenvolvimento mais justo e equânime.

Dessa forma, procura-se aperfeiçoar as estratégias e os instrumentos de planejamento multiescalar e transversal para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial, com melhoria de governança e transparência, visando proporcionar meios para a melhora da qualidade de vida das populações locais, pela abertura de oportunidades de trabalho e renda e, consequentemente, reduzir a pobreza e a exclusão social em todas as regiões do país.

Momento: Lei+Créditos

Objetivos Específicos

Objetivo Específico: 0088 - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional

Descrição: Busca-se implementar, sobretudo, os objetivos I e III do art. 3º do Decreto nº 9.810/2019, por meio de instrumentos que auxiliam a priorização e a execução eficaz de ações de desenvolvimento, estando, entre os mais relevantes, os planos macrorregionais e sub-regionais de desenvolvimento, os pactos de metas com governos estaduais e as carteiras de projetos prioritários.

O Governo Federal está comprometido em atuar em todas as regiões do país, com enfoque, prioritariamente, nas macrorregiões do N, NE e CO, nas sub-regiões: semiárida; faixa de fronteira; RIDE DF e Entorno; RIDE do Polo Petrolina e Juazeiro; e RIDE da Grande Teresina. E nos subespaços estratégicos definidos como regiões de programas especiais (RPEs).

Quanto aos territórios (espaços) elegíveis, em 2018, a Portaria MI nº 34/2018, estabeleceu a tipologia sub-regional como referencial para as desigualdades regionais, incorporando dados disponibilizados pelo IBGE, fornecendo parâmetros para aplicação dos instrumentos que contribuem para a redução das desigualdades regionais, como os FNO, FNE, FCO, FDNE, FDA, ou outros que possam vir a ser criados. Para a metodologia de cálculo da tipologia e sua base de dados acesse: Observatório do Desenvolvimento Regional — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (www.gov.br).

Com o Censo 2022 do IBGE, haverá novo estudo técnico elaborado pelo Núcleo de Inteligência Regional para revisão do mapa de referência da PNDR. Para isso, além do próprio IBGE e IPEA, haverá com a colaboração técnica, e participação das entidades representativas dos entes federativos com atribuições correlatas, conforme estabelecido no § 1º do art. 6º do Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019. No geral, a PNDR estabelecerá uma tipologia referencial a partir do quadro geográfico das desigualdades regionais, definindo os espaços elegíveis e, dentro deles, as áreas prioritárias para a atuação da política, utilizando os próprios objetivos da PNDR para a formulação dos seus indicadores.

Momento: Revisão - Qualidade

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Indicador: 12760 - Participação percentual da produção dos municípios das Rotas de Integração Nacional na produção total

Sigla: PPMRPT

Unidade de Medida: %

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 30/09/2024

Descrição: Avalia o Impacto das Rotas: Permite quantificar a influência das Rotas na produção nacional, demonstrando sua eficácia no desenvolvimento de cadeias produtivas regionais. Identifica Potencial de Crescimento: Ao acompanhar a evolução da participação, é possível identificar o potencial de crescimento das Rotas e os produtos com maior relevância. Orienta a Alocação de Recursos: O indicador fornece informações valiosas para a tomada de decisões, auxiliando na alocação eficiente de recursos e no aprimoramento das estratégias. Compara o Desempenho das Rotas: Facilita a comparação do desempenho entre diferentes Rotas, permitindo identificar boas práticas e áreas que necessitam de maior atenção. Monitora o Desenvolvimento Regional: Contribui para o monitoramento do desenvolvimento econômico e social das regiões abrangidas pelas RIN.

Período ou data a que se refere o Indicador: Anual

Data de Divulgação/Disponibilização: Setembro do ano seguinte ao de referência

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $Participação\% = (ProduçãoMunicípiosRotas / Podução DemaisMunicípios) * 100$

Variáveis de Cálculo:

ProduçãoMunicípiosRotas: produção total do produto nos municípios das Rotas
ProduçãoDemaisMunicípios: produção total do mesmo produto nos demais municípios

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

PPM - Pesquisa da Pecuária Municipal – IBGE
PAM - Produção Agrícola Municipal – IBGE

Forma de Disponibilização do Indicador:

-

Procedimento de Cálculo:

Definir o Produto: Selecione o produto a ser analisado (ex: açaí, mel, frutas).
Obter Dados de Produção dos Municípios das Rotas: Reúna os dados de produção do produto nos municípios que integram a Rota. A fonte primária é o BI da instituição.
Obter Dados de Produção dos Demais Municípios: Reúna os dados de produção do produto nos municípios que não integram as Rotas. A fonte primária é o BI da instituição.
Calcular a Participação Percentual:
Divida a produção total do produto nos municípios das Rotas pela produção total do mesmo produto nos demais municípios.
Multiplique o resultado por 100 para obter a porcentagem.

Limitações:

Limitações:
- Não Considera a Qualidade: O indicador foca na quantidade produzida, não na qualidade ou valor agregado dos produtos.
- Influência de Fatores Externos: Variações climáticas, oscilações de mercado e outros fatores podem afetar a produção, influenciando o indicador.
- Disponibilidade e Confiabilidade dos Dados: A precisão do indicador depende da disponibilidade e confiabilidade dos dados de produção.
- Efeito de outros programas: O aumento da produção nos municípios das Rotas pode ser influenciado por outros programas ou políticas, e não apenas pelas Rotas.
- Comparação Limitada: A comparação entre Rotas pode ser limitada se elas se concentrarem em produtos muito diferentes.
- Não pode ser calculada para todas as Rotas

Notas Explicativas:

Análise por Rota: Calcule o indicador para cada Rota individualmente, permitindo uma análise comparativa entre elas.
Análise Agregada: Calcule uma média ponderada ou simples da participação percentual de todas as Rotas para obter um indicador global do programa.
Apresentação dos Resultados: os resultados serão apresentados em tabelas, gráficos e relatórios, indicando claramente as fontes dos dados e o período de referência.

Meta: 07X5 - Meta do Indicador 12760

Meta prevista para: 2024: - 2025: 1 2026: 1,5 2027: 1,7

Regionalização da meta

Região *Região Centro-Oeste*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: 2024: 0	2025: 1	2026: 1,5	2027: 1,7
Região *Região Nordeste*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: 2024: 0,7	2025: 1	2026: 1,5	2027: 1,7

Região *Região Norte*		*Unidade de medida* *percentual*	
Meta prevista para: 2024: 0	2025: 1	2026: 1,5	2027: 1,7
Região *Região Sudeste*		*Unidade de medida* *percentual*	
Meta prevista para: 2024: 0	2025: 1	2026: 1,5	2027: 1,7
Região *Região Sul*		*Unidade de medida* *percentual*	
Meta prevista para: 2024: 0	2025: 1	2026: 1,5	2027: 1,7

Entregas

Entrega: 0126 - Estruturação dos Polos da estratégia Rotas de Integração Nacional com projeto realizado baseado na inclusão produtiva, inovação e sustentabilidade

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: A implantação dos Polos da estratégia Rotas de Integração Nacional compreende a análise da viabilidade e definição dos recortes setoriais e territoriais, a realização das oficinas de planejamento para obtenção de diagnósticos, por meio da matriz SWOT (FOFA), a definição da carteira de projetos e ações, a formação do Comitê Gestor, a definição do nome e a visão de futuro.
No que se refere à estruturação, a entrega materializa-se com a conclusão de um ou parte dos projetos selecionados para o Polo, desde que apresente funcionalidade ou efetivo benefício ao público-alvo, a saber: a população de baixa renda, os pequenos e médios produtores rurais, as associações e as cooperativas.

Órgão responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade responsável: 530023 - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Investimento Plurianual? Não

Concluída? -

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	1.1.3.3-AI - Apoiar a estruturação de centros de armazenagem e distribuição, por meio da promoção de empreendimentos familiares, associativismo e cooperativismo solidários, agroindustrialização e inclusão sanitária
Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO	1.2.3.1-AI - Apoiar projetos de estruturação de polos de desenvolvimento produtivo da Estratégia Rotas da Integração Nacional
Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO	3.1.1.2-AI - Apoiar projetos de infraestrutura de esgotamento sanitário
Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO	5.1.3.2-AI - Apoiar a estruturação dos Polos da estratégia Rotas de Integração Nacional para a inclusão produtiva, inovação e sustentabilidade
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	1.2.1.2-AI - Promoção de roteiros turísticos culturais da região
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	1.3.1.1-AI - Apoiar cadeias produtivas estratégicas da indústria
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	2.1.3.1-AI - Promover iniciativas de especialização produtiva inteligente nos municípios polo de regiões geográficas intermediárias a partir da Estruturação dos Polos da estratégia Rotas de Integração Nacional
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	3.1.2.2-AI - Ampliar da geração de energia distribuída
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	6.5.4.1-AI - Apoiar a Estruturação do Polo da Economia Criativa da estratégia Rotas de Integração Nacional

Indicador: 8930 - Número de Polos da estratégia Rotas de Integração Nacional com iniciativas de impacto relevante aos beneficiários realizadas

Sigla: NIA

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência em Apuração? Sim

Descrição: O indicador contabiliza o total de iniciativas apoiadas, no âmbito das carteiras de projetos selecionados para os polos das estratégias Rotas da Integração Nacional implantados do açaí, da biodiversidade, do cacau, do cordeiro, da economia circular, da fruticultura, do leite, do mel, do pescado, da tic e da moda.
Serão consideradas apenas as entregas que tragam impactos relevantes ao público-alvo, como, por exemplo, construção da casa de extração de mel; fornecimento de equipamento tipo despolpadeira industrial de frutas, tomate ou pimenta; construção de ponte para escoamento da produção; desenvolvimento de rótulo; capacitação técnica; etc.

Período ou data a que se refere o Indicador: anual (1º de janeiro até 31 de dezembro do ano de referência)

Data de Divulgação/Disponibilização: até o 30º dia após o término do ano de referência

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $E = \sum IA$

Variáveis de Cálculo:

E = somatório das iniciativas apoiadas no âmbito dos polos das estratégias Rotas da Integração Nacional implantados do açaí, da biodiversidade, do cacau, do cordeiro, da economia circular, da fruticultura, do leite, do mel, do pescado, da tic e/ou da moda.

IA = número de iniciativas apoiadas dos polos das estratégias Rotas da Integração Nacional.

Entende-se por "iniciativa apoiada": a obra concluída e/ou o bem entregue e/ou o serviço desenvolvido, que são itens contidos no objeto de um instrumento de repasse pactuado. Além disso, abarcam também ações (não financeiras), resultantes de articulações multissetoriais, que favorecem os beneficiados, exemplificando, busca de apoio no Ministério de Minas e Energia visando formas de financiamento para a instalação de sistemas de energia fotovoltaicos para reduzir o custo da energia nos processos produtivos ou atender a locais desprovidos de rede elétrica, a partir de programas governamentais desse Ministério. Vale destacar que as entregas devem estar plenamente em funcionalidade.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Os dados referentes às iniciativas apoiadas são extraídos dos planos de trabalho, que integram os instrumentos de repasse registrados no Sistema Transferegov, e armazenados em planilha de controle elaborada na própria coordenação. Busca-se automatizar esse processo com a implementação de um painel (power BI) ou da plataforma Rota-S.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Planilha Indicador_NIA_E_0126 publicada no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional: Assuntos >>> Desenvolvimento Regional >>> Rotas de Integração Nacional.
https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/rotas-de-integracao-nacional ou disponibilizada por meio do Painel de Indicadores SDR (em elaboração).

Procedimento de Cálculo:

Para a apuração do indicador, os seguintes passos são realizados:
1) Na Planilha "Indicador_NIA_E_0126", que contém as informações dos polos das estratégias Rotas da Integração Nacional implantados, localizar a coluna "Indicador NIA", filtrar por "Sim";
2) Na coluna "Região", selecionar a região ou o recorte;
3) Na coluna "Iniciativa Apoiada (entrega)", somar a quantidade de itens concluídos correspondentes a cada instrumento e/ou Ação (ação não orçamentária).

Vale ressaltar que, considerando os avanços tecnológicos, a SDR busca realizar aprimoramentos no sentido de automatizar seus processos internos, no que for possível. Assim, está em planejamento a elaboração de painéis personalizados com os indicadores de desempenho mais relevantes sob gestão da Secretaria para facilitar o acompanhamento dos resultados.

Limitações:

O indicador mede apenas a quantidade de iniciativas apoiadas (concluídas), desconsidera a qualidade que isso pode gerar ao público-alvo. Um ator externo avaliando os dados dele não enxerga o impacto gerado aos beneficiados, mesmo que haja informação de que as entregas concluídas devam ter funcionalidade. A título de exemplo, o fornecimento e a instalação de centrífuga de mel, que é um equipamento utilizado no processamento dessa matéria-prima, permite a remoção eficiente de impurezas, propiciando um produto com mais valor agregado, consequentemente, presume-se, maior faturamento, e distribuição de renda entre os cooperados, quando for o caso. Assim, não há informações referentes à qualidade dos bens produzidos, ampliação do percentual de faturamento de um mês para outro, geração de renda.
Outro ponto é que ele depende da coleta, manipulação e registro preciso dos dados em planilha, sob controle da unidade responsável, e qualquer deficiência nesse processo pode comprometer a integridade e a atualização dos dados, afetando a precisão do indicador.
Assim, o indicador deve ser complementado por outros, para medir a efetividade, bem como o impacto gerado no beneficiário final.

Notas Explicativas:

A utilização de polo implantado é um indicativo que já existe uma estrutura produtiva em execução e vocacionada. Também é possível saber o aproveitamento de recursos em relação aos resultados gerados em determinado espaço de tempo e mapear os pontos fortes na produção de cada polo.

Meta: 05VM - Meta do Indicador 8930

Meta prevista para: **2024:** 8 **2025:** 8 **2026:** 12 **2027:** 18

Entrega: 0128 - Projeto de bioeconomia e desenvolvimento regional

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Implementação dos projetos (estruturação de sistemas produtivos, sustentáveis, inovadores e tecnológicos locais) vinculado ao Programa de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional nas regiões prioritárias da PNDR, que terá como público beneficiado povos e comunidades tradicionais, pequenos e médios produtores, agroextrativistas, startups, instituições de ciência e tecnologia, organizações do complexo econômico-industrial da saúde (nutracêuticos, fitoterápicos e fitomedicamentos), de fitocosméticos, e empresas de beneficiamento, comercialização e serviços baseados em insumos da bioeconomia.

Órgão responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade responsável: 530023 - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Investimento Plurianual? Não

Concluída? -

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	1.1.1.3-AI - Apoiar projetos de bioeconomia (estruturação de sistemas produtivos, sustentáveis, inovadores e tecnológicos locais) para a diversificação produtiva sustentável
Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO	1.2.3.2-AI - Apoiar projetos de bioeconomia (estruturação de sistemas produtivos, sustentáveis, inovadores e tecnológicos locais) para a diversificação produtiva sustentável
Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO	5.1.4.1-AI - Apoiar projetos para a estruturação de sistemas produtivos, sustentáveis, inovadores e tecnológicos locais de bioeconomia e desenvolvimento regional
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	2.1.3.3-AI - Apoiar projetos de bioeconomia (estruturação de sistemas produtivos, sustentáveis, inovadores e tecnológicos locais) para a diversificação produtiva sustentável

Indicador: 8936 - Número de projetos de bioeconomia implementados

Sigla: NPBI

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2023

Descrição: Número de projetos de bioeconomia implementados. Os projetos compreendem a análise da viabilidade e definição dos recortes setoriais e territoriais, bem como do potencial de aprofundamento tecnológico dos setores da Bioeconomia, com vistas à fabricação de produtos de alto valor agregado. São considerados implementados os projetos que já estão recebendo recursos descentralizados.

Período ou data a que se refere o Indicador: 1º de janeiro de 2024 até a data de referência

Data de Divulgação/Disponibilização: até o 30º dia após o término do ano de referência

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: a

Variáveis de Cálculo:

a: número de projetos de bioeconomia apoiados

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Através do acompanhamento dos projetos em andamento na Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, a própria Pasta apura os resultados por meio da análise dos relatórios enviados pelos parceiros.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Os projetos apoiados serão divulgados no portal MIDR.

Procedimento de Cálculo:

Procedimento de cálculo do indicador NPBI:

1. Pessoa indicada da SDR registra os dados na Planilha “Indicador NPBI”;
2. Em seguida, para apurar o indicador “Número de projetos de bioeconomia implementados”, filtra-se, na coluna "Indicador PPA 2024-2027", a opção "Sim";
3. Por fim, soma-se o número de projetos implementados, armazenando-o na aba “Memória de Cálculo” desse indicador.

Limitações:

Indicador iguala projetos com diferentes impactos; alguns projetos de bioeconomia podem levar anos para demonstrar resultados tangíveis devido à natureza das pesquisas, desenvolvimento de produtos e testes necessários; outro aspecto relevante a ser considerado é que muitos projetos de bioeconomia dependem de colaborações e parcerias entre diferentes setores e atores, o que pode afetar a velocidade e o sucesso da implementação.

Notas Explicativas:

Número apurado corresponde ao quantitativo de projetos de bioeconomia implantados.

Meta: 05VP - Meta do Indicador 8936

Meta prevista para: 2024: 4 2025: 6 2026: 5 2027: 6

Regionalização da meta

Região *Região Centro-Oeste*		***Unidade de medida*** *unidade*	
Meta prevista para: 2024: 0	2025: 0	2026: 0	2027: 0
Região *Região Nordeste*		***Unidade de medida*** *unidade*	
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 3	2026: 0	2027: 0
Região *Região Norte*		***Unidade de medida*** *unidade*	
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 3	2026: 5	2027: 6

Entrega: 0156 - Capacitação de produtores

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Curso de capacitação para atender as carências e demandas da cadeia produtiva, tendo como finalidade a estruturação das cadeias produtivas, o aumento da autonomia produtiva de gestão, além de competitividade. Tem como beneficiados a população de baixa renda, produtores rurais, associações, cooperativas e Entes Subnacionais.

Órgão responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Investimento Plurianual? Não

Concluída? -

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	1.1.1.1-AI - Capacitar produtores e demais atores relacionados aos polos da Estratégia Rotas de Integração Nacional na Amazônia
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	2.1.3.2-AI - Implementação de plataforma regional de desenvolvimento de competências inovadoras e empreendedoras
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	6.5.4.1-AI - Apoiar a Estruturação do Polo da Economia Criativa da estratégia Rotas de Integração Nacional

Indicador: 8967 - Número de Produtores Capacitados

Sigla: NPC

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 4.000

Data de Referência: 31/12/2023

Descrição:

Período ou data a que se refere o Indicador: 1º de janeiro de 2023 até a data de referência

Data de Divulgação/Disponibilização: Fevereiro do ano seguinte ao exercício de referência

Periodicidade: Semestral

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: a

Variáveis de Cálculo:

a: número de pessoas capacitadas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Relatórios emitidos pelas Superintendências Regionais descrevendo a capacitação e o público envolvido.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Os dados ficam disponíveis nos relatórios internos e são disponibilizados a partir de contato com a gerência responsável.

Procedimento de Cálculo:

Somatório do número de beneficiários que concluíram a capacitação, consideram-se beneficiários capacitados aqueles que frequentaram, pelo menos, 75% da carga-horária com comprovação em lista de presença, emissão e entrega de certificado de participação.

Limitações:

A realização das capacitações têm predominância no segundo semestre, uma vez que, as Superintendências dependem da descentralização do orçamentária para realizarem os cursos.

Notas Explicativas:

Para a implantanção de arranjos produtivos pela Codevasf se faz necessário a qualificação de produtores buscando o aperfeiçoamento e a adoção de novas tecnologias.

Meta: 05VU - Meta do Indicador 8967

Meta prevista para: **2024:** 4.500 **2025:** 5.000 **2026:** 5.500 **2027:** 6.000

Entrega: 0158 - Doação de equipamentos e insumos para mecanização, modernização territorial e desenvolvimento produtivo

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Será feito um diagnóstico para identificar as potencialidades, as carências e as demandas dos produtores. Posteriormente, serão adquiridos os bens de capital e doados para a população de baixa renda, produtores rurais, associações, cooperativas e entes subnacionais, visando a estruturação das cadeias produtivas, o aumento da produtividade e da competitividade.

Órgão responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Investimento Plurianual? Não

Concluída? -

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	1.1.1.2-AI - Fortalecer e ampliar as Rotas de Integração instaladas na Amazônia Legal
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	3.1.8.1-AI - Melhoria das condições de manutenção e segurança das estradas e vicinais nas áreas rurais
Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO	3.2.6.1-AI - Apoiar a projetos de ampliação, construção e manutenção de infraestrutura de apoio às cadeias produtivas
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	1.3.1.1-AI - Apoiar cadeias produtivas estratégicas da indústria
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	6.5.4.1-AI - Apoiar a Estruturação do Polo da Economia Criativa da estratégia Rotas de Integração Nacional

Indicador: 8971 - Quantidade de máquinas e equipamentos doados

Sigla: QMEA

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 54.000

Data de Referência: 31/12/2023

Descrição: O indicador mede a quantidade, em unidades, de máquinas e equipamentos doados para entidades sem fins lucrativos de pequenos produtores rurais (agricultores familiares), estados e prefeituras. Ex de máquinas e equipamentos: trator, implemento agrícola, kit de irrigação localizada, equipamentos para produção e beneficiamento de mel, equipamentos para processamento de frutos.

Período ou data a que se refere o Indicador: 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência

Data de Divulgação/Disponibilização: até o 10º dia após o término do ano de referência

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: a

Variáveis de Cálculo:

a: número de máquinas e equipamentos doados.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Dados administrativos gerados pela Gerência de Desenvolvimento Territorial da Codevasf

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório de Gestão, Relatório de Doação de Máquinas e Equipamentos e SIGEC- Sistema de Gestão de Contratos

Procedimento de Cálculo:

Quantificar o total de máquinas e equipamentos doados

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Meta: 05VV - Meta do Indicador 8971

Meta prevista para: **2024:** 7.270 **2025:** 7.270 **2026:** 20.000 **2027:** 20.000

Regionalização da meta

Região *Região Centro-Oeste*		***Unidade de medida*** *unidade*	
Meta prevista para: **2024:** 727	**2025:** 727	**2026:** 400	**2027:** 400
Região *Região Nordeste*		***Unidade de medida*** *unidade*	
Meta prevista para: **2024:** 4.000	**2025:** 4.000	**2026:** 15.000	**2027:** 15.000
Região *Região Norte*		***Unidade de medida*** *unidade*	
Meta prevista para: **2024:** -	**2025:** -	**2026:** 1.600	**2027:** 1.600
Região *Região Sudeste*		***Unidade de medida*** *unidade*	
Meta prevista para: **2024:** 1.090	**2025:** 1.090	**2026:** 3.000	**2027:** 3.000

Entrega: 0159 - Implantação de Infraestrutura Produtiva

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Inicialmente são feitos estudos de viabilidade econômica para a instalação de infraestrutura produtiva que atenda à demanda da cadeia produtiva contemplada com a política pública. Em seguida, a infraestrutura é construída de acordo com as especificidades do setor econômico de modo que contribua para o aumento da autonomia, produtividade e competitividade do conjunto de produtores beneficiados.

Órgão responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade responsável: CODEVASF

Investimento Plurianual? Não

Concluída? Não

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	1.1.1.2-AI - Fortalecer e ampliar as Rotas de Integração instaladas na Amazônia Legal
Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO	3.2.6.1-AI - Apoiar a projetos de ampliação, construção e manutenção de infraestrutura de apoio às cadeias produtivas
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	6.5.4.1-AI - Apoiar a Estruturação do Polo da Economia Criativa da estratégia Rotas de Integração Nacional

Indicador: 8973 - Quantidade de Infraestrutura Implantada

Sigla: QII

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 20

Data de Referência: 31/12/2023

Descrição: As obras de infraestrutura produtiva implantadas pela Companhia têm o objetivo de fomentar o desenvolvimento regional por meio do apoio à arranjos Produtivos Locais. São realizadas intervenções que vão desde abertura de estradas vicinais para escoamento de produção até a construção de Escolas Técnicas, como a Escola de Mestres Queijeiros Artesanais do Brasilno município de São Roque de Minas

Período ou data a que se refere o Indicador: 1º de janeiro de 2023 até a data de referência

Data de Divulgação/Disponibilização: janeiro do ano seguinte ao ano de referência do indicador

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: a

Variáveis de Cálculo:

a: número de infraestruturas produtivas implantadas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Dados administrativos gerados pela Sede e Superintendências Regionais (SRs) da Codevasf

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório de Gestão, Relatório de Doação de Máquinas e Equipamentos e SIGEC- Sistema de Gestão de Contratos

Procedimento de Cálculo:

Quantificar o total de infraestruturas implantadas

Limitações:

-

Notas Explicativas:

Considera-se infraestrutura produtiva implantada a conclusão e entrega de obras de estabelecimentos comerciais ou produtivos ao beneficiário e que já estejam aptos à receber bens de capital e começar a operar.

Meta: 05VW - Meta do Indicador 8973

Meta prevista para: **2024:** 40 **2025:** 12 **2026:** 12 **2027:** 12

Entrega: 3413 - Produção de alevinos de espécies comerciais

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Inicialmente é feito um diagnóstico para identificar as potencialidades, carências e demandas dos produtores. Posteriormente, os alevinos são doados visando a estruturação da cadeia do pescado, oferta de proteína animal de qualidade, aumento da produtividade e geração de renda.

Órgão responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade responsável: Codevasf

Investimento Plurianual? Não

Concluída? Não

Indicador: 12762 - Quantidade de alevinos produzidos

Sigla: -

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência em Apuração? Sim

Descrição:

Período ou data a que se refere o Indicador:

Data de Divulgação/Disponibilização:

Periodicidade: Mensal

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $I = \sum A$

Variáveis de Cálculo:

A = quantidade de alevinos produzidos.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

-

Forma de Disponibilização do Indicador:

-

Procedimento de Cálculo:

-

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Meta: 07X8 - Meta do Indicador 12762

Meta prevista para: 2024: - **2025:** 4.000.000 **2026:** 3.500.000 **2027:** 4.000.000

Regionalização da meta

Região *Região Centro-Oeste*		***Unidade de medida*** *unidade*	
Meta prevista para: 2024: -	**2025:** -	**2026:** 200.000	**2027:** 200.000
Região *Região Nordeste*		***Unidade de medida*** *unidade*	
Meta prevista para: 2024: -	**2025:** -	**2026:** 3.000.000	**2027:** 3.500.000
Região *Região Sudeste*		***Unidade de medida*** *unidade*	
Meta prevista para: 2024: -	**2025:** -	**2026:** 300.000	**2027:** 300.000

Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

0743 - Implementação do Sistema de Governança da Faixa de Fronteira

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Estruturação do Sistema de Governança da Faixa de Fronteira, que visa melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano nas regiões de fronteira; ampliar a dotação de infraestrutura e reduzir as dificuldades de atração de investimento; contribuir com a redução dos índices de criminalidade e informalidade; e propiciar condições para reduzir o "gap" quanto ao aporte de investimentos entre os centros de consumo e as localidades situadas nessa região da Faixa de Fronteira.

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade Responsável: 530023 - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Resultados Esperados: Espera-se elaborar 11 Planos de Desenvolvimento para a Faixa de Fronteira, com investimentos necessários no valor de R$ 55 milhões de reais. Com esses Planos, será possível realizar um diagnóstico completo de toda a região da faixa de fronteira, suas necessidades mais latentes e vocações produtivas. Será construída uma carteira de projetos estruturantes, impulsionando os investimentos na região e contribuindo para o desenvolvimento regional.

PAC: -

Concluída: -

0A30 - Reformulação do Programa Calha Norte no âmbito do Programa de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial.

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: O Programa Calha Norte (PCN) é um programa do governo brasileiro que visa o desenvolvimento e a integração da região amazônica, especialmente a faixa de fronteira com os países vizinhos. O PCN foi criado em 1985 e era gerido pelo Ministério da Defesa, tendo sido

transferido, em 2025, para o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR). No âmbito do MIDR, o foco será na promoção do desenvolvimento sustentável, do fortalecimento das cadeias produtivas, da geração de emprego e renda, e na melhoria da qualidade de vida da população local.

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade Responsável: 530023 - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Resultados Esperados: Programa Calha Norte incorporado ao Programa de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

PAC: Não

Concluída: -

Objetivo Específico: 0095 - Aperfeiçoar as estratégias e instrumentos de planejamento multiescalar e transversal para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial, com melhoria de governança e transparência

Descrição: O desenvolvimento regional é um problema complexo, que requer iniciativas governamentais realizadas em diversas escalas e por instrumentos distintos, que permitam a cooperação federativa e a coordenação horizontal do Governo Federal para sua efetiva implementação. Dessa forma, neste objetivo, busca-se aperfeiçoar as estratégias e instrumentos de planejamento multiescalar e transversal para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial, com melhoria de governança e transparência. Com isso, espera-se materializar programas, estratégias e ações para os objetivos da PNDR e da PNOT, articulando projetos integrados e pactos de metas com foco no desenvolvimento regional e territorial, que fortaleçam as redes de sistemas produtivos e inovativos locais, rurais e urbanos; potencializem as atividades produtivas e de sua infraestrutura de suporte, bem como o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de apoio à produção; promovam a melhoria da infraestrutura produtiva, e que possibilitem melhorias em aspectos do planejamento, da gestão e do financiamento do desenvolvimento regional e territorial pelos municípios brasileiros, observando os instrumentos de ordenamento territorial.

Momento: Revisão - Qualidade

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Indicador: 10504 - Percentual das áreas prioritárias da PNDR com instrumentos de planejamento em implementação

Sigla: NPNDR

Unidade de Medida: percentual %

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Refere-se ao percentual de cobertura territorial brasileira com instrumentos de planejamento para o desenvolvimento regional e territorial elaborados e em implementação nas escalas geográficas da PNDR, conforme art. 5º Decreto nº 11.962/2024 e suas alterações. De acordo com a descrição do objetivo específico, uma das causas da baixa efetividade da política regional refere-se a pouca articulação horizontal e vertical na implementação de ações e baixa integração entre as políticas públicas. Espera-se que, com a materialização dos instrumentos de planejamento de cada área da PNDR, seja possível aperfeiçoar as entregas e o acesso da população aos serviços públicos governamentais. São consideradas "áreas prioritárias" todas as constantes do Decreto nº 11.962/2024 e as que vierem a ser tratadas como tal, conforme previsão na mesma norma. Os municípios a serem contabilizados, serão aqueles categorizados pela Tipologia da PNDR como de baixa renda e baixo ou médio dinamismo.

Período ou data a que se refere o Indicador: ano (1º de janeiro a 31 de dezembro)

Data de Divulgação/Disponibilização: 31 de janeiro (30 dias após o final do exercício).

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $NPNDR = [NAIP/(NAP + AP)]x100$

Variáveis de Cálculo:

NAIP = número de áreas atendidas por instrumentos de planejamento da PNDR.
NAP = número total de áreas especiais/prioritárias.
AP = áreas atendidas por programas da PNDR.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Planilha Indicador NPNDR, sob controle da SDR, onde estão registrados os dados de acompanhamento do indicador 10504 do objetivo específico 0095.

Forma de Disponibilização do Indicador:

A planilha Indicador NPNDR, contendo a memória de cálculo do indicador, será disponibilizada no sítio eletrônico do MIDR e no relatório de monitoramento da PNDR, a ser encaminhada à CPDR.

Procedimento de Cálculo:

Procedimento de cálculo do indicador NPNDR:

1. Pessoa indicada da SDR registra os dados na Planilha Indicador NPNDR, sob gestão da unidade finalística responsável;
2. Em seguida, para considerar a área atendida pela ação apoiada, filtra-se, na coluna "Situação Territorial", o termo "Em implementação";
3. Soma-se o número de municípios atendidos até o ano de referência, registrando o valor na variável "NPI";
4. Por fim, aplica-se a seguinte fórmula de cálculo: NPI/NT. O resultado obtido dessa relação multiplica-se por 100.

Limitações:

É possível que alterações dos PIBs em escalas sub-regionais sejam elementos complementares, mas ainda assim persistirão lacunas, considerando que a composição desse indicador não passa por um ambiente controlado, uma vez que dinâmicas econômicas potentes não são necessariamente respostas às políticas territoriais explícitas. Dessa forma, qualquer explicação adicional sobre o indicador requer uma visão macro da economia do país, pois o fenômeno da desigualdade regional, nas distintas escalas, é relacional e não absoluto.

Notas Explicativas:

-

Meta: 0602 - Meta do Indicador 10504

Meta prevista para: 2024: 4 **2025:** 7,5 **2026:** 17,5 **2027:** 20

Regionalização da meta

Região *Região Centro-Oeste*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: 2024: 4	**2025:** 0	**2026:** 2,5	**2027:** 2,5
Região *Região Nordeste*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: 2024: 4	**2025:** 0	**2026:** 2,5	**2027:** 2,5
Região *Região Norte*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: 2024: 4	**2025:** 2,5	**2026:** 2,5	**2027:** 2,5
Região *Região Sudeste*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: 2024: 4	**2025:** 2,5	**2026:** 5	**2027:** 7,5
Região *Região Sul*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: 2024: 4	**2025:** 2,5	**2026:** 5	**2027:** 5

Entregas

Entrega: 0581 - Zoneamento ecológico-econômico elaborado

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Dada a vasta extensão territorial do Brasil, com sua consequente complexidade socioeconômica e diversidade ambiental, o estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação em bases sustentáveis alinhadas às especificidades regionais mostra-se essencial para conciliar o desenvolvimento social e econômico com as necessidades de preservação e conservação ambiental. Nesse sentido, o zoneamento ecológico-econômico (ZEE), instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938/1981) de elaboração obrigatória pelos estados brasileiros (art. 13 da Lei nº 12.651/2012), tem sido objeto de iniciativas realizadas em diversas escalas de trabalho e frações do território nacional.

Em linhas gerais, o ZEE parte do diagnóstico dos meios físico-biótico, socioeconômico e jurídico-institucional e do estabelecimento de cenários exploratórios para a proposição de diretrizes legais e programáticas para cada unidade territorial identificada, estabelecendo, inclusive, ações voltadas à mitigação de impactos ambientais danosos porventura observados. De fato, dadas as especificidades existentes, as vulnerabilidades e as potencialidades também são distintas, e, consequentemente, o padrão de desenvolvimento não pode ser uniforme. Uma característica do ZEE é justamente valorizar essas particularidades, que se traduzem no estabelecimento de alternativas de uso e gestão que oportunizam as vantagens competitivas do território.

Assim, ao mesmo tempo em que se fomentará os processos de elaboração e revisão do ZEE em todo o país, atenção especial será dada para otimizar a capacidade do poder público e do setor privado em internalizar as diretrizes contidas nas iniciativas de ZEE nos diversos planos, programas, políticas e projetos, elemento essencial para efetivar a contribuição do zoneamento para a transição à sustentabilidade.

Órgão responsável: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Unidade responsável: DOT/SECD/MMA

Investimento Plurianual? Não

Concluída? -

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	4.1.2.3-AI - Implementar instumentros de planejamento e de ordenamento territorial, como a elaboração de ZEE e de Planos de Manejo
Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO	4.1.2.1-AI - Apoiar diagnósticos, planos e projetos para o zoneamento ecológico-econômico
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	4.1.1.3-AI - Aperfeiçoar as estratégias e instrumentos de planejamento multiescalar e transversal para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial, com melhoria de governança e transparência

Indicador: 9515 - Proporção do território nacional com iniciativas de ZEE concluídas

Sigla: -

Unidade de Medida: %

Índice de Referência: 24

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: As iniciativas de ZEE representam esforços de planejamento da ocupação do território e do uso dos recursos naturais, cujas diretrizes pactuadas entre os diferentes atores envolvidos no processo são fruto da consideração das vulnerabilidades, potencialidades, necessidades e dinâmicas existentes, destinando-se a apoiar e qualificar a formulação e implementação de programas, planos, políticas e projetos. Ainda que as diferentes etapas da elaboração e revisão do ZEE (planejamento, diagnóstico, prognóstico e subsídios à implementação) gerem produtos específicos, o indicador definido refletirá apenas a cobertura, em porcentagem do território nacional, das iniciativas de ZEE já concluídas, seja no âmbito federal ou estadual, permitindo identificar a disponibilidade, no Brasil, de uma ferramenta de planejamento territorial integrado elaborada de forma participativa e que busca subsidiar os diferentes tomadores de decisão em ações relacionadas ao uso sustentável dos recursos naturais.
Como o Decreto nº 4.297/2002, que regulamenta o ZEE, estabelece, em seu art. 19, um prazo de dez anos para a realização de mudanças nos limites das zonas e para a indicação de novas diretrizes gerais e específicas, serão consideradas no cálculo do indicador apenas as iniciativas de ZEE concluídas há, no máximo, dez anos, evitando-se assim o cômputo de iniciativas não condizentes com a dinâmica atual de uso e ocupação do território.

Período ou data a que se refere o Indicador: Correspondente à data de referência

Data de Divulgação/Disponibilização: Última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $\frac{\sum a}{b} \times 100$

Variáveis de Cálculo:

a: abrangência territorial (km²) de cada iniciativa de ZEE concluída (instituída ou não por ato normativo) de âmbito federal e estadual, com até 10 anos de existência.
b: área do território nacional (km²)

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e órgãos responsáveis pela coordenação do ZEE em cada unidade da federação, para a identificação das iniciativas de ZEE concluídas.
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para a identificação das áreas do território nacional com iniciativas de ZEE concluídas.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Site do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Procedimento de Cálculo:

Para o cálculo deste indicador será aplicada a seguinte fórmula: somatório das áreas das iniciativas de ZEE concluídas, dividido pela área do território nacional.

Limitações:

O indicador não é capaz de captar os impactos decorrentes da efetiva observação das diretrizes estabelecidas pelas diferentes iniciativas de ZEE, bem como as diferentes etapas de elaboração que antecedem a conclusão da elaboração do instrumento (planejamento, diagnóstico e prognóstico, respectivamente).

Notas Explicativas:

Espera-se que o indicador sinalize uma tendência de incremento da área do território nacional coberta por iniciativas de ZEE concluídas, o que vai ao encontro do que estabelece a Lei nº 12.651/2012, que estipula que todas as unidades da federação devem elaborar e aprovar seus ZEEs, de acordo com a metodologia unificada, estabelecida em norma federal (Decreto nº 4.297/2002). O principal desafio reside na avaliação da efetiva incorporação das diretrizes definidas pelas iniciativas de ZEE na formulação, espacialização e implementação de programas, planos, políticas e projetos, públicos e privados, a fim de se obter uma melhor aferição do alcance dos objetivos almejados pelo ZEE.

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis	11.a - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento
ODS 15 – Vida terrestre	15.9 - Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza, e nos sistemas de contas
ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável	2.4 - Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às alterações climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo

Meta: 05RG - Meta do Indicador 9515

Meta prevista para: 2024: 38 **2025:** 45,4 **2026:** 48,9 **2027:** 50

Regionalização da meta

Região ***Região Centro-Oeste***		***Unidade de medida*** ***percentual***	
Meta prevista para: 2024: 0,4	**2025:** 14,9	**2026:** 14,9	**2027:** 14,9
Região ***Região Nordeste***		***Unidade de medida*** ***percentual***	
Meta prevista para: 2024: 46,9	**2025:** 5,5	**2026:** 9	**2027:** 9
Região ***Região Norte***		***Unidade de medida*** ***percentual***	
Meta prevista para: 2024: 20,9	**2025:** 12,6	**2026:** 12,6	**2027:** 12,6
Região ***Região Sudeste***		***Unidade de medida*** ***percentual***	
Meta prevista para: 2024: 56,8	**2025:** 6,7	**2026:** 6,7	**2027:** 6,7
Região ***Região Sul***		***Unidade de medida*** ***percentual***	
Meta prevista para: 2024: 100	**2025:** 5,7	**2026:** 5,7	**2027:** 6,8

Entrega: 2004 - Programa de desenvolvimento de capacidades para o desenvolvimento regional implementado

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Ampliar as capacidades e a sustentabilidade institucional dos entes federados no âmbito das políticas nacionais sob a responsabilidade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Órgão responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade responsável: 530023 - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Investimento Plurianual? Não

Concluída? -

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	5.1.1.1-AI - Fortalecer a gestão voltada para a prestação de serviços públicos relacionados às políticas sob a responsabilidade do MIDR
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	5.1.1.2-AI - Capacitar servidores públicos nos programas do MIDR
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	5.1.2.1-AI - Apoiar a formação e o fortalecimento de arranjos cooperativos intermunicipais (associações e consórcios públicos) para a gestão regionalizada
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	5.1.2.2-AI - Apoiar a aproximação dos municípios aos instrumentos de financiamento relacionados às políticas sob a responsabilidade do MIDR
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	5.1.2.3-AI - Apoiar a modernização dos serviços públicos estaduais e municipais relacionados às políticas sob a responsabilidade do MIDR
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	5.1.2.4-AI - Fortalecer o diálogo e interação entre União, estados e municípios visando o aprimoramento dos programas sob a responsabilidade do MIDR
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	5.1.2.5-AI - Apoiar diagnósticos para a estruturação de carteiras de projetos para a

Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	melhoria da competitividade das cidades intermediárias
Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO	5.1.2.2-AI - Realizar hackathon para busca de soluções inovadoras para o desenvolvimento regional no centro-oeste
Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO	5.1.2.3-AI - Realizar ciclo de inovação aberta para desafios definidos pela SDR
Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO	5.1.2.4-AI - Realizar ciclo de apoio ao empreendedorismo inovador para acelerar as soluções premiadas
Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO	5.1.3.1-AI - Apoiar diagnósticos para a estruturação de carteira de projetos para a melhoria da competitividade das cidades intermediárias
Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO	5.2.3.1-AI - Apoiar ações e projetos para o desenvolvimento de capacidades para o desenvolvimento regional
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	5.1.1.1-AI - Capacitar Servidores Públicos no âmbito das políticas sob a responsabilidade do MIDR
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	5.1.1.2-AI - Desenvolver aplicações tecnológicas com objetivo de aprimorar os serviços públicos prestados à população, no âmbito das políticas sob a responsabilidade do MIDR
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	5.1.1.3-AI - Modernizar e fortalecer a gestão pública estadual e municipal, no âmbito das políticas do MIDR
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	5.1.1.4-AI - Modernizar a gestão fiscal e tributária de Estados e Municípios da região
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	5.1.1.5-AI - Apoiar diagnósticos para a estruturação de carteiras de projetos para a melhoria da competitividade das cidades intermediárias
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	5.1.1.6-AI - Fortalecer o diálogo e interação entre União, estados e municípios visando o aprimoramento dos programas sob a responsabilidade do MIDR
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	5.1.3.1-AI - Fortalecer político-institucionalmente as instituições de planejamento para a governança regional
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	5.1.3.2-AI - Fortalecer e difundir a prática de criação de consórcios municipais para gestão compartilhada de serviços e compras públicas

Indicador: 11333 - Número de municípios com agentes públicos capacitados pelo Programa de Desenvolvimento de Capacidades para o Desenvolvimento Regional

Sigla: PCDR

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência em Apuração? Sim

Descrição: Ampliar as capacidades e a sustentabilidade institucional dos entes federados no âmbito das políticas nacionais sob a responsabilidade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Período ou data a que se refere o Indicador: ano (1º de janeiro a 31 de dezembro)

Data de Divulgação/Disponibilização: 31 de janeiro (30 dias após o final do exercício).

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $\sum M$

Variáveis de Cálculo:

M = municípios com agentes públicos capacitados pelo Programa de Desenvolvimento de Capacidades para o Desenvolvimento Regional - PCDR.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Registros administrativos.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Sítio eletrônico do MIDR - Governança da PNDR.
https://emnumeros.escolavirtual.gov.br/.

Procedimento de Cálculo:

Procedimento de cálculo do indicador PCDR:
1. pessoa indicada do DPDR/SDR registra os dados na Planilha de acompanhamento, sob gestão da unidade;
2. em seguida, para considerar o município atendido pela ação apoiada, filtra-se, na coluna "Indicador MPCDR", o termo "APURAR";
3. Por fim, soma-se o número de municípios até o ano de referência, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo: Somatório M.

Limitações:

Pouca disponibilidade de recursos para alocação no projeto; baixa adesão dos atores; pouco acúmulo sobre o tema no Brasil; insuficiência de capacidade técnica para discussões.

Notas Explicativas:

-

Meta: 05WO - Meta do Indicador 11333

Meta prevista para: 2024: 100 **2025:** 550 **2026:** 830 **2027:** 1.000

Regionalização da meta

Região	***Região Centro-Oeste***		***Unidade de medida***	***unidade***
Meta prevista para: 2024:	-	**2025:** 45	**2026:** 70	**2027:** 80
Região	***Região Nordeste***		***Unidade de medida***	***unidade***
Meta prevista para: 2024:	-	**2025:** 180	**2026:** 270	**2027:** 330
Região	***Região Norte***		***Unidade de medida***	***unidade***
Meta prevista para: 2024:	-	**2025:** 45	**2026:** 65	**2027:** 70
Região	***Região Sudeste***		***Unidade de medida***	***unidade***
Meta prevista para: 2024:	-	**2025:** 160	**2026:** 250	**2027:** 300
Região	***Região Sul***		***Unidade de medida***	***unidade***
Meta prevista para: 2024:	-	**2025:** 120	**2026:** 175	**2027:** 220

Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

073D - Reestruturação e funcionamento do Núcleo de Inteligência Regional – NIR

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Desenvolver metodologias e implementar mecanismos de monitoramento e avaliação por meio da estratégia Núcleo de Inteligência Regional, conforme Decreto nº 9.810/2019.

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade Responsável: 530023 - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Resultados Esperados: Estabelecimento/revisão de programas e ações em decorrência de processos de avaliação; programas, planos e ações estabelecidos, com melhoria da atuação pública nos territórios; monitoramento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

PAC: -

Concluída: Sim

073E - Implantação do Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional (SNIDR)

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Implementação do Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional – SNIDR, por meio da concepção de estratégias, fluxos e ferramentas para difusão de informações; do monitoramento e avaliação do seu funcionamento; da proposição de mecanismos de comunicação entre os entes e do aprimoramento da temática regional junto aos Estados, para desenvolvimento de mecanismos de integração entre os níveis de planejamento regional.

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade Responsável: 530023 - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Resultados Esperados: Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional implantado (SNIDR).

PAC: -

Concluída: -

073F - Estruturação e implementação de programas vinculados aos objetivos da PNDR

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Formular, com base em evidências, programas vinculados aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com detalhamento das estratégias, territorialidade, instrumentos de gestão, meios de financiamento, arranjos de governança e monitoramento.

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade Responsável: 530023 - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Resultados Esperados: Programas vinculados aos objetivos da PNDR estruturados e implementados.

PAC: -

Concluída: -

0740 - Desenvolvimento da Estratégia Nacional de Governança para o Ordenamento Territorial

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Propor diretrizes, arranjos de governança e gestão, instrumentos de planejamento, e metodologias de monitoramento para o ordenamento territorial.

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade Responsável: 530023 - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Resultados Esperados: Instrumento de planejamento territorial implementado

PAC: -

Concluída: -

0998 - Monitorar as instâncias de governança da PNDR, conforme o Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Monitorar a reinstalação da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CPDR), instância estratégica de governança da PNDR, junto a Casa Civil/PR, conforme o Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; coordenar o Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; propor, em conjunto com as Superintendências Regionais do Desenvolvimento e o Comitê da CPDR, os pactos de metas, conforme o Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Resultados Esperados: Câmara reinstalada; Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional operacionalizado; Núcleo de Inteligência Regional reestruturado; e instrumentos de planejamento e de pactuação formalizados.

PAC: -

Concluída: -

Objetivo Específico: 0161 - Aprimorar a aplicação e o acesso aos instrumentos de fomento ao desenvolvimento regional

Descrição: Buscar o aprimoramento da aplicação e o acesso aos instrumentos financeiros de fomento ao desenvolvimento regional, em especial dos Fundos Regionais.

Momento: Revisão - Qualidade

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Indicador: 11313 - Índice de contratações nas tipologias da PNDR com recursos dos FCFs

Sigla: ICTPNDR

Unidade de Medida: %

Índice de Referência: 72,7

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Indicador apresenta em que medida o valor contratado pelos Fundos Constitucionais (Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO) está adequado aos municípios considerados prioritários (Municípios de baixa e média renda, independente do dinamismo), de acordo com a classificação das tipologias da PNDR.

Período ou data a que se refere o Indicador: 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência

Data de Divulgação/Disponibilização: Até 31/03 de cada ano, referindo-se ao ano anterior.

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $(A/B) \times 100$

Variáveis de Cálculo:

A: Valor contratado em municípios enquadrados nas tipologias prioritárias da PNDR (Baixa e Média Rendas com todos os seus dinamismos)
B: Valor total contratado pelos Fundos Constitucionais.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Planilhas fornecidas pelos bancos administradores

Forma de Disponibilização do Indicador:

Painel BI dos Fundos Constitucionais de Financiamento, no portal de informações do MIDR.

Procedimento de Cálculo:

O índice de contratações por tipologia prioritária da PNDR com recursos dos FCFs deve ser calculado pela razão entre o valor contratado com tipologias prioritárias da PNDR (baixa e média rendas com todos os seus dinamismos) e o valor total contratado no exercício. O valor alcançado será multiplicado por 100.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Meta: 05X2 - Meta do Indicador 11313

Meta prevista para: **2024:** 60 **2025:** 60 **2026:** 60 **2027:** 60

Regionalização da meta

Região *Região Centro-Oeste*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: **2024:** 51	**2025:** 51	**2026:** 51	**2027:** 51
Região *Região Nordeste*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: **2024:** 70	**2025:** 70	**2026:** 70	**2027:** 70
Região *Região Norte*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: **2024:** 65	**2025:** 65	**2026:** 65	**2027:** 65

Entregas

Entrega: 0280 - Financiamento em investimento pelos Fundos Constitucionais de Financiamento

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Assegurar maior volume de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento com a finalidade de investimento, de forma a gerar maior desenvolvimento das regiões.

Órgão responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade responsável: Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Investimento Plurianual? Não

Concluída? -

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	1.3.4.1-AI - Destinar volume de crédito para investimentos em projetos de energia renovável e eficiência energética

Indicador: 9239 - Índice de contratação dos Fundos Constitucionais de Financiamento em investimento

Sigla: C_InvFCF

Unidade de Medida: %

Índice de Referência: 60

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Assegurar maior participação de financiamentos em investimento fixo com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em relação ao valor total contratado por esses Fundos.

Período ou data a que se refere o Indicador: 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência

Data de Divulgação/Disponibilização: Até 31/03 de cada ano, referindo-se ao ano anterior.

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $A/B \times 100$

Variáveis de Cálculo:

A= Volume total contratado com a finalidade de financiamento "investimento"; B = volume total contratado pelo fundo

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Planilhas fornecidas pelos bancos administradores dos fundos

Forma de Disponibilização do Indicador:

Painel BI dos Fundos Constitucionais de Financiamento, no portal de informações do MIDR

Procedimento de Cálculo:

Volume contratado pelos Fundos Constitucionais de Financiamento

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Meta: 06F4 - Meta do Indicador 9239

Meta prevista para: **2024:** 60 **2025:** 60 **2026:** 60 **2027:** 60

Regionalização da meta

Região *Região Centro-Oeste*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: **2024:** 65	**2025:** 65	**2026:** 65	**2027:** 65
Região *Região Nordeste*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: **2024:** 55	**2025:** 55	**2026:** 55	**2027:** 55
Região *Região Norte*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: **2024:** 55	**2025:** 55	**2026:** 55	**2027:** 55

Entrega: 0282 - Financiamento com tomadores de menor porte (Faturamento Bruto Anual de até 16 milhões), com recursos do FNO, FNE e FCO

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Assegurar maior participação nas contratações dos Fundos Constitucionais de Financiamento com tomadores de menor porte, empreendimentos e produtores com Faturamento Bruto Anual (FBA), de até R$ 16 milhões, público considerado prioritário para acesso aos recursos desses Fundos.

Órgão responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade responsável: Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Investimento Plurianual? Não

Concluída? -

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	1.4.2.1-AI - Ampliar o acesso ao microcrédito produtivo orientado no Nordeste

Indicador: 9121 - Índice de contratação dos FCFs com tomadores de menor porte (Faturamento Bruto Anual de até 16 milhões)

Sigla: IC-FCFs

Unidade de Medida: %

Índice de Referência: 62

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Medir a participação de tomadores de menor porte (Faturamento Bruto Anual de até R$ 16 milhões), em relação ao total de financiamentos concedidos pelos Fundos Constitucionais.

Período ou data a que se refere o Indicador: 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência

Data de Divulgação/Disponibilização: Até 31/03 de cada ano, referindo-se ao ano anterior.

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $A/B \times 100$

Variáveis de Cálculo:

A: volume total contratado com tomadores de menor porte (Faturamento Bruto Anual de até R$ 16 milhões)
B: volume total contratado pelos fundos

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Planilhas fornecidas pelos bancos administradores

Forma de Disponibilização do Indicador:

Painel BI dos Fundos Constitucionais de Financiamento, no portal de informações do MIDR

Procedimento de Cálculo:

O índice de contratações com tomadores de menor porte (Faturamento Bruto Anaul de até 16 milhões) com recursos dos FCFs deve ser calculado pela razão do total contratado com tomadores de menor porte (Faturamento Bruto Anual de até R$ 16 milhões) e o valor total contratado pelos Fundos no exercício. O valor alcançado será multiplicado por 100.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Meta: 066S - Meta do Indicador 9121

Meta prevista para: **2024:** 51 **2025:** 51 **2026:** 51 **2027:** 51

Regionalização da meta

Região *Região Centro-Oeste*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: **2024:** 60	**2025:** 60	**2026:** 60	**2027:** 60
Região *Região Nordeste*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: **2024:** 51	**2025:** 51	**2026:** 51	**2027:** 51
Região *Região Norte*		***Unidade de medida*** *percentual*	
Meta prevista para: **2024:** 51	**2025:** 51	**2026:** 51	**2027:** 51

Entrega: 3416 - Expandir o acesso da agricultura familiar nos Fundos Constitucionais

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Ampliar o acesso dos agricultores familiares aos recursos dos Fundos Constitucionais

Órgão responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade responsável: Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros - SNFI

Investimento Plurianual? Não

Concluída? Não

Indicador: 12765 - Evolução das contratações pelos Fundos Constitucionais no PRONAF

Sigla: ECFCPRONAF

Unidade de Medida: R$

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 30/04/2025

Descrição: Evolução das contratações pelos Fundos Constitucionais no PRONAF

Período ou data a que se refere o Indicador: 31/12 do ano de referência

Data de Divulgação/Disponibilização: Um mês após o mês de referência

Periodicidade: Mensal

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $\sum A$

Variáveis de Cálculo:

A = Total Contratado pelo respectivo Fundos Constitucionais junto aos agricultores familiares da região

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Bancos gestores e SNFI

Forma de Disponibilização do Indicador:

Painel de contratações dos Fundos Constitucionais

Procedimento de Cálculo:

Somatório dos valores dos respectivos fundos

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Meta: 07X9 - Meta do Indicador 12765

Meta prevista para: **2024:** - **2025:** 11.711.110.154,88 **2026:** 12.296.665.662,62 **2027:** 12.911.498.945

Regionalização da meta

Região	***Região Centro-Oeste***	***Unidade de medida***	***real***	
Meta prevista para:	**2024:** -	**2025:** 325.715.417,2	**2026:** 342.001.188,06	**2027:** 359.101.247
Região	***Região Nordeste***	***Unidade de medida***	***real***	
Meta prevista para:	**2024:** -	**2025:** 10.069.867.127,25	**2026:** 10.573.360.483,61	**2027:** 11.102.028.507
Região	***Região Norte***	***Unidade de medida***	***real***	
Meta prevista para:	**2024:** -	**2025:** 1.315.527.610,43	**2026:** 1.381.303.990,95	**2027:** 1.450.369.190

Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

0759 - Estruturação e implementação de novo funding para construção da Transnordestina

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Modelagem interministerial para o novo funding da Transnordestina, considerando o último aditivo da concessão (ANTT e TCU, 2022). Proposta de Decreto que Altera o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002, e o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), aprovado pelo Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009.

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Fundos de Instrumentos Financeiros - SNFI

Resultados Esperados: Continuidade da obra da Transnordestina Logística S.A., ferrovia que conecta o interior do Nordeste do Brasil, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região.

A retomada das obras da ferrovia vão alavancar o desenvolvimento regional, com redução de desigualdades, disponibilizando às cadeias produtivas da região um novo e eficiente sistema logístico.

PAC: Sim

Concluída: Sim

075A - Aprimoramento das programações financeiras dos Fundos Constitucionais de Financiamento

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Aprimorar as informações disponibilizadas nas programações dos Fundos, colhendo sugestões de melhoria com os demais atores interessados.

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Fundos de Instrumentos Financeiros - SNFI

Resultados Esperados: Melhoria na qualidade das informações divulgadas nas programações dos Fundos Constitucionais, de modo a facilitar o entendimento dos beneficiários interessados em acessar os recursos desses Fundos

PAC: -

Concluída: Sim

075E - Aprimoramento das regras de financiamento dos Fundos de Desenvolvimento definidas pelo Conselho Monetário Nacional

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: O aprimoramento de regras de financiamento dos fundos de desenvolvimento tem como objetivo aumentar a divulgação dos Fundos de Desenvolvimento, bem como melhorar a aplicação de seus recursos

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Fundos de Instrumentos Financeiros - SNFI

Resultados Esperados: Maior divulgação da possibilidade de contratação dos Fundos de Desenvolvimento, bem como dos benefícios de contratação para as empresas

PAC: -

Concluída: -

08BD - Ampliar investimento privado para implementação de infraestrutura e prestação de serviços com foco no desenvolvimento regional, por meio de concessões e parcerias público-privadas

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: "Estruturação de projetos de concessão e PPP com apoio do FDIRS, FEP, BNDES e outros instrumentos de quais o MIDR faça parte, suprindo a falta de capacidade técnica, institucional e de uma cultura voltada para a estruturação de projetos de concessões e PPPs no âmbito dos entes subnacionais.
Os atores envolvidos são: Secretarias finalísticas, Entidades coligadas ao MIDR, Organismos internacionais, bancos regionais e multilaterais de desenvolvimento, associações representativas do setor privado e governos subnacionais."

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros/ MIDR

Resultados Esperados: Com isso, pretende-se atrair investimentos privados nacionais e internacionais para prestação de serviços públicos e desenvolvimento de infraestrutura regional e urbana. Trata-se de uma ação estratégica de duração continuada, envolvendo e beneficiando, além da população atendida pelos serviços, estruturadores de projetos, investidores institucionais em infraestrutura, entes subnacionais, bancos regionais e multilaterais de desenvolvimento, concessionários e operadores de serviços públicos. O impacto financeiro da implantação dessas infraestruturas é mínimo para a Administração Pública, visto que costumam ser a cargo dos investidores privados.

PAC: -

Concluída: -

099A - Fortalecimento do microcrédito com os fundos constitucionais

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Facilitar e ampliar o acesso dos microempreendedores formais e informais ao crédito, visando a geração de renda e trabalho, por meio da inclusão social e o desenvolvimento em âmbito local.
Reforço à diretriz do Governo Federal de fortalecimento do microcrédito (Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado -

PNMPO) por meio dos fundos constitucionais (FNO, FNE e FCO).

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade Responsável: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em conjunto com as Superintendências Sudam, Sudeco, Sedene

Resultados Esperados: Revisar programação anual dos fundos constitucionais para garantia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO;
Regulamentar o fortalecimento do PNMPO nos fundos constitucionais;
Regulamentar e implantar o repasse para execução do PNMPO.

Publicação das Resoluções dos Conselhos Deliberativos contendo aprovação da nova programação anual dos fundos constitucionais, garantindo recursos para o PNMPO;
Publicação de Portaria MIDR de regulamentação do PNMPO nos fundos constitucionais.

PAC: Sim

Concluída: Sim

099E - Lançamento do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável - FDIRS

Momento: Revisão - Qualidade

Descrição: Lançamento do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável - FDIRS para, em complementação ao FEP/Caixa e BNDES, estruturar concessões e Parcerias Público Privadas, principalmente nas três regiões prioritárias Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Órgão Responsável: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Resultados Esperados: Aprovação do estatuto e políticas do FDIRS.

Alavancar investimentos privados para a promoção e viabilização de projetos de infraestrutura de impacto regional.

PAC: Sim

Concluída: Sim

Ações Não-Orçamentárias

Ação Não-Orçamentária: 010I - Amazônia Ocidental - Agricultura

Título: Amazônia Ocidental - Agricultura

Descrição: 010I - Amazônia Ocidental - Agricultura - Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: AFRMM - Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante

Função: Agricultura

Subfunção: -

Início da Vigência: 01/01/2011

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 135.756.062,00	R$ 57.444.456,82	R$ 14.828.204,64	R$ 30.770.549,30	R$ 32.712.852,14

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 34.549.914,10	R$ 36.508.096,76

Ação Não-Orçamentária: 010J - Amazônia Ocidental - Comércio e Serviço

Título: Amazônia Ocidental - Comércio e Serviço

Descrição: 010J - Amazônia Ocidental - Comércio e Serviço - Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: AFRMM - Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante

Função: Comércio e Serviços

Subfunção: -

Início da Vigência: 01/01/2011

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 1.982.038.518,00	R$ 838.689.069,60	R$ 216.491.787,79	R$ 449.250.019,83	R$ 477.607.641,26

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 504.428.745,79	R$ 533.018.212,74

Ação Não-Orçamentária: 010K - Amazônia Ocidental - Indústria

Título: Amazônia Ocidental - Indústria

Descrição: 010K - Amazônia Ocidental - Indústria - Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: AFRMM - Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante

Função: Indústria

Subfunção: -

Início da Vigência: 01/01/2011

Vigência indeterminada? Sim
Término da Vigência:
Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB
Base Legal: Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.
Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica
Descrição do beneficiário: -
Total de beneficiários previstos para 2024:
Total de beneficiários previstos para 2025:
Total de beneficiários previstos para 2026:
Total de beneficiários previstos para 2027:
Produto:
Especificação do Produto:
Unidade de Medida:
Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 597.326.676,00	R$ 252.755.610,02	R$ 65.244.100,43	R$ 135.390.416,94	R$ 143.936.549,42

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 152.019.622,02	R$ 160.635.625,76

Ação Não-Orçamentária: 010N - Áreas de Livre Comércio - Comércio e Serviço - Região Norte

Título: Áreas de Livre Comércio - Comércio e Serviço - Região Norte
Descrição: 010N - Áreas de Livre Comércio - Comércio e Serviço - Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e
Tipo: Subsídio Tributário
Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB
Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação
Função: Comércio e Serviços
Subfunção: -
Início da Vigência:
Vigência indeterminada? Não
Término da Vigência: 31/12/2050
Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB
Base Legal: Lei nº 7.965/89, art. 3º. Lei nº 8.210/91, art. 4º. Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14. Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º. Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.
Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica
Descrição do beneficiário: -
Total de beneficiários previstos para 2024:
Total de beneficiários previstos para 2025:
Total de beneficiários previstos para 2026:
Total de beneficiários previstos para 2027:
Produto:
Especificação do Produto:
Unidade de Medida:
Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 2.199.164.387,00	R$ 613.666.364,06	R$ 577.848.961,12	R$ 480.170.154,20	R$ 527.478.907,96

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 569.812.668,03	R$ 616.252.695,97

Ação Não-Orçamentária: 011M - Fundos Constitucionais - Agricultura

Título: Fundos Constitucionais - Agricultura

Descrição: 011M - Fundos Constitucionais - Agricultura - Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Agricultura

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Lei nº 7.827/89, art. 8º. Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 4.211.324.702,00	R$ 77.192.358,87	R$ 1.330.793.977,84	R$ 1.358.784.492,41	R$ 1.444.553.873,70

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 1.525.675.964,51	R$ 1.612.146.576,91

Ação Não-Orçamentária: 011N - Fundos Constitucionais - Comércio e Serviço

Título: Fundos Constitucionais - Comércio e Serviço

Descrição: 011N - Fundos Constitucionais - Comércio e Serviço - Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Comércio e Serviços

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Lei nº 7.827/89, art. 8º. Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 2.345.099.619,00	R$ 1.157.750.234,12	R$ 275.256.716,94	R$ 442.093.394,03	R$ 469.999.273,95

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 496.393.113,93	R$ 524.527.146,02

Ação Não-Orçamentária: 011O - Fundos Constitucionais - Indústria

Título: Fundos Constitucionais - Indústria

Descrição: 011O - Fundos Constitucionais - Indústria - Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Indústria

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Lei nº 7.827/89, art. 8º. Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 1.277.877.058,00	R$ 344.282.779,94	R$ 267.465.503,18	R$ 322.874.134,85	R$ 343.254.640,32

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 362.530.857,44	R$ 383.077.989,32

Ação Não-Orçamentária: 012C - Mercadorias Norte e Nordeste - Agricultura

Título: Mercadorias Norte e Nordeste - Agricultura

Descrição: 012C - Mercadorias Norte e Nordeste - Agricultura - Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Agricultura

Subfunção: -

Início da Vigência: 01/01/2011

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Art. 17, da Lei nº 9.432/97. Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. art. 18, Lei nº 11.033/04. art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 256.387.341,00	R$ 86.826.935,34	R$ 47.774.344,82	R$ 59.029.981,36	R$ 62.756.079,95

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 66.280.285,25	R$ 70.036.847,58

Ação Não-Orçamentária: 012D - Mercadorias Norte e Nordeste - Comércio e Serviço

Título: Mercadorias Norte e Nordeste - Comércio e Serviço

Descrição: 012D - Mercadorias Norte e Nordeste - Comércio e Serviço - Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre,

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Comércio e Serviços

Subfunção: -

Início da Vigência: 01/01/2011

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Art. 17, da Lei nº 9.432/97. Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. art. 18, Lei nº 11.033/04. art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 3.743.255.185,00	R$ 1.267.673.256,01	R$ 697.505.434,43	R$ 861.837.727,89	R$ 916.238.767,28

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 967.692.164,65	R$ 1.022.537.974,67

Ação Não-Orçamentária: 012E - Mercadorias Norte e Nordeste - Indústria

Título: Mercadorias Norte e Nordeste - Indústria

Descrição: 012E - Mercadorias Norte e Nordeste - Indústria - Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Indústria

Subfunção: -

Início da Vigência: 01/01/2011

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Art. 17, da Lei nº 9.432/97. Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. art. 18, Lei nº 11.033/04. art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 1.128.104.302,00	R$ 382.038.515,51	R$ 210.207.117,23	R$ 259.731.918,00	R$ 276.126.751,78

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 291.633.255,10	R$ 308.162.129,35

Ação Não-Orçamentária: 0135 - Setor Automotivo - Indústria

Título: Setor Automotivo - Indústria

Descrição: 0135 - Setor Automotivo - Indústria - Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Indústria

Subfunção: -

Início da Vigência: 01/01/2021

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 31/12/2025

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º. Lei nº 12.350/10, art. 42º.
Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica
Descrição do beneficiário: -
Total de beneficiários previstos para 2024:
Total de beneficiários previstos para 2025:
Total de beneficiários previstos para 2026:
Total de beneficiários previstos para 2027:
Produto:
Especificação do Produto:
Unidade de Medida:
Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 9.483.518.987,00	R$ 6.543.573.098,51	R$ 2.939.945.888,86	R$ 0,00	R$ 0,00

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 0,00	R$ 0,00

Ação Não-Orçamentária: 0138 - SUDAM - Agricultura

Título: SUDAM - Agricultura
Descrição: 0138 - SUDAM - Agricultura - Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado,
Tipo: Subsídio Tributário
Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB
Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação
Função: Agricultura
Subfunção: -
Início da Vigência:
Vigência indeterminada? Não
Término da Vigência: 31/12/2033
Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB
Base Legal: art. 3º da Lei nº 9.532/97. art. 13 da Lei nº 9.808/99
Tipo de beneficiário: -
Descrição do beneficiário: -
Total de beneficiários previstos para 2024:
Total de beneficiários previstos para 2025:
Total de beneficiários previstos para 2026:
Total de beneficiários previstos para 2027:
Produto:
Especificação do Produto:
Unidade de Medida:
Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 8.222.343.722,00	R$ 1.138.079.906,08	R$ 2.163.657.849,38	R$ 2.385.028.921,78	R$ 2.535.577.044,84

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 2.677.967.934,53	R$ 2.735.349.812,67

Ação Não-Orçamentária: 0139 - SUDAM - Ciência e Tecnologia

Título: SUDAM - Ciência e Tecnologia

Descrição: 0139 - SUDAM - Ciência e Tecnologia - Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Ciência e Tecnologia

Subfunção: -

Início da Vigência: 01/01/2011

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 31/12/2033

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 0,01	-

Ação Não-Orçamentária: 013A - Incentivos Fiscais do IRPJ para Desenvolvimento Regional – SUDAM - Indústria

Título: Incentivos Fiscais do IRPJ para Desenvolvimento Regional – SUDAM - Indústria

Descrição: 013A - SUDAM - Indústria - Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado,

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Indústria

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 31/12/2033

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: art. 3º da Lei nº 9.532/97. art. 13 da Lei nº 9.808/99

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 31.727.515.112,00	R$ 5.075.908.025,29	R$ 8.560.678.211,38	R$ 8.768.714.439,74	R$ 9.322.214.436,53

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 9.845.723.832,63	R$ 10.056.692.051,41

Ação Não-Orçamentária: 013B - Incentivos Fiscais do IRPJ para Desenvolvimento Regional – SUDENE - Agricultura

Título: Incentivos Fiscais do IRPJ para Desenvolvimento Regional – SUDENE - Agricultura

Descrição: 013B - SUDENE - Agricultura - Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Agricultura

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 31/12/2033

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: art. 3º da Lei nº 9.532/97. art. 13 da Lei nº 9.808/99

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 10.543.435.357,00	R$ 1.594.191.005,80	R$ 2.773.387.966,66	R$ 3.156.083.945,74	R$ 3.019.772.438,90

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 3.189.354.382,83	R$ 3.240.153.976,12

Ação Não-Orçamentária: 013C - Incentivos Fiscais do IRPJ para Desenvolvimento Regional – SUDENE - Ciência e Tecnologia

Título: Incentivos Fiscais do IRPJ para Desenvolvimento Regional – SUDENE - Ciência e Tecnologia

Descrição: 013C - SUDENE - Ciência e Tecnologia - Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Ciência e Tecnologia
Subfunção: -
Início da Vigência: 01/01/2011
Vigência indeterminada? Não
Término da Vigência: 31/12/2033
Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB
Base Legal: art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01
Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica
Descrição do beneficiário: -
Total de beneficiários previstos para 2024:
Total de beneficiários previstos para 2025:
Total de beneficiários previstos para 2026:
Total de beneficiários previstos para 2027:
Produto:
Especificação do Produto:
Unidade de Medida:
Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 11.995.909,00	R$ 0,00	R$ 3.903.606,25	R$ 4.135.456,75	R$ 3.956.846,05

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 4.179.051,42	R$ 4.415.907,18

Ação Não-Orçamentária: 013D - Incentivos Fiscais do IRPJ para Desenvolvimento Regional – SUDENE - Indústria

Título: Incentivos Fiscais do IRPJ para Desenvolvimento Regional – SUDENE - Indústria
Descrição: 013D - SUDENE - Indústria - Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado,
Tipo: Subsídio Tributário
Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB
Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação
Função: Indústria
Subfunção: -
Início da Vigência:
Vigência indeterminada? Não
Término da Vigência: 31/12/2033
Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB
Base Legal: art. 3º da Lei nº 9.532/97. art. 13 da Lei nº 9.808/99
Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica
Descrição do beneficiário: -
Total de beneficiários previstos para 2024:
Total de beneficiários previstos para 2025:
Total de beneficiários previstos para 2026:
Total de beneficiários previstos para 2027:
Produto:
Especificação do Produto:
Unidade de Medida:
Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 40.789.253.359,00	R$ 7.110.192.243,01	R$ 10.973.122.180,41	R$ 11.603.548.542,03	R$ 11.102.390.393,62

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 11.725.869.474,67	R$ 11.912.637.493,77

Ação Não-Orçamentária: 013M - Zona Franca de Manaus - Agricultura

Título: Zona Franca de Manaus - Agricultura

Descrição: 013M - Zona Franca de Manaus - Agricultura - Isenção do imposto de importação na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Agricultura

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 05/10/2073

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II. Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º. Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º. Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A. Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º. Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º. Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 7.095.117.134,00	R$ 3.309.624.798,29	R$ 3.785.492.336,13	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 0,00	R$ 0,00

Ação Não-Orçamentária: 013N - Zona Franca de Manaus - Comércio e Serviço

Título: Zona Franca de Manaus - Comércio e Serviço

Descrição: 013N - Zona Franca de Manaus - Comércio e Serviço - Isenção do imposto de importação na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Comércio e Serviços

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 05/10/2073

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II. Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º. Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º. Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A. Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º. Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º. Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 28.677.692.135,00	R$ 15.548.473.691,79	R$ 12.534.482.554,01	R$ 273.556.694,86	R$ 321.179.194,60

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 360.983.300,51	R$ 410.689.601,89

Ação Não-Orçamentária: 013O - Zona Franca de Manaus - Indústria

Título: Zona Franca de Manaus - Indústria

Descrição: 013O - Zona Franca de Manaus - Indústria - Isenção do imposto de importação na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: IPI-Vinculado - Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação

Função: Indústria

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 05/10/2073

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II. Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º. Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º. Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A. Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º. Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º. Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 85.510.731.807,00	R$ 11.124.108.906,88	R$ 10.042.720.059,21	R$ 30.349.084.865,22	R$ 33.994.817.976,29

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 37.168.029.191,80	R$ 40.840.642.585,41

Ação Não-Orçamentária: 013P - Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima - Agricultura

Título: Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima - Agricultura

Descrição: 013P - Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima - Agricultura - Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: PIS-PASEP - Contribuição Social para o PIS-PASEP

Função: Agricultura

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 05/10/2073

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Lei nº 10.865/04, art. 14-A.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 0,00	-

Ação Não-Orçamentária: 013Q - Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima - Comércio e Serviço

Título: Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima - Comércio e Serviço

Descrição: 013Q - Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima - Comércio e Serviço - Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: PIS-PASEP - Contribuição Social para o PIS-PASEP

Função: Comércio e Serviços

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 05/10/2073

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Lei nº 10.865/04, art. 14-A.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 0,00	-

Ação Não-Orçamentária: 013R - Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima - Indústria

Título: Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima - Indústria

Descrição: 013R - Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima - Indústria - Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: PIS-PASEP - Contribuição Social para o PIS-PASEP

Função: Indústria

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 05/10/2073

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Lei nº 10.865/04, art. 14-A.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 0,00	-

Ação Não-Orçamentária: 013S - Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital - Agricultura

Título: Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital - Agricultura

Descrição: 013S - Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital - Agricultura - Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: PIS-PASEP - Contribuição Social para o PIS-PASEP

Função: Agricultura
Subfunção: -
Início da Vigência:
Vigência indeterminada? Não
Término da Vigência: 05/10/2073
Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB
Base Legal: Lei nº 11.196/05, art. 50. Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º. Decreto nº 5.691/06.
Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica
Descrição do beneficiário: -
Total de beneficiários previstos para 2024:
Total de beneficiários previstos para 2025:
Total de beneficiários previstos para 2026:
Total de beneficiários previstos para 2027:
Produto:
Especificação do Produto:
Unidade de Medida:
Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 0,00	-

Ação Não-Orçamentária: 013T - Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital - Comércio e Serviço

Título: Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital - Comércio e Serviço
Descrição: 013T - Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital - Comércio e Serviço - Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da
Tipo: Subsídio Tributário
Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB
Tributo: PIS-PASEP - Contribuição Social para o PIS-PASEP
Função: Comércio e Serviços
Subfunção: -
Início da Vigência:
Vigência indeterminada? Não
Término da Vigência: 05/10/2073
Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB
Base Legal: Lei nº 11.196/05, art. 50. Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º. Decreto nº 5.691/06.
Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica
Descrição do beneficiário: -
Total de beneficiários previstos para 2024:
Total de beneficiários previstos para 2025:
Total de beneficiários previstos para 2026:
Total de beneficiários previstos para 2027:
Produto:
Especificação do Produto:
Unidade de Medida:
Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 0,00	-

Ação Não-Orçamentária: 013U - Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital - Indústria

Título: Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital - Indústria

Descrição: 013U - Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital - Indústria - Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: PIS-PASEP - Contribuição Social para o PIS-PASEP

Função: Indústria

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 05/10/2073

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Lei nº 11.196/05, art. 50. Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º. Decreto nº 5.691/06.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 0,00	-

Ação Não-Orçamentária: 013V - Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM - Agricultura

Título: Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM - Agricultura

Descrição: 013V - Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM - Agricultura - Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: PIS-PASEP - Contribuição Social para o PIS-PASEP

Função: Agricultura

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 05/10/2073

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Lei nº 10.637/02, art. 5º-A. Decreto nº 5.310/04.
Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica
Descrição do beneficiário: -
Total de beneficiários previstos para 2024:
Total de beneficiários previstos para 2025:
Total de beneficiários previstos para 2026:
Total de beneficiários previstos para 2027:
Produto:
Especificação do Produto:
Unidade de Medida:
Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 0,00	-

Ação Não-Orçamentária: 013W - Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM - Comércio e Serviço

Título: Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM - Comércio e Serviço
Descrição: 013W - Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM - Comércio e Serviço - Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP
Tipo: Subsídio Tributário
Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB
Tributo: PIS-PASEP - Contribuição Social para o PIS-PASEP
Função: Comércio e Serviços
Subfunção: -
Início da Vigência:
Vigência indeterminada? Não
Término da Vigência: 05/10/2073
Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB
Base Legal: Lei nº 10.637/02, art. 5º-A. Decreto nº 5.310/04.
Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica
Descrição do beneficiário: -
Total de beneficiários previstos para 2024:
Total de beneficiários previstos para 2025:
Total de beneficiários previstos para 2026:
Total de beneficiários previstos para 2027:
Produto:
Especificação do Produto:
Unidade de Medida:
Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 0,00	-

Ação Não-Orçamentária: 013X - Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM - Indústria

Título: Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM - Indústria

Descrição: 013X - Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM - Indústria - Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: PIS-PASEP - Contribuição Social para o PIS-PASEP

Função: Indústria

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 05/10/2073

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Lei nº 10.637/02, art. 5º-A. Decreto nº 5.310/04.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 0,00	-

Ação Não-Orçamentária: 013Y - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas - Agricultura

Título: Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas - Agricultura

Descrição: 013Y - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas - Agricultura - Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: PIS-PASEP - Contribuição Social para o PIS-PASEP

Função: Agricultura

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 05/10/2073

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 13.097/15, art. 147.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 638.723.910,00	R$ 41.126.324,08	R$ 587.845.510,83	R$ 9.752.075,59	R$ 0,00

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 0,00	R$ 0,00

Ação Não-Orçamentária: 013Z - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas - Comércio e Serviço

Título: Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas - Comércio e Serviço

Descrição: 013Z - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas - Comércio e Serviço - Alíquotas diferenciadas para as Contribuições

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: PIS-PASEP - Contribuição Social para o PIS-PASEP

Função: Comércio e Serviços

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 05/10/2073

Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB

Base Legal: Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 13.097/15, art. 147.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 3.807.768.033,00	R$ 1.802.567.305,82	R$ 1.946.467.895,24	R$ 58.732.832,56	R$ 0,00

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 0,00	R$ 0,00

Ação Não-Orçamentária: 0140 - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas

Título: Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas

Descrição: 0140 - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas - Indústria - Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: PIS-PASEP - Contribuição Social para o PIS-PASEP

Função: Indústria
Subfunção: -
Início da Vigência:
Vigência indeterminada? Não
Término da Vigência: 05/10/2073
Fonte dos Dados: Sistemas Informatizados da RFB
Base Legal: Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 13.097/15, art. 147.
Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica
Descrição do beneficiário: -
Total de beneficiários previstos para 2024:
Total de beneficiários previstos para 2025:
Total de beneficiários previstos para 2026:
Total de beneficiários previstos para 2027:
Produto:
Especificação do Produto:
Unidade de Medida:
Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 6.665.469.769,00	R$ 1.580.115.988,37	R$ 1.559.524.463,17	R$ 3.525.829.317,58	R$ 0,00

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 0,00	R$ 0,00

Ação Não-Orçamentária: 0141 - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias

Título: Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias
Descrição: 0141 - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias - Agricultura - Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o
Tipo: Subsídio Tributário
Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB
Tributo: Outros
Função: Agricultura
Subfunção: -
Início da Vigência:
Vigência indeterminada? Não
Término da Vigência: 05/10/2073
Fonte dos Dados: -
Base Legal: -
Tipo de beneficiário: -
Descrição do beneficiário: -
Total de beneficiários previstos para 2024:
Total de beneficiários previstos para 2025:
Total de beneficiários previstos para 2026:
Total de beneficiários previstos para 2027:
Produto:
Especificação do Produto:
Unidade de Medida:
Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 0,00	-

Ação Não-Orçamentária: 0142 - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias

Título: Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias

Descrição: 0142 - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias - Comércio e Serviço - Redução a zero das alíquotas da Contribuição

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: Outros

Função: Comércio e Serviços

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 05/10/2073

Fonte dos Dados: -

Base Legal: -

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 0,00	-

Ação Não-Orçamentária: 0143 - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias

Título: Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias

Descrição: 0143 - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias - Indústria - Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o

Tipo: Subsídio Tributário

Responsável pela informação: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal - RFB

Tributo: Outros

Função: Indústria

Subfunção: -

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Não

Término da Vigência: 05/10/2073

Fonte dos Dados: -

Base Legal: -

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 0,00	-

Ação Não-Orçamentária: 0145 - Subsídio aos Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)

Título: Subsídio aos Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)

Descrição: 0145 - Subsídio aos Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) - Subsídios para financiamento de projetos que possibilitem a

Tipo: Subsídio Creditício

Responsável pela informação: 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO

Tributo: Outros

Função: Indústria

Subfunção: Promoção Industrial

Início da Vigência: 01/01/2024

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: DBFC PCPR 2025 e DBFC PLOA 2026

Base Legal: Constituição Federal de 1988 (art. 159); Lei Complementar nº 124 e 125, de 03 de janeiro de 2007; Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; Medida Provisória nº 2156-5 e 2157-5, de 24 de agosto de 2001; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013; Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; Decreto no 4.254, de 31 de maio de 2002; Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009; Decretos nos 7.838, de 09 de novembro de 2012; Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019; Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019; Decreto nº 10.836, de 14 de outubro de 2021; e Decreto nº 11.064, de 6 de maio de 2022.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 7.131.917.355,33	R$ 802.116.303,64	R$ 561.305.185,73	R$ 1.305.201.590,00	R$ 1.465.636.147,00

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 1.455.610.787,00	R$ 1.542.047.342,00

Ação Não-Orçamentária: 0146 - Subsídio aos Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

Título: Subsídio aos Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

Descrição: 0146 - Subsídio aos Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Subsídios para financiamento de projetos em infraestrutura,

Tipo: Subsídio Creditício

Responsável pela informação: 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO

Tributo: Outros

Função: Indústria

Subfunção: Promoção Industrial

Início da Vigência: 01/01/2024

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: DBFC PCPR 2024 e DBFC PLOA 2025

Base Legal: Constituição Federal de 1988 (art. 159); Lei Complementar nº 124 e 125, de 03 de janeiro de 2007; Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; Medida Provisória nº 2156-5 e 2157-5, de 24 de agosto de 2001; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013; Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; Decreto no 4.254, de 31 de maio de 2002; Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009; Decretos nos 7.838, de 09 de novembro de 2012; Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019; Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019; Decreto nº 10.836, de 14 de outubro de 2021; e Decreto nº 11.064, de 6 de maio de 2022.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 1.058.653.188,87	R$ 108.513.297,40	R$ 0,00	R$ 308.753.489,00	R$ 292.376.914,00

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 206.132.016,00	R$ 142.877.472,00

Ação Não-Orçamentária: 0147 - Subsídio aos Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)

Título: Subsídio aos Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)

Descrição: 0147 - Subsídio aos Financiamentos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) - Subsídios para investimentos em infraestrutura e serviços

Tipo: Subsídio Creditício

Responsável pela informação: 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO

Tributo: Outros

Função: Indústria

Subfunção: Promoção Industrial

Início da Vigência: 01/01/2024

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: DBFC PCPR 2025 e DBFC PLOA 2026

Base Legal: Constituição Federal de 1988 (art. 159); Lei Complementar nº 124 e 125, de 03 de janeiro de 2007; Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; Medida Provisória nº 2156-5 e 2157-5, de 24 de agosto de 2001; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013; Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; Decreto no 4.254, de 31 de maio de 2002; Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009; Decretos nos 7.838, de 09 de novembro de 2012; Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019; Decreto

nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019; Decreto nº 10.836, de 14 de outubro de 2021; e Decreto nº 11.064, de 6 de maio de 2022.

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 17.169.863.676,09	R$ 1.434.404.565,53	R$ 2.040.532.477,29	R$ 3.374.787.733,00	R$ 3.435.282.669,00

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 34.000.384.870,00	R$ 3.484.471.361,00

Ação Não-Orçamentária: 014H - Subsídio ao Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD

Título: Subsídio ao Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD

Descrição: 014H - Subsídio ao Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD

Tipo: Subsídio Creditício

Responsável pela informação: 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO

Tributo: Outros

Função: Administração

Subfunção: Planejamento e Orçamento

Início da Vigência: 01/01/2024

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: DBFC PCPR 2024 e DBFC PLOA 2026

Base Legal: Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997; e MP nº 2.161-35, de 23 de agosto de 2001

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 244.393.253,00	R$ 18.564.789,48	R$ 6.689.235,44	R$ 37.464.476,00	R$ 55.029.322,00

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 77.239.699,00	R$ 99.913.785,00

Ação Não-Orçamentária: 014I - Subsídio aos Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO

Título: Subsídio aos Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO

Descrição: 014I - Subsídio aos Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO -

Tipo: Subsídio Creditício

Responsável pela informação: 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO

Tributo: Outros

Função: Indústria

Subfunção: Promoção Industrial

Início da Vigência: 01/01/2024

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: DBFC PCPR 2025 e DBFC PLOA 2026

Base Legal: Constituição Federal de 1988 (art. 159); Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021; Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 5.641, de 26 de dezembro de 2005; Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008; e Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto:

Especificação do Produto:

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 135.237.927.628,11	R$ 22.260.093.501,32	R$ 24.621.102.113,21	R$ 35.203.427.445,64	R$ 20.560.142.477,13

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 16.993.199.023,85	R$ 15.959.963.066,95

Ação Não-Orçamentária: 0156 - FCO-RURAL

Título: FCO-RURAL

Descrição: 0156 - FCO-Rural

Tipo: Crédito de Instituição Financeira

Responsável pela informação: 25234 - Banco do Brasil S.A. - BB

Tributo: Direcionado - FCO

Função: Agricultura

Subfunção: Promoção da Produção Agropecuária

Início da Vigência: 27/09/1989

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: Base de dados de sistemas corporativos do Banco do Brasil.

Base Legal: Lei 7.827 de 27/09/1989

Tipo de beneficiário: Pessoa Física

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024: 0

Total de beneficiários previstos para 2025: 19.400

Total de beneficiários previstos para 2026: 0

Total de beneficiários previstos para 2027: 0

Produto: Financiamento

Especificação do Produto: FCO Rural. Crédito sob o amparo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego no campo, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 32.000.000.000,00	R$ 4.500.000.000,00	R$ 4.500.000.000,00	R$ 5.000.000.000,00	R$ 5.500.000.000,00

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 6.000.000.000,00	R$ 6.500.000.000,00

Ação Não-Orçamentária: 015Q - Apoio creditício às Micro e Pequenas Empresas e empreendedores individuais. (FNE)

Título: Apoio creditício às Micro e Pequenas Empresas e empreendedores individuais. (FNE)

Descrição: 015Q - Apoio creditício às Micro e Pequenas Empresas - Apoio creditício às micro e pequenas empresas e empreendedores individuais da região Nordeste,

Tipo: Crédito de Instituição Financeira

Responsável pela informação: 25210 - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB

Tributo: Outros

Função: Comércio e Serviços

Subfunção: Comercialização

Início da Vigência: 01/01/2024

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: BNB/S039

Base Legal: Não se aplica

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024: 25.937

Total de beneficiários previstos para 2025: 26.715

Total de beneficiários previstos para 2026: 27.517

Total de beneficiários previstos para 2027: 28.342

Produto: Financiamento

Especificação do Produto: Qtde. Beneficiários do Crédito para 2028: 29.192; Qtde. Beneficiários do Crédito para 2029: 30.068

Unidade de Medida: real

Meta Física: 21.662.314.749,28

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 35.320.701.060,23	R$ 5.165.584.750,73	R$ 4.999.995.000,00	R$ 5.630.378.000,00	R$ 6.193.415.800,00

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 6.503.086.590,00	R$ 6.828.240.919,50

Ação Não-Orçamentária: 015X - FCO Empresarial

Título: FCO Empresarial

Descrição: 015X - FCO Empresarial - Financiamento de cadeias produtivas priorizadas pela política de desenvolvimento territorial do Banco do Brasil (inclusive

Tipo: Crédito de Instituição Financeira

Responsável pela informação: 25234 - Banco do Brasil S.A. - BB

Tributo: Outros

Função: Comércio e Serviços

Subfunção: Serviços Financeiros

Início da Vigência: 01/01/2000

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: Banco do Brasil / Sistemas COP e CFG

Base Legal: "Constituição Federal de 1988
Lei nº 7.827, 27.09.1989"

Tipo de beneficiário: Pessoa Jurídica

Descrição do beneficiário: Pessoa Jurídica

Total de beneficiários previstos para 2024: 11.360

Total de beneficiários previstos para 2025: 10.600

Total de beneficiários previstos para 2026: 7.800

Total de beneficiários previstos para 2027: 7.850

Produto: Financiamento

Especificação do Produto: FCO Empresarial. Financiamento de cadeias produtivas priorizadas pela política de desenvolvimento territorial, com recursos oriundos do FCO, no caso denominado FCO-Empresarial. (Produto: empreendimentos ligados aos setores industrial, agroindustrial, mineral, de turismo de infraestrutura econômica, comercial e de serviços).

Unidade de Medida: real

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 18.896.000.000,00	R$ 4.100.000.000,00	R$ 4.600.000.000,00	R$ 5.048.000.000,00	R$ 5.148.000.000,00

Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
R$ 5.248.000.000,00	R$ 5.348.000.000,00

Ação Não-Orçamentária: 0163 - Crédito para Pequenos Portes

Título: Crédito para Pequenos Portes

Descrição: 0163 - Crédito para Pequenos Portes - Concessão de crédito para os pequenos portes da Região Norte

Tipo: Crédito de Instituição Financeira

Responsável pela informação: 25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA

Tributo: Outros

Função: Administração

Subfunção: Ordenamento Territorial

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: -

Base Legal: -

Tipo de beneficiário: -

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto: Financiamento

Especificação do Produto: Recursos financeiros em apoio aos empreendedores de pequeno porte

Unidade de Medida: unidade

Meta Física:

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
	R$ 5.368.923.000,00	R$ 5.637.369.150,00	R$ 5.919.237.607,50	R$ 6.215.199.487,88

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	-	-

Ação Não-Orçamentária: 0165 - Crédito para Desenvolvimento Regional - FNO

Título: Crédito para Desenvolvimento Regional - FNO

Descrição: 0165 - Desenvolvimento Regional - Concessão de crédito para promoção do desenvolvimento regional e territorial sustentável e diminuição das

Tipo: Crédito de Instituição Financeira

Responsável pela informação: 25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA

Tributo: Outros

Função: Administração

Subfunção: Ordenamento Territorial

Início da Vigência:

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: -

Base Legal: -

Tipo de beneficiário: -

Descrição do beneficiário: -

Total de beneficiários previstos para 2024:

Total de beneficiários previstos para 2025:

Total de beneficiários previstos para 2026:

Total de beneficiários previstos para 2027:

Produto: Financiamento

Especificação do Produto: Recursos financeiros em apoio a projetos voltados para o desenvolvimento regional sustentável

Unidade de Medida: unidade

Meta Física:

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
	R$ 10.527.300.000,00	R$ 11.053.665.000,00	R$ 11.606.348.250,00	R$ 12.186.665.662,50

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	-	-

Ação Não-Orçamentária: 016Q - Financiamento ao Comércio e aos Serviços - FNE

Título: Financiamento ao Comércio e aos Serviços - FNE

Descrição: 016Q - Financiamento ao Comércio e aos Serviços - Financiamento ao Comércio e aos Serviços (FNE)

Tipo: Crédito de Instituição Financeira

Responsável pela informação: 25210 - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB

Tributo: Outros

Função: Comércio e Serviços

Subfunção: Comercialização

Início da Vigência: 01/01/2024

Vigência indeterminada? Sim

Término da Vigência:

Fonte dos Dados: Sistema Base do Ativo Operacional (Banco do Nordeste S039)

Base Legal: Lei 7.827/1989

Tipo de beneficiário: Pessoa Física

Descrição do beneficiário: Pessoa física e jurídica

Total de beneficiários previstos para 2024: 851.948

Total de beneficiários previstos para 2025: 547.531

Total de beneficiários previstos para 2026: 586.668

Total de beneficiários previstos para 2027: 641.685

Produto: Financiamento

Especificação do Produto: Qtde. Beneficiários do crédito 2028: 703.064; Qtde. Beneficiários do crédito 2029: 747.703;

Unidade de Medida:

Meta Física: 0

Valor Total	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
R$ 47.424.922.168,80		R$ 7.851.005.566,31	R$ 8.665.809.121,91	R$ 9.478.486.292,66

	Valor Previsto para 2028	Valor Previsto para 2029
	R$ 10.385.124.114,15	R$ 11.044.497.073,77

Ações Orçamentárias

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de

julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva. Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009; Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022; Resolução Sudeco nº 167, de 17 de novembro de 2023, Resolução Sudeco nº 24, de 27 de maio de 2021; Resolução Sudeco nº 33, de 10 de setembro de 2021.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do §1º, do art. 18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO 2024; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII - fomentar a produção agropecuária; Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - institui a Política Nacional de Irrigação; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 - atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 3.227, de 28 de dezembro de 2020 - estabelece o Programa Fronteira Integrada como iniciativa de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do §1º, do art. 18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO 2024; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como

consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII - fomentar a produção agropecuária; Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - institui a Política Nacional de Irrigação; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 - atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 3.227, de 28 de dezembro de 2020 - estabelece o Programa Fronteira Integrada como iniciativa de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: obras viárias, incluindo estradas vicinais e rodovias estaduais e municipais, destinadas ao escoamento da produção, ao acesso a áreas produtivas ou à integração logística de cadeias produtivas regionais, vedada a execução de pavimentação urbana, exceto como obra complementar à pavimentação rural objeto do repasse; implantação de infraestruturas produtivas e obras complementares a elas vinculadas; aquisição de máquinas, equipamentos e insumos destinados ao fortalecimento de cadeias produtivas locais; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; implantação de tecnologias de acesso à água para uso produtivo, limitada, no caso de sistemas de irrigação, a 3 (três) hectares por produtor rural; realização de serviços técnicos e de fomento voltados ao fortalecimento de cadeias produtivas locais, abrangidas as da sociobioeconomia; bem como elaboração de estudos e projetos intrínsecos. A execução de obras viárias observará compatibilidade entre o objeto apoiado e as finalidades institucionais das unidades orçamentárias, em alinhamento à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e às normas que regem a instituição de cada executor, as quais deverão atestar formalmente sua competência institucional para a execução do objeto proposto, mediante Declaração de Competência Institucional, nos termos do Manual para Apresentação de Propostas da Ação 00SX.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 21, inciso IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; art. 23, inciso VIII – fomentar a produção agropecuária; Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - institui a Política Nacional de Irrigação; Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 - acesso à água para consumo e produção via cisternas; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024 - institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 (alterado pelo Decreto nº 12.972, de 13 de maio de 2026) - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023 (alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29/10/2024) - que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024 - estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI) como estratégia de implementação da PNDR no âmbito do MIDR; Portaria MIDR nº 2.982, de 30 de setembro de 2025, que estabelece a iniciativa dos Polos de Agricultura Irrigada no âmbito do MIDR e cria o Comitê de Reconhecimento dos Polos; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria SDR/MIDR nº 1.089, de 31 de março de 2026, que institui o Prêmio Melhores Práticas do Desenvolvimento em Jogo, voltado a reconhecer práticas pedagógicas de docentes e facilitadores que apliquem a metodologia em sala de aula; Portaria MIDR nº 1.773, de 25 de maio de 2026, que estabelece orientações para a criação, a instalação e o funcionamento dos Núcleos Estaduais de Fronteira pelos governos estaduais; Normas Técnicas (ABNT) NBR nº 12.212 - que estabelece os requisitos para a elaboração de projeto de poço para captação de água subterrânea; ABNT NBR nº 12.244 - que estabelece os requisitos para a construção de poço para captação de água subterrânea; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados.

Especificação do Produto:

Considera-se projeto apoiado a intervenção de apoio à infraestrutura produtiva na área de atuação da SUDECO, compreendendo: obras viárias, tais como construção, pavimentação e recapeamento de estradas vicinais e rodovias estaduais e municipais, destinadas ao escoamento da produção, ao acesso a áreas produtivas ou à integração logística de cadeias produtivas regionais, vedada a execução de pavimentação urbana, exceto como obra complementar à pavimentação rural objeto do repasse; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares a elas vinculadas; implantação de tecnologias de acesso à água para uso produtivo, limitada, no caso de sistemas de irrigação, a 3 (três) hectares por produtor rural, admitida excepcionalmente, em regiões com situação crítica de disponibilidade hídrica reconhecida por órgão público competente, a execução de sistemas de abastecimento de água para consumo humano, desde que o Plano de Trabalho preveja, de forma expressa, ao menos um ponto de uso produtivo da água, tal como irrigação de hortas, dessedentação animal ou outras atividades de produção local; aquisição de máquinas, equipamentos e insumos destinados ao fortalecimento de cadeias produtivas locais; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção, tais como sistemas de geração de energia fotovoltaica, automação e rastreabilidade produtiva e tecnologias de reuso de resíduos integradas à infraestrutura apoiada; realização de serviços técnicos e de fomento voltados ao fortalecimento de cadeias produtivas locais; bem como elaboração de estudos e projetos intrínsecos, em alinhamento à Política Nacional de Desenvolvimento Regional, ao Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e às finalidades institucionais desta autarquia, preferencialmente nos territórios enquadrados na tipologia vigente da PNDR da área de sua atuação, observadas as especificações e condicionantes do Manual para Apresentação de Propostas da Ação 00SX.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do §1º, do art. 18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO 2024; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Diretoria de Infraestrutura Hídrica

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: Emenda

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de

Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do §1º, do art. 18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO 2024; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: Emenda

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do §1º, do art. 18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO 2024; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: Emenda

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e

em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: obras viárias, incluindo estradas vicinais e rodovias estaduais e municipais, destinadas ao escoamento da produção, ao acesso a áreas produtivas ou à integração logística de cadeias produtivas regionais, vedada a execução de pavimentação urbana, exceto como obra complementar à pavimentação rural objeto do repasse; implantação de infraestruturas produtivas e obras complementares a elas vinculadas; aquisição de máquinas, equipamentos e insumos destinados ao fortalecimento de cadeias produtivas locais; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; implantação de tecnologias de acesso à água para uso produtivo, limitada, no caso de sistemas de irrigação, a 3 (três) hectares por produtor rural; realização de serviços técnicos e de fomento voltados ao fortalecimento de cadeias produtivas locais, abrangidas as da sociobioeconomia; bem como elaboração de estudos e projetos intrínsecos. A execução de obras viárias observará compatibilidade entre o objeto apoiado e as finalidades institucionais das unidades orçamentárias, em alinhamento à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e às normas que regem a instituição de cada executor, as quais deverão atestar formalmente sua competência institucional para a execução do objeto proposto, mediante Declaração de Competência Institucional, nos termos do Manual para Apresentação de Propostas da Ação 00SX.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 21, inciso IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; art. 23, inciso VIII – fomentar a produção agropecuária; Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - institui a Política Nacional de Irrigação; Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 - acesso à água para consumo e produção via cisternas; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024 - institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 (alterado pelo Decreto nº 12.972, de 13 de maio de 2026) - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023 (alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29/10/2024) - que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024 - estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI) como estratégia de implementação da PNDR no âmbito do MIDR; Portaria MIDR nº 2.982, de 30 de setembro de 2025, que estabelece a iniciativa dos Polos de Agricultura Irrigada no âmbito do MIDR e cria o Comitê de Reconhecimento dos Polos; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria SDR/MIDR nº 1.089, de 31 de março de 2026, que institui o Prêmio Melhores Práticas do Desenvolvimento em Jogo, voltado a reconhecer práticas pedagógicas de docentes e facilitadores que apliquem a metodologia em sala de aula; Portaria MIDR nº 1.773, de 25 de maio de 2026, que estabelece orientações para a criação, a instalação e o funcionamento dos Núcleos

Estaduais de Fronteira pelos governos estaduais; Normas Técnicas (ABNT) NBR nº 12.212 - que estabelece os requisitos para a elaboração de projeto de poço para captação de água subterrânea; ABNT NBR nº 12.244 - que estabelece os requisitos para a construção de poço para captação de água subterrânea; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados.

Especificação do Produto:

Considera-se projeto apoiado a intervenção de apoio à infraestrutura produtiva nas áreas de atuação da CODEVASF, compreendendo: obras viárias, tais como construção, pavimentação e recapeamento de estradas vicinais, destinadas ao escoamento da produção, ao acesso a áreas produtivas ou à integração logística de cadeias produtivas regionais, vedada a execução de pavimentação urbana, exceto como obra complementar à pavimentação rural objeto do repasse; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares a elas vinculadas; implantação de tecnologias de acesso à água para uso produtivo, limitada, no caso de sistemas de irrigação, a 3 (três) hectares por produtor rural, admitida excepcionalmente, em regiões com situação crítica de disponibilidade hídrica reconhecida por órgão público competente, a execução de sistemas de abastecimento de água para consumo humano, desde que o Plano de Trabalho preveja, de forma expressa, ao menos um ponto de uso produtivo da água, tal como irrigação de hortas, dessedentação animal ou outras atividades de produção local; aquisição de máquinas, equipamentos e insumos destinados ao fortalecimento de cadeias produtivas locais; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção, tais como sistemas de geração de energia fotovoltaica, automação e rastreabilidade produtiva e tecnologias de reuso de resíduos integradas à infraestrutura apoiada; realização de serviços técnicos e de fomento voltados ao fortalecimento de cadeias produtivas locais; bem como elaboração de estudos e projetos intrínsecos, em alinhamento à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e às finalidades institucionais desta empresa pública, preferencialmente nos territórios enquadrados na tipologia vigente da PNDR da área de sua atuação, com ênfase nas bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, observadas as especificações e condicionantes do Manual para Apresentação de Propostas da Ação 00SX.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: obras viárias, incluindo estradas vicinais e rodovias estaduais e municipais, destinadas ao escoamento da produção, ao acesso a áreas produtivas ou à integração logística de cadeias produtivas regionais, vedada a execução de pavimentação urbana, exceto como obra complementar à pavimentação rural objeto do repasse; implantação de infraestruturas produtivas e obras complementares a elas vinculadas; aquisição de máquinas, equipamentos e insumos destinados ao fortalecimento de cadeias produtivas locais; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; implantação de tecnologias de acesso à água para uso produtivo, limitada, no caso de sistemas de irrigação, a 3 (três) hectares por produtor rural; realização de serviços técnicos e de fomento voltados ao fortalecimento de cadeias produtivas locais, abrangidas as da sociobioeconomia; bem como elaboração de estudos e projetos intrínsecos. A execução de obras viárias observará compatibilidade entre o objeto apoiado e as finalidades institucionais das unidades orçamentárias, em alinhamento à Política Nacional de Desenvolvimento Regional e às normas que regem a instituição de cada executor, as quais deverão atestar formalmente sua competência institucional para a execução do objeto proposto, mediante Declaração de Competência Institucional, nos termos do Manual para Apresentação de Propostas da Ação 00SX.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 21, inciso IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; art. 23, inciso VIII – fomentar a produção agropecuária; Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - institui a Política Nacional de Irrigação; Lei nº 12.873, de 24 de outubro de

2013 - acesso à água para consumo e produção via cisternas; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024 - institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 (alterado pelo Decreto nº 12.972, de 13 de maio de 2026) - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023 (alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29/10/2024) - que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024 - estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI) como estratégia de implementação da PNDR no âmbito do MIDR; Portaria MIDR nº 2.982, de 30 de setembro de 2025, que estabelece a iniciativa dos Polos de Agricultura Irrigada no âmbito do MIDR e cria o Comitê de Reconhecimento dos Polos; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria SDR/MIDR nº 1.089, de 31 de março de 2026, que institui o Prêmio Melhores Práticas do Desenvolvimento em Jogo, voltado a reconhecer práticas pedagógicas de docentes e facilitadores que apliquem a metodologia em sala de aula; Portaria MIDR nº 1.773, de 25 de maio de 2026, que estabelece orientações para a criação, a instalação e o funcionamento dos Núcleos Estaduais de Fronteira pelos governos estaduais; Normas Técnicas (ABNT) NBR nº 12.212 - que estabelece os requisitos para a elaboração de projeto de poço para captação de água subterrânea; ABNT NBR nº 12.244 - que estabelece os requisitos para a construção de poço para captação de água subterrânea; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados.

Especificação do Produto:

Considera-se projeto apoiado a intervenção de apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: obras viárias, tais como construção, pavimentação, recapeamento, duplicação e ampliação de estradas vicinais e rodovias estaduais e municipais, pontes e obras de arte correntes, destinadas ao escoamento da produção, ao acesso a áreas produtivas ou à integração logística de cadeias produtivas regionais, vedada a execução de pavimentação urbana, exceto como obra complementar à pavimentação rural objeto do repasse; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares a elas vinculadas, admitida a adoção de soluções construtivas modulares ou pré-fabricadas compatíveis com as condições locais; implantação de tecnologias de acesso à água para uso produtivo, limitada, no caso de sistemas de irrigação, a 3 (três) hectares por produtor rural, admitida excepcionalmente, em regiões com situação crítica de disponibilidade hídrica reconhecida por órgão público competente, a execução de sistemas de abastecimento de água para consumo humano, desde que o Plano de Trabalho preveja, de forma expressa, ao menos um ponto de uso produtivo da água, tal como irrigação de hortas, dessedentação animal ou outras atividades de produção local; aquisição de máquinas, equipamentos e insumos destinados ao fortalecimento de cadeias produtivas locais; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção, tais como sistemas de geração de energia fotovoltaica, automação e rastreabilidade produtiva e tecnologias de reuso de resíduos integradas à infraestrutura apoiada; realização de serviços técnicos e de fomento voltados ao fortalecimento de cadeias produtivas locais, incluindo as Rotas de Integração Nacional e as cadeias produtivas da sociobioeconomia; bem como elaboração de estudos e projetos intrínsecos, em alinhamento à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), preferencialmente nos territórios enquadrados na tipologia vigente da PNDR e nos territórios dos Programas Cidades Intermediadoras e Amazônia Azul, observadas as especificações e condicionantes do Manual para Apresentação de Propostas da Ação 00SX.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009; Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023 - Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução SUDECO nº 21, de 28 de abril de 2021- Dispõe sobre a descentralização de crédito no âmbito da SUDECO; Resolução SUDECO nº 232, de 16 de setembro de 2024; Resolução SUDECO nº 241, de 27 de setembro de 2024 - Dispõe sobre os requisitos para seleção de projetos a serem apoiados pela Sudeco; Resolução Sudeco nº 167, de 17 de novembro de 2023 – Regimento Interno da SUDECO; DECRETO Nº 12.504, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII - fomentar a produção agropecuária; Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - institui a Política Nacional de Irrigação; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria MIDR nº 3.227, de 28 de dezembro de 2020 - estabelece o Programa Fronteira Integrada como iniciativa de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024 - estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI) como estratégia de implementação da PNDR no âmbito do MIDR; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à

integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do §1º, do art. 18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO 2024; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: Emenda

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do §1º, do art. 18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO 2024; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: Emenda

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII - fomentar a produção agropecuária; Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - institui a Política Nacional de Irrigação; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MIDR nº 3.227, de 28 de dezembro de 2020 - estabelece o Programa Fronteira Integrada como iniciativa de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:
Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do §1º, do art. 18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO 2024; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: Emenda

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do §1º, do art. 18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO 2024; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Diretoria de Infraestrutura Hídrica

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: Emenda

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos

das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Diretoria de Infraestrutura Hídrica

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: Emenda

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da

PNDR.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Descrição: Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: Emenda

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Especificação do Produto:

Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00TF - Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar na Faixa de Fronteira

Descrição: Apoio à implantação de projetos de infraestrutura produtiva e complementar, como a implantação de unidades de processamento de insumos primários: alimentos, fitoterápicos, produtos não madeireiros (óleos, resinas) e insumos para a indústria etc, parques tecnológicos e ambientes de inovação e serviços avançados (certificação, rastreabilidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação, consultoria especializada, capacitação de recursos humanos etc), que apoiem o desenvolvimento regional por meio da inclusão produtiva com inovação e sustentabilidade nos Arcos de Fronteira; implantação de obras públicas – energias renováveis, tratamento de resíduos, conectividade e transportes - em apoio à produção e à logística que articulem regionalmente os municípios da Faixa de Fronteira, incluindo a Fronteira Marítima ou Amazônia Azul. As obras que compõem esta ação devem ser estruturantes e indutoras do desenvolvimento econômico local e regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 20, § 2º; Lei nº 6.634, de 2 de maio 1979 – Dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019 – Institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

Especificação do Produto:

Projetos de infraestrutura produtiva e complementar, como a implantação de unidades de processamento de insumos primários, tais como, alimentos, fitoterápicos, produtos não madeireiros (óleos, resinas), insumos para a indústria, etc; parques tecnológicos e ambientes de inovação e serviços avançados (certificação, rastreabilidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação, consultoria especializada, capacitação de recursos humanos, etc); implantação de obras públicas – energias renováveis, tratamento de resíduos, conectividade e transportes - em apoio à produção e à logística.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Estados, Municípios, população e agentes econômicos da faixa de fronteira.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada, por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e de outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades a fim de permitir a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00TF - Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar na Faixa de Fronteira

Descrição: Apoio à implantação de projetos de infraestrutura produtiva e complementar, como a implantação de unidades de processamento de insumos primários: alimentos, fitoterápicos, produtos não madeireiros (óleos, resinas) e insumos para a indústria etc, parques tecnológicos e ambientes de inovação e serviços avançados (certificação, rastreabilidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação, consultoria especializada, capacitação de recursos humanos etc), que apoiem o desenvolvimento regional por meio da inclusão produtiva com inovação e sustentabilidade nos Arcos de Fronteira; implantação de obras públicas – energias renováveis, tratamento de resíduos, conectividade e transportes - em apoio à produção e à logística que articulem regionalmente os municípios da Faixa de Fronteira, incluindo a Fronteira Marítima ou Amazônia Azul. As obras que compõem esta ação devem ser estruturantes e indutoras do desenvolvimento econômico local e regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 20, § 2º; Lei nº 6.634, de 2 de maio 1979 - Dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.347, de 1º de janeiro de 2023 – Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 - Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MDR nº 299, de 4 de fevereiro de 2022 - Estabelece as Rotas de Integração Nacional.

Especificação do Produto:

Projetos de infraestrutura produtiva e complementar, como a implantação de unidades de processamento de insumos primários: alimentos, fitoterápicos, produtos não madeireiros (óleos, resinas) e insumos para a indústria etc, parques tecnológicos e ambientes de inovação e serviços avançados (certificação, rastreabilidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação, consultoria especializada, capacitação de recursos humanos etc) implantação de obras públicas – energias renováveis, tratamento de resíduos, conectividade e transportes - em apoio à produção e à logística.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Estados, Municípios, população e agentes econômicos da faixa de fronteira.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada, por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e de outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades a fim de permitir a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00TF - Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar na Faixa de Fronteira

Descrição: Apoio à implantação de projetos de infraestrutura produtiva e complementar, como a implantação de unidades de processamento de insumos primários: alimentos, fitoterápicos, produtos não madeireiros (óleos, resinas), insumos para a indústria, com foco na Bioeconomia regional, estruturação de parques tecnológicos e ambientes de inovação, compreendendo serviços avançados (certificação, rastreabilidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação, consultoria especializada, capacitação de recursos humanos etc), que apoiem o desenvolvimento regional por meio da inclusão produtiva com inovação e sustentabilidade nos Arcos de Fronteira; implantação de obras públicas – energias renováveis, tratamento de resíduos, conectividade e transportes - em apoio à produção e à logística que articulem regionalmente os municípios da Faixa de Fronteira, incluindo a Fronteira Marítima ou Amazônia Azul. As obras que compõem esta ação devem ser estruturantes e indutoras do desenvolvimento econômico local e regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 20, § 2º; Lei nº 6.634, de 2 de maio 1979 - Dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.347, de 1º de janeiro de 2023 – Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 - Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MDR nº 299, de 4 de fevereiro de 2022 - Estabelece as Rotas de Integração Nacional. Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009; Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022; Resolução Sudeco nº 167, de 17 de novembro de 2023, Resolução Sudeco nº 24, de 27 de maio de 2021; Resolução Sudeco nº 33, de 10 de setembro de 2021.

Especificação do Produto:

Projetos de infraestrutura produtiva e complementar, como a implantação de unidades de processamento de insumos primários: alimentos, fitoterápicos, produtos não madeireiros (óleos, resinas) e insumos para a indústria etc, parques tecnológicos e ambientes de inovação e serviços avançados (certificação, rastreabilidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação, consultoria especializada, capacitação de recursos humanos etc) implantação de obras públicas – energias renováveis, tratamento de resíduos, conectividade e transportes - em apoio à produção e à logística.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Estados, Municípios, população e agentes econômicos da faixa de fronteira.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada, por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e de outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades a fim de permitir a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00TF - Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar na Faixa de Fronteira

Descrição: Apoio à implantação de projetos de infraestrutura produtiva e complementar, como a implantação de unidades de processamento de insumos primários: alimentos, fitoterápicos, produtos não madeireiros (óleos, resinas), insumos para a indústria, com foco na Bioeconomia regional, estruturação de parques tecnológicos e ambientes de inovação, compreendendo serviços avançados (certificação, rastreabilidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação, consultoria especializada, capacitação de recursos humanos etc), que apoiem o desenvolvimento regional por meio da inclusão produtiva com inovação e sustentabilidade nos Arcos de Fronteira; implantação de obras públicas – energias renováveis, tratamento de resíduos, conectividade e transportes - em apoio à produção e à logística que articulem regionalmente os municípios da Faixa de Fronteira, incluindo a Fronteira Marítima ou Amazônia Azul. As obras que compõem esta ação devem ser estruturantes e indutoras do desenvolvimento econômico local e regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 20, § 2º; Lei nº 6.634, de 2 de maio 1979 - dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de

Fronteira; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019 - institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 - atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 3.227, de 28 de dezembro de 2020 - estabelece o Programa Fronteira Integrada como iniciativa de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; e Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023.

Especificação do Produto:

Projetos de infraestrutura produtiva e complementar, como a implantação de unidades de processamento de insumos primários, tais como, alimentos, fitoterápicos, produtos não madeireiros (óleos, resinas), insumos para a indústria, com foco na Bioeconomia regional; estruturação de parques tecnológicos e ambientes de inovação e serviços avançados (certificação, rastreabilidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação, consultoria especializada, capacitação de recursos humanos, etc); implantação de obras públicas – energias renováveis, tratamento de resíduos, conectividade e transportes - em apoio à produção e à logística.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Estados, Municípios, população e agentes econômicos da faixa de fronteira.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00TF - Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar em Territórios de Fronteira (incluindo Amazônia Azul)

Descrição: Apoio à implantação e à modernização de projetos de infraestrutura produtiva, tecnológica e complementar em estados e municípios da Faixa de Fronteira, incluindo a Fronteira Marítima e a Amazônia Azul. Compreende a implantação de unidades de processamento de insumos primários, como alimentos, fitoterápicos e produtos da bioeconomia, centrais de comercialização, parques tecnológicos e ambientes de inovação, além de serviços avançados de certificação, rastreabilidade, pesquisa, desenvolvimento e capacitação de recursos humanos. Inclui o apoio à implantação e à modernização de infraestruturas logísticas e de conectividade, como obras de infraestrutura viária, estradas vicinais, pontes, hidrovias, transporte multimodal, inclusive aquaviário, redes de comunicação de alta velocidade, hubs de acesso à internet e sistemas de energia alternativa, com ênfase em fontes fotovoltaicas. Abrange também intervenções em saneamento básico, incluindo sistemas de abastecimento de água com rede de distribuição, iluminação pública e estruturas educacionais, esportivas e turísticas. Contempla a requalificação de espaços públicos para integração urbana, incluindo orlas públicas em áreas ribeirinhas e costeiras, bem como o incentivo à adoção de tecnologias voltadas à segurança de fronteira e à modernização aduaneira, por meio da implantação de sistemas de monitoramento, controle de tráfego e gestão integrada de informações, visando fortalecer a presença do Estado, estimular o comércio internacional, combater ilícitos e promover a integração territorial nas regiões estratégicas da Faixa de Fronteira, da Fronteira Marítima e da Amazônia Azul , bem como nos municípios das Regiões Imediatas que integram o Programa Cidades Intermediadoras e encontram-se na Faixa de Fronteira.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 20, § 2º; Lei nº 6.634, de 2 de maio 1979 - dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - estabelece as

diretrizes e bases da educação nacional; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Política Nacional de Saneamento Básico; Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 - dispõe sobre a Política Nacional de Turismo; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - Política Nacional de Irrigação; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - institui a Lei Geral do Esporte; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019 - institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria MIDR nº 1.082, de 25 de abril de 2019 - estabelece a iniciativa polos de Agricultura Irrigada; Portaria MIDR nº 3.227, de 28 de dezembro de 2020 - estabelece o Programa Fronteira Integrada como iniciativa de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024 - estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI) como estratégia de implementação da PNDR no âmbito do MIDR; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Especificação do Produto:

Compreende a execução de obras e a aquisição de equipamentos voltados à implantação e melhoria de infraestrutura viária, incluindo pavimentação de estradas, construção de pontes, hidrovias e soluções de transporte multimodal, inclusive aquaviário; instalação de sistemas de energia renovável, com ênfase em fontes fotovoltaicas, e de eletrificação rural e urbana; implantação de sistemas de abastecimento de água com rede de distribuição, soluções de saneamento básico e iluminação pública; desenvolvimento de infraestrutura de conectividade, como hubs de acesso à internet e redes de comunicação de alta velocidade. Inclui a estruturação de unidades de processamento, centrais de comercialização, parques tecnológicos, laboratórios, incubadoras e serviços especializados em certificação, rastreabilidade, pesquisa e desenvolvimento. Contempla, ainda, a requalificação de espaços públicos para integração urbana, incluindo orlas em áreas ribeirinhas e costeiras, a adoção de tecnologias voltadas à segurança de fronteira e à modernização aduaneira, além de atividades de capacitação, consultoria e assistência técnica para a operação e sustentabilidade das infraestruturas implantadas. As intervenções deverão ser adaptadas às especificidades locais, promovendo o desenvolvimento regional sustentável, a inovação e o fortalecimento da presença do Estado nas regiões estratégicas da Faixa de Fronteira, da Fronteira Marítima e da Amazônia Azul.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Estados, Municípios, população e agentes econômicos da faixa de fronteira.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00TF - Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar em Territórios de Fronteira Terrestre e Marítima (Amazônia Azul)

Descrição: Apoio à implantação e à modernização de projetos de infraestrutura produtiva, tecnológica e complementar em estados e municípios da Faixa de Fronteira e da Fronteira Marítima (Amazônia Azul). Compreende unidades de processamento de insumos primários, como alimentos, fitoterápicos e produtos da bioeconomia, centrais de comercialização, parques tecnológicos, ambientes de inovação e serviços avançados de certificação, rastreabilidade, pesquisa, desenvolvimento e capacitação de recursos humanos. Abrange infraestruturas logísticas e de conectividade, tais como obras viárias, estradas vicinais, pontes, hidrovias e transporte multimodal, inclusive aquaviário, redes de comunicação de alta velocidade, hubs de acesso à internet e sistemas de energia alternativa, com ênfase em fontes fotovoltaicas; intervenções em saneamento básico, como sistemas de abastecimento de água com rede de distribuição e

iluminação pública; e estruturas educacionais, esportivas e turísticas. Contempla, ainda, a requalificação de espaços públicos para integração urbana, inclusive orlas ribeirinhas e costeiras, e a adoção de tecnologias de segurança de fronteira e de modernização aduaneira, mediante sistemas de monitoramento, controle de tráfego e gestão integrada de informações, visando fortalecer a presença do Estado, estimular o comércio internacional, combater ilícitos e promover a integração territorial nas regiões estratégicas da Faixa de Fronteira e da Fronteira Marítima (Amazônia Azul), conferindo especial atenção aos municípios das Regiões Imediatas integrantes do Programa Cidades Intermediadoras nelas situados.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 20, § 2º; Lei nº 6.634, de 2 de maio 1979 - dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Política Nacional de Saneamento Básico; Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 - dispõe sobre a Política Nacional de Turismo; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - Política Nacional de Irrigação; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - institui a Lei Geral do Esporte; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019 - institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024 - institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 (alterado pelo Decreto nº 12.972, de 13 de maio de 2026) - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria MIDR nº 1.082, de 25 de abril de 2019 - estabelece a iniciativa polos de Agricultura Irrigada; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023 (alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29/10/2024) - que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024 - estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI) como estratégia de implementação da PNDR no âmbito do MIDR; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.773, de 25 de maio de 2026, que estabelece orientações para a criação, a instalação e o funcionamento dos Núcleos Estaduais de Fronteira pelos governos estaduais, fortalecendo sua articulação com o Programa Fronteira Integrada e com a Política Nacional de Fronteiras; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados.

Especificação do Produto:

Compreende a execução de obras e a aquisição de equipamentos voltados à implantação e melhoria de infraestrutura viária, incluindo pavimentação de estradas, construção de pontes, hidrovias e soluções de transporte multimodal, inclusive aquaviário; instalação de sistemas de energia renovável, com ênfase em fontes fotovoltaicas, e de eletrificação rural e urbana; implantação de sistemas de abastecimento de água com rede de distribuição, soluções de saneamento básico e iluminação pública; desenvolvimento de infraestrutura de conectividade, como hubs de acesso à internet e redes de comunicação de alta velocidade. Inclui a estruturação de unidades de processamento, centrais de comercialização, parques tecnológicos, laboratórios, incubadoras e serviços especializados em certificação, rastreabilidade, pesquisa e desenvolvimento. Contempla, ainda, a requalificação de espaços públicos para integração urbana, incluindo orlas em áreas ribeirinhas e costeiras, a adoção de tecnologias voltadas à segurança de fronteira e à modernização aduaneira, além de atividades de capacitação, consultoria e assistência técnica para a operação e sustentabilidade das infraestruturas implantadas. As intervenções deverão ser adaptadas às especificidades locais, promovendo o desenvolvimento regional sustentável, a inovação e o fortalecimento da presença do Estado nas regiões estratégicas da Faixa de Fronteira e da Fronteira Marítima (Amazônia Azul).

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Estados, Municípios, população e agentes econômicos da faixa de fronteira.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00VH - Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional

Descrição: Formulação e implementação de ações para o Desenvolvimento Regional por meio do provimento de infraestruturas e outras formas de apoio que solucionem gargalos aos processos de desenvolvimento, visando a redução das desigualdades regionais e demais ações intrínsecas às implantações.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

"Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e demais alterações; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei n° 13.507, de 17 de novembro de 2017; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 ; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023; Portaria MIDR n° 3.934, de 30 de dezembro de 2025; e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 3º, II e III; 23, VIII; e 174.."

Especificação do Produto:

Pavimentação, calçamento, sinalização, acessibilidade, drenagem, aquisição de máquinas e equipamentos, tais como máquinas pesadas, caminhões com carrocerias compactadoras para resíduos sólidos, caminhões pipa, manejo de resíduos sólidos, saneamento integrado, abastecimento de água, esgotamento sanitário, módulos sanitários, praças e demais equipamentos urbanos, estudos e projetos, regularização ambiental e fundiária, fiscalização, apoio e supervisão de contratos e convênios, impostos e taxas, dentre outras.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e indireta por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00VH - Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional

Descrição: Formulação e implementação de ações para o Desenvolvimento Regional urbano por meio do provimento de infraestruturas e outras formas de apoio que solucionem gargalos aos processos de desenvolvimento, visando a redução das desigualdades regionais e demais ações intrínsecas às implantações.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088 de 16 de julho e 1974 e demais atualizações; Decreto nº 11.830, de 14 dedezembro de 2023; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; e Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 (PNDR).

Especificação do Produto:

Pavimentação, calçamento, sinalização, acessibilidade, drenagem, aquisição de máquinas e equipamentos, tais como máquinas pesadas, caminhões com carrocerias compactadoras para resíduos sólidos, caminhões pipa, manejo de resíduos sólidos, saneamento integrado, abastecimento de água, esgotamento sanitário, praças e demais equipamentos urbanos, estudos e projetos, regularização ambiental e fundiária, fiscalização, apoio e supervisão de contratos e convênios, impostos e taxas, dentre outras.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População situada na área de atuação da Codevasf.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e indireta por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00VH - Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional

Descrição: Formulação e implementação de ações para o Desenvolvimento Regional por meio do provimento de infraestruturas e outras formas de apoio que solucionem gargalos aos processos de desenvolvimento, visando a redução das desigualdades regionais e demais ações intrínsecas às implantações.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088 de 16 de julho e 1974 e demais atualizações; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; e Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 (PNDR).

Especificação do Produto:

Pavimentação, calçamento, sinalização, acessibilidade, drenagem, aquisição de máquinas e equipamentos, tais como máquinas pesadas, caminhões com carrocerias compactadoras para resíduos sólidos, caminhões pipa, manejo de resíduos sólidos, saneamento integrado, abastecimento de água, esgotamento sanitário, módulos sanitários, praças e demais equipamentos urbanos, estudos e projetos, regularização ambiental e fundiária, fiscalização, apoio e supervisão de contratos e convênios, impostos e taxas, dentre outras.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População situada na área de atuação da Codevasf.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e indireta por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00VH - Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional

Descrição: Formulação e implementação de ações para o Desenvolvimento Regional urbano por meio do provimento de infraestruturas e outras formas de apoio que solucionem gargalos aos processos de desenvolvimento, visando a redução das desigualdades regionais e demais ações intrínsecas às implantações.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: Emenda

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
Lei nº 6.088 de 16 de julho e 1974 e demais atualizações; Decreto nº 11.830, de 14 dedezembro de 2023; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; e Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 (PNDR).

Especificação do Produto:
Pavimentação, calçamento, sinalização, acessibilidade, drenagem, aquisição de máquinas e equipamentos, tais como máquinas pesadas, caminhões com carrocerias compactadoras para resíduos sólidos, caminhões pipa, manejo de resíduos sólidos, saneamento integrado, abastecimento de água, esgotamento sanitário, praças e demais equipamentos urbanos, estudos e projetos, regularização ambiental e fundiária, fiscalização, apoio e supervisão de contratos e convênios, impostos e taxas, dentre outras.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:
População situada na área de atuação da Codevasf.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:
Execução direta e indireta por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00WQ - Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar na RIDE/DF na área de atuação da Sudeco

Descrição: Apoio à implantação de projetos de infraestrutura produtiva e complementar, que contribuam para o desenvolvimento da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco; implantação de obras públicas em apoio à produção e à logística que articulem regionalmente as localidades da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco. As obras que compõem esta ação devem ser estruturantes e indutoras do desenvolvimento econômico local e regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
Constituição Federal de 1988, art. 43; Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015; Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019.

Especificação do Produto:
Promoção de iniciativas de infraestrutura voltadas para a integração e o desenvolvimento da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução por intermédio de ações diretas da Sudeco, por meio de termos de execução descentralizada ou de parcerias com outros entes federativos, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres.

Os recursos dessa ação orçamentária serão destinados para a implementação de projetos nas áreas de desenvolvimento produtivo e urbano.

Caberá à Sudeco a gestão dos recursos, sendo que ela ficará limitada a aplicá-los em projetos relacionados a suas atribuições. Além disso, a Superintendência irá descentralizar recursos para outras instituições públicas de acordo com a temática de cada projeto e com as atribuições de cada instituição.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00WQ - Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar na RIDE/DF na área de atuação da Sudeco

Descrição: Apoio à implantação de projetos de infraestrutura produtiva e complementar, que contribuam para o desenvolvimento da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco; implantação de obras públicas em apoio à produção e à logística que articulem regionalmente as localidades da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco. As obras que compõem esta ação devem ser estruturantes e indutoras do desenvolvimento econômico local e regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art. 43; Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998; Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015; Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - Dispõe sobre convênios e contratos de repasse; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; Resolução SUDECO nº 21, de 28 de abril de 2021- Dispõe sobre a descentralização de crédito no âmbito da SUDECO; Resolução SUDECO nº 232, de 16 de setembro de 2024; Resolução SUDECO nº 241, de 27 de setembro de 2024 - Dispõe sobre os requisitos para seleção de projetos a serem apoiados pela Sudeco.

Especificação do Produto:

Promoção de iniciativas de infraestrutura voltadas para a integração e o desenvolvimento da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução por intermédio de ações diretas da Sudeco, por meio de termos de execução descentralizada ou de parcerias com outros entes federativos, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres.

Os recursos dessa ação orçamentária serão destinados para a implementação de projetos nas áreas de desenvolvimento produtivo e urbano.

Caberá à Sudeco a gestão dos recursos, sendo que ela ficará limitada a aplicá-los em projetos relacionados a suas atribuições. Além disso, a Superintendência irá descentralizar recursos para outras instituições públicas de acordo com a temática de cada projeto e com as atribuições de cada instituição.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00WQ - Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar na RIDE/DF na área de atuação da Sudeco

Descrição: Apoio à implantação de projetos de infraestrutura produtiva e complementar, que contribuam para o desenvolvimento da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco; implantação de obras públicas em apoio à produção e à logística que articulem regionalmente as localidades da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco. As obras que compõem esta ação devem ser estruturantes e indutoras do desenvolvimento econômico local e regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art. 43; Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998; Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015; Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - Dispõe sobre convênios e contratos de repasse; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; Resolução SUDECO nº 21, de 28 de abril de 2021- Dispõe sobre a descentralização de crédito no âmbito da SUDECO; Resolução SUDECO nº 232, de 16 de setembro de 2024; Resolução SUDECO nº 241, de 27 de setembro de 2024 - Dispõe sobre os requisitos para seleção de projetos a serem apoiados pela Sudeco.

Especificação do Produto:

Promoção de iniciativas de infraestrutura voltadas para a integração e o desenvolvimento da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução por intermédio de ações diretas da Sudeco, por meio de termos de execução descentralizada ou de parcerias com outros entes federativos, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres.

Os recursos dessa ação orçamentária serão destinados para a implementação de projetos nas áreas de desenvolvimento produtivo e urbano.

Caberá à Sudeco a gestão dos recursos, sendo que ela ficará limitada a aplicá-los em projetos relacionados a suas atribuições. Além disso, a Superintendência irá descentralizar recursos para outras instituições públicas de acordo com a temática de cada projeto e com as atribuições de cada instituição.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 00WR - Apoio à estruturação e modernização de estruturas e recursos em áreas urbanas – Cidades médias sustentáveis, resilientes e inteligentes

Descrição: Apoio, em caráter complementar, aos investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, a capacitação de recursos humanos, a inovação e a difusão tecnológica, com o objetivo de promover transformações urbanísticas estruturais, modernizar e qualificar o ambiente e a gestão urbana de modo integrado, implementar infraestrutura de apoio de forma contribuir para o fortalecimento das cidades do Centro-Oeste, conforme o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR. A implementação da ação contribuirá para o desenvolvimento regional e a redução das desigualdades regionais na medida em que o fortalecimento da infra estruturação e modernização da gestão urbanas fornecerá as bases intrarregionais nos municípios para intermediação de bens e serviços públicos para os seus entornos e o apoio ao desenvolvimento produtivo, contribuindo para a interiorização do desenvolvimento em bases sustentáveis, e atenuando a pressão sobre as metrópoles e as capitais dos Estados, conforme objetivos da PNDR e resolução Sudeco nº 117/ 2022.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial seu artigo 43, com seu § 1º, inciso I; e art. 165, com seus § 5º e § 7º. Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009. Resolução Sudeco nº 117, de 2 de outubro de 2022. Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022. Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 Resolução Condel/ Sudeco nº 139, de 10 de agosto de 2023

Especificação do Produto:

Implantação de estudos, planos e projetos para implementação de infraestruturas de apoio à estruturação urbana e à governança das cidades da região Centro-Oeste, em especial as cidades médias.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População dos municípios beneficiados com projetos apoiados na região Centro-Oeste, em especial as cidades médias.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

Execução direta e indireta por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades.

Participação social: Sim

Consulta Pública

Ação Orçamentária: 00YF - Integralização de Cotas pela União no Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS) para modelagem e garantias de projetos de infraestrutura regional

Descrição: A ação proposta visa a realização de aportes de recursos no Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS), destinados à estruturação e modelagem, bem como à constituição e fortalecimento de mecanismos de garantia e mitigação de riscos de projetos de infraestrutura regional sustentável. A ação visa ampliar a viabilidade e a atração de investimentos para empreendimentos de interesse público.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 12.712/2012 (arts. 32 a 35), Lei nº 14.227/2021 e Decreto nº 10.918/2021; Decreto nº 12.504/2025

Especificação do Produto:

Projetos de infraestrutura regional sustentável apoiados pelo FDIRS mediante estruturação, modelagem ou concessão de mecanismos de garantia.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Entes federativos, órgãos e entidades públicas envolvidos na estruturação, modelagem e implantação de projetos de infraestrutura regional sustentável.

Tipo de implementação: Direta

Implementação da Ação:

A ação é executada diretamente pelo MIDR, após a aprovação da Assembléia Geral de Cotistas, mediante a transferência de recursos para a conta do FDIRS, como aporte de capital/aquisição de cotas do fundo. Uma vez integralizados, os recursos são geridos pela instituição financeira administradora do fundo, que operacionaliza a aplicação dos valores na estruturação de projetos de concessão e parcerias público-privadas, além de gerenciar os instrumentos de garantias para estes tipos de projeto.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)

Descrição: O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA , vinculado à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, visa assegurar

recursos para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Origem: PLOA

Produto: Projeto aprovado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar n° 124, de 3 de janeiro de 2007; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; Lei 13.682, de 19 de junho de 2018; MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019; Resolução CONDEL/SUDAM nº 128, de 12 de dezembro de 2024; DECRETO Nº 12.504, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Especificação do Produto:

Projetos de investimentos com grande capacidade germinativa de negócios e de novas atividades produtivas, conforme Resolução do CONDEL/SUDAM do exercício vigente

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Empreendimentos de interesse de pessoa jurídica que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na região de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Tipo de implementação: Linha de Crédito

Implementação da Ação:

Fornecer recursos, por meio de linha de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aos empreendedores com projetos prioritários aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão dos recursos é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

Conselho Monetário Nacional (CMN):
Dispõe sobre os riscos suportados, critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Ministério da Economia:
Define a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção econômica; libera valores destinados aos Fundos e de subvenção econômica a financiamentos a serem aplicados a cada exercício.

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):
Estabelece diretrizes e orientações gerais; propõe disposição sobre os riscos suportados; propõe ao CMN critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Conselho Deliberativo da SUDAM:
Aprova regulamento dispondo sobre a participação do Fundo de Desenvolvimento nos projetos de investimento; estabelece as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo observadas as diretrizes e orientações gerais do MDR.

Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM):
Aprova a Consulta Prévia; aprova a participação do FD nos projetos e libera ao Agente Operador valores destinados aos projetos.

Agentes Operadores - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: (Lei 13.682/2018)

- analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandam o apoio do FDA;

- fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da SUDAM, aquelas constantes do parecer de análise do projeto;

- decidir se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação;

- fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos durante sua implementação e execução; e

- solicitar a liberação de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDA, de acordo com

o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)

Descrição: O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA , vinculado à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, visa assegurar recursos para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Origem: PLOA

Produto: Projeto aprovado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar n° 124, de 3 de janeiro de 2007; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; Lei 13.682, de 19 de junho de 2018; MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019; Resolução CONDEL/SUDAM nº 128, de 12 de dezembro de 2024; DECRETO Nº 12.504, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Especificação do Produto:

Projetos de investimentos com grande capacidade germinativa de negócios e de novas atividades produtivas, conforme Resolução do CONDEL/SUDAM do exercício vigente

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Empreendimentos de interesse de pessoa jurídica que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na região de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Tipo de implementação: Linha de Crédito

Implementação da Ação:

Fornecer recursos, por meio de linha de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aos empreendedores com projetos prioritários aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão dos recursos é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

Conselho Monetário Nacional (CMN):
Dispõe sobre os riscos suportados, critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Ministério da Economia:
Define a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção econômica; libera valores destinados aos Fundos e de subvenção econômica a financiamentos a serem aplicados a cada exercício.

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):
Estabelece diretrizes e orientações gerais; propõe disposição sobre os riscos suportados; propõe ao CMN critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Conselho Deliberativo da SUDAM:
Aprova regulamento dispondo sobre a participação do Fundo de Desenvolvimento nos projetos de investimento; estabelece as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo observadas as diretrizes e orientações gerais do MDR.

Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM):
Aprova a Consulta Prévia; aprova a participação do FD nos projetos e libera ao Agente Operador valores destinados aos projetos.

Agentes Operadores - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: (Lei 13.682/2018)

- analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandam o apoio do FDA;

- fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da SUDAM, aquelas constantes do parecer de análise do projeto;

- decidir se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação;

- fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos durante sua implementação e execução; e

- solicitar a liberação de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDA, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)

Descrição: O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA , vinculado à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, visa assegurar recursos para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Origem: PLOA

Produto: Projeto aprovado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar n° 124, de 3 de janeiro de 2007; MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Lei n° 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; Lei 13.682, de 19 de junho de 2018. Decreto n° 6.047, de 22 de fevereiro de 2007; Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012; Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014; Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019;

Especificação do Produto:

Conforme ATO CONDEL/SUDAM Nº 51, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, que estabelece as Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) - exercício 2021.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Empreendimentos de interesse de pessoa jurídica que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na região de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Tipo de implementação: Linha de Crédito

Implementação da Ação:

Fornecer recursos, por meio de linha de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aos empreendedores com projetos prioritários aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão dos recursos é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

Conselho Monetário Nacional (CMN):
Dispõe sobre os riscos suportados, critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Ministério da Economia:
Define a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção econômica; libera valores destinados aos Fundos e de subvenção econômica a financiamentos a serem aplicados a cada exercício.

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):
Estabelece diretrizes e orientações gerais; propõe disposição sobre os riscos suportados; propõe ao CMN critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Conselho Deliberativo da SUDAM:
Aprova regulamento dispondo sobre a participação do Fundo de Desenvolvimento nos projetos de investimento; estabelece as prioridades de aplicação dos

recursos do Fundo observadas as diretrizes e orientações gerais do MDR.

Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM):
Aprova a Consulta Prévia; aprova a participação do FD nos projetos e libera ao Agente Operador valores destinados aos projetos.

Agentes Operadores - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: (Lei 13.682/2018)

- analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandam o apoio do FDA;

- fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da SUDAM, aquelas constantes do parecer de análise do projeto;

- decidir se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação;

- fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos durante sua implementação e execução; e

- solicitar a liberação de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDA, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)

Descrição: O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA , vinculado à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, visa assegurar recursos para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Origem: PLOA

Produto: Projeto aprovado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar n° 124, de 3 de janeiro de 2007; MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Lei n° 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; Lei 13.682, de 19 de junho de 2018. Decreto n° 6.047, de 22 de fevereiro de 2007; Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012; Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014; Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019;

Especificação do Produto:

Conforme ATO CONDEL/SUDAM Nº 51, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, que estabelece as Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) - exercício 2021.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Empreendimentos de interesse de pessoa jurídica que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na região de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Tipo de implementação: Linha de Crédito

Implementação da Ação:

Fornecer recursos, por meio de linha de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aos empreendedores com projetos prioritários aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão dos recursos é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

Conselho Monetário Nacional (CMN):
Dispõe sobre os riscos suportados, critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Ministério da Economia:
Define a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção econômica; libera valores destinados aos Fundos e de

subvenção econômica a financiamentos a serem aplicados a cada exercício.

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):
Estabelece diretrizes e orientações gerais; propõe disposição sobre os riscos suportados; propõe ao CMN critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Conselho Deliberativo da SUDAM:
Aprova regulamento dispondo sobre a participação do Fundo de Desenvolvimento nos projetos de investimento; estabelece as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo observadas as diretrizes e orientações gerais do MDR.

Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM):
Aprova a Consulta Prévia; aprova a participação do FD nos projetos e libera ao Agente Operador valores destinados aos projetos.

Agentes Operadores - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: (Lei 13.682/2018)

- analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandam o apoio do FDA;

- fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da SUDAM, aquelas constantes do parecer de análise do projeto;

- decidir se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação;

- fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos durante sua implementação e execução; e

- solicitar a liberação de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDA, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)

Descrição: Assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Origem: PLOA

Produto:

Unidade de Medida:

Base legal:
Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 11.962, 22 de março de 2024; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; e, Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012.

Especificação do Produto:

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:
Empreendimentos de interesse de pessoa jurídica que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Tipo de implementação: Linha de Crédito

Implementação da Ação:
Fornecer recursos, por meio de linha de crédito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, aos empreendedores com projetos prioritários aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão dos recursos é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

Conselho Monetário Nacional (CMN):
Dispõe sobre: os riscos suportados; critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Ministério da Economia:
Define a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção econômica; libera valores destinados aos Fundos e de subvenção econômica a financiamentos a serem aplicados a cada exercício.

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):
Estabelece diretrizes e orientações gerais; propõe disposição sobre os riscos suportados; propõe ao CMN os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Conselho Deliberativo da SUDENE:
Aprova regulamento dispondo sobre a participação do Fundo de Desenvolvimento nos projetos de investimento; estabelece as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo observadas as diretrizes e orientações gerais do MDR.

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE):
Aprova a Consulta Prévia; aprova a participação do FD nos projetos; libera ao Agente Operador valores destinados aos projetos.

Agentes Operadores - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: (Lei 13.682/2018)

- analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandam o apoio do FDNE;

- acompanhar e supervisionar os projetos constantes em sua carteira beneficiados com recursos do FDNE; e

- fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da SUDENE, aquelas constantes do parecer de análise do projeto;

- decidir se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação;

- fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos durante sua implementação e execução; e

- solicitar a liberação de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDNE, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)

Descrição: Assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Origem: PLOA

Produto: Financiamento concedido

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; Decreto nº 11.962, 22 de março de 2024; Decreto nº 12.129, de 2 de agosto de 2024; e DECRETO Nº 12.504, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Especificação do Produto:

Financiamento de projetos de infraestrutura, serviços públicos e empreendimentos produtivos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:
Empreendimentos de interesse de pessoa jurídica que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Tipo de implementação: Linha de Crédito

Implementação da Ação:

Fornecer recursos, por meio de linha de crédito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, aos empreendedores com projetos prioritários aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão dos recursos é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

Conselho Monetário Nacional (CMN):
Dispõe sobre: os riscos suportados; critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Ministério da Economia:
Define a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção econômica; libera valores destinados aos Fundos e de subvenção econômica a financiamentos a serem aplicados a cada exercício.

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):
Estabelece diretrizes e orientações gerais; propõe disposição sobre os riscos suportados; propõe ao CMN os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Conselho Deliberativo da SUDENE:
Aprova regulamento dispondo sobre a participação do Fundo de Desenvolvimento nos projetos de investimento; estabelece as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo observadas as diretrizes e orientações gerais do MDR.

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE):
Aprova a Consulta Prévia; aprova a participação do FD nos projetos; libera ao Agente Operador valores destinados aos projetos.

Agentes Operadores - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: (Lei 13.682/2018)

- analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandam o apoio do FDNE;

- acompanhar e supervisionar os projetos constantes em sua carteira beneficiados com recursos do FDNE; e

- fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da SUDENE, aquelas constantes do parecer de análise do projeto;

- decidir se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação;

- fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos durante sua implementação e execução; e

- solicitar a liberação de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDNE, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)

Descrição: Assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Origem: PLOA

Produto: Financiamento concedido

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; Decreto nº 11.962, 22 de março de 2024; Decreto nº 12.129, de 2 de agosto de 2024; e DECRETO Nº 12.504, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Especificação do Produto:

Financiamento de projetos de infraestrutura, serviços públicos e empreendimentos produtivos.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Empreendimentos de interesse de pessoa jurídica que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Tipo de implementação: Linha de Crédito

Implementação da Ação:

Fornecer recursos, por meio de linha de crédito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, aos empreendedores com projetos prioritários aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão dos recursos é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

Conselho Monetário Nacional (CMN):
Dispõe sobre: os riscos suportados; critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Ministério da Fazenda:
Define a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção econômica; libera valores destinados aos Fundos e de subvenção econômica a financiamentos a serem aplicados a cada exercício.

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR):
Estabelece diretrizes e orientações gerais; propõe disposição sobre os riscos suportados; propõe ao CMN os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Conselho Deliberativo da SUDENE:
Aprova regulamento dispondo sobre a participação do Fundo de Desenvolvimento nos projetos de investimento; estabelece as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo observadas as diretrizes e orientações gerais do MDR.

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE):
Aprova a Consulta Prévia; aprova a participação do FD nos projetos; libera ao Agente Operador valores destinados aos projetos.

Agentes Operadores - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: (Lei 13.682/2018)

- analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandam o apoio do FDNE;

- acompanhar e supervisionar os projetos constantes em sua carteira beneficiados com recursos do FDNE; e

- fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da SUDENE, aquelas constantes do parecer de análise do projeto;

- decidir se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação;

- fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos durante sua implementação e execução; e

- solicitar a liberação de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDNE, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)

Descrição: Assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Origem: PLOA

Produto:

Unidade de Medida:

Base legal:
Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 9.810, 30 de maio de 2019; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei 13.682, de 19 de junho de 2018.

Especificação do Produto:

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:
Empreendimentos de interesse de pessoa jurídica que venham a ser implantados, ampliados, modernizado ou diversificado na região de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Tipo de implementação: Linha de Crédito

Implementação da Ação:
Fornecer recursos, por meio de linha de crédito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, aos empreendedores com projetos prioritários aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão dos recursos é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

Conselho Monetário Nacional (CMN):
Dispõe sobre: os riscos suportados; critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Ministério da Economia:
Define a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção econômica; libera valores destinados aos Fundos e de subvenção econômica a financiamentos a serem aplicados a cada exercício.

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):
Estabelece diretrizes e orientações gerais; propõe disposição sobre os riscos suportados; propõe ao CMN os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Conselho Deliberativo da SUDENE:
Aprova regulamento dispondo sobre a participação do Fundo de Desenvolvimento nos projetos de investimento; estabelece as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo observadas as diretrizes e orientações gerais do MDR.

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE):
Aprova a Consulta Prévia; aprova a participação do FD nos projetos; libera ao Agente Operador valores destinados aos projetos.

Agentes Operadores - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: (Lei 13.682/2018)

- analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandam o apoio do FDNE;

- acompanhar e supervisionar os projetos constantes em sua carteira beneficiados com recursos do FDNE; e

- fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da SUDENE, aquelas constantes do parecer de análise do projeto;

- decidir se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação;

- fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos durante sua implementação e execução; e

- solicitar a liberação de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDNE, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)

Descrição: O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) visa assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco em infraestrutura, serviços públicos e empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Lei n° 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; Lei 13.682, de 19 de junho de 2018; Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019; Decreto nº 10.152, de 02 de dezembro de 2019; Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022; Portaria Interministerial MDR/ME nº 2, de 22 de junho de 2021; Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 9 de novembro de 2021; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023.

Especificação do Produto:

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Empreendimentos de interesse de pessoa jurídica que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na região de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO) e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Tipo de implementação: Linha de Crédito

Implementação da Ação:

Fornecer recursos, por meio de linha de crédito do Fundo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, aos empreendedores com projetos prioritários aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), para desenvolvimento de projetos que atendam aos critérios do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão dos recursos é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

Conselho Monetário Nacional:
Dispõe sobre: os riscos suportados; critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Ministério da Economia:
Define a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção econômica; libera valores destinados aos Fundos e de subvenção econômica a financiamentos a serem aplicados a cada exercício;

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):
• Estabelece diretrizes e orientações gerais; propõe disposição sobre os riscos suportados; propõe ao CMN os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Conselho Deliberativo da SUDECO:
• Aprova regulamento dispondo sobre a participação do Fundo de Desenvolvimento nos projetos de investimento;
estabelece as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo.

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste:
• Aprova a Consulta Prévia; aprova a participação do FD nos projetos; libera ao Agente Operador valores destinados aos projetos.

Agentes Operadores - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: (Lei 13.682/2018)

- analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandam o apoio do FDCO;

- fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da Sudeco, o conteúdo do parecer de análise do projeto;

- decidir se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação;

- fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos, durante sua implantação e execução; e

- solicitar a liberação de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDCO, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)

Descrição: O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) visa assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco em infraestrutura, serviços públicos e empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Lei n° 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; Lei 13.682, de 19 de junho de 2018; Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019; Decreto nº 10.152, de 02 de dezembro de 2019; Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022; Portaria Interministerial MDR/ME nº 2, de 22 de junho de 2021; Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 9 de novembro de 2021.

Especificação do Produto:

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:
Empreendimentos de interesse de pessoa jurídica que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na região de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO) e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Tipo de implementação: Linha de Crédito

Implementação da Ação:

Fornecer recursos, por meio de linha de crédito do Fundo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, aos empreendedores com projetos prioritários aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), para desenvolvimento de projetos que atendam aos critérios do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão dos recursos é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

Conselho Monetário Nacional:
Dispõe sobre: os riscos suportados; critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Ministério da Economia:
Define a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção econômica; libera valores destinados aos Fundos e de subvenção econômica a financiamentos a serem aplicados a cada exercício;

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):
• Estabelece diretrizes e orientações gerais; propõe disposição sobre os riscos suportados; propõe ao CMN os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Conselho Deliberativo da SUDECO:
• Aprova regulamento dispondo sobre a participação do Fundo de Desenvolvimento nos projetos de investimento;
estabelece as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo.

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste:
• Aprova a Consulta Prévia; aprova a participação do FD nos projetos; libera ao Agente Operador valores destinados aos projetos.

Agentes Operadores - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: (Lei 13.682/2018)

- analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandam o apoio do FDCO;

- fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da Sudeco, o conteúdo do parecer de análise do projeto;

- decidir se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação;

- fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos, durante sua implantação e execução; e

- solicitar a liberação de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDCO, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)

Descrição: O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) visa assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco em infraestrutura, serviços públicos e empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; Lei 13.682, de 19 de junho de 2018; Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 10.152, de 02 de dezembro de 2019; Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022; Portaria Interministerial MDR/ME nº 2, de 22 de junho de 2021; Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 9 de novembro de 2021; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; DECRETO Nº 12.504, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Especificação do Produto:

Projetos da iniciativa privada financiados, de forma reembolsável, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO visando o desenvolvimento regional e a geração de emprego e renda na região. Os projetos são aprovados conforme o estabelecido nas Diretrizes e Orientações Gerais do MIDR e nas Diretrizes e Prioridades do Condel/Sudeco, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Empreendimentos de interesse de pessoa jurídica que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na região de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO) e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Tipo de implementação: Linha de Crédito

Implementação da Ação:

Fornecer recursos, por meio de linha de crédito do Fundo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, aos empreendedores com projetos prioritários aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), para desenvolvimento de projetos que atendam aos critérios do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão dos recursos é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

Conselho Monetário Nacional:
Dispõe sobre: os riscos suportados; critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Ministério da Economia:
Define a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção econômica; libera valores destinados aos Fundos e de subvenção econômica a financiamentos a serem aplicados a cada exercício;

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):
• Estabelece diretrizes e orientações gerais; propõe disposição sobre os riscos suportados; propõe ao CMN os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Conselho Deliberativo da SUDECO:
• Aprova regulamento dispondo sobre a participação do Fundo de Desenvolvimento nos projetos de investimento;
estabelece as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo.

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste:
• Aprova a Consulta Prévia; aprova a participação do FD nos projetos; libera ao Agente Operador valores destinados aos projetos.

Agentes Operadores - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: (Lei 13.682/2018)

- analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandam o apoio do FDCO;

- fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da Sudeco, o conteúdo do parecer de análise do projeto;

- decidir se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação;

- fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos, durante sua implantação e execução; e

- solicitar a liberação de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDCO, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)

Descrição: O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) visa assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco em infraestrutura, serviços públicos e empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; Lei n° 13.530, de 7 de dezembro de 2017; Lei 13.682, de 19 de junho de 2018; Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 10.152, de 02 de dezembro de 2019; Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022; Portaria Interministerial MDR/ME nº 2, de 22 de junho de 2021; Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 9 de novembro de 2021; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; DECRETO Nº 12.504, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Especificação do Produto:

Projetos da iniciativa privada financiados, de forma reembolsável, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO visando o desenvolvimento regional e a geração de emprego e renda na região. Os projetos são aprovados conforme o estabelecido nas Diretrizes e Orientações Gerais do MIDR e nas Diretrizes e Prioridades do Condel/Sudeco, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Empreendimentos de interesse de pessoa jurídica que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na região de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO) e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

Tipo de implementação: Linha de Crédito

Implementação da Ação:

Fornecer recursos, por meio de linha de crédito do Fundo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, aos empreendedores com projetos prioritários aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), para desenvolvimento de projetos que atendam aos critérios do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão dos recursos é realizada de forma compartilhada, conforme descrito a seguir:

Conselho Monetário Nacional:
Dispõe sobre: os riscos suportados; critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Ministério da Economia:
Define a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção econômica; libera valores destinados aos Fundos e de subvenção econômica a financiamentos a serem aplicados a cada exercício;

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):
• Estabelece diretrizes e orientações gerais; propõe disposição sobre os riscos suportados; propõe ao CMN os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos;

Conselho Deliberativo da SUDECO:
• Aprova regulamento dispondo sobre a participação do Fundo de Desenvolvimento nos projetos de investimento;
estabelece as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo.

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste:
• Aprova a Consulta Prévia; aprova a participação do FD nos projetos; libera ao Agente Operador valores destinados aos projetos.

Agentes Operadores - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: (Lei 13.682/2018)

- analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandam o apoio do FDCO;

- fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da Sudeco, o conteúdo do parecer de análise do projeto;

- decidir se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação;

- fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos, durante sua implantação e execução; e

- solicitar a liberação de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDCO, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

Descrição: Apoiar a implantação de infraestrutura básica, produtiva e social nos municípios da área de abrangência do Programa Calha Norte, por meio de intervenções em infraestrutura viária e produtiva, como pavimentação de estradas vicinais, obras rodoviárias estaduais e municipais, estruturas de engenharia e equipamentos de apoio à produção sustentável e à integração urbana, incluindo orlas públicas em áreas ribeirinhas e costeiras. Compreende: a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e outros bens permanentes; o desenvolvimento e a implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras; a adoção de soluções modulares ou sistemas construtivos compatíveis com as condições locais. Inclui-se o apoio à implantação e modernização de estruturas educacionais, esportivas, de saúde, turísticas, de saneamento básico e de transporte multimodal, inclusive rodoviário, aéreo e aquaviário, bem como a realização de estudos, projetos e serviços técnicos especializados, e de ações de capacitação, consultoria e desenvolvimento de competências de atores locais vinculadas às infraestruturas e ações apoiadas pela ação, com vistas à integração territorial, à inclusão produtiva e ao fortalecimento de políticas públicas regionais, setoriais e de desenvolvimento institucional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII - fomentar a produção agropecuária; Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), art. 26 - sistema aeroportuário e pistas de pouso e decolagem; Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154/ANAC - requisitos técnicos para aeródromos, incluindo padrões de pavimento de pistas; Legislação específica de criação e funcionamento das entidades de serviços sociais autônomos, a exemplo do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946 (SENAI), Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (SEBRAE), dentre outros; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 - dispõe

sobre a Política Nacional de Turismo; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - institui a Política Nacional de Irrigação; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - institui a Lei Geral do Esporte; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024 - institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 (alterado pelo Decreto nº 12.972, de 13 de maio de 2026) - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024 - estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI) como estratégia de implementação da PNDR no âmbito do MIDR; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.773, de 25 de maio de 2026, que estabelece orientações para a criação, a instalação e o funcionamento dos Núcleos Estaduais de Fronteira pelos governos estaduais, fortalecendo sua articulação com o Programa Fronteira Integrada e com a Política Nacional de Fronteiras; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados.

Especificação do Produto:

Quantidade de projetos apoiados voltados à implantação, construção ou ampliação de infraestrutura básica, produtiva, social e viária, incluindo edificações públicas como escolas, creches, bibliotecas, unidades de saúde, praças, ginásios, centros administrativos e comunitários, armazéns, mercados, silos e estruturas urbanas como orlas em áreas ribeirinhas. Também compreende obras de pavimentação de estradas vicinais, obras rodoviárias estaduais e municipais, bem como intervenções em pistas de pouso e decolagem de aeródromos públicos de pequeno e médio porte, a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos permanentes, tais como tratores, retroescavadeiras, caminhões de carga e veículos utilitários, utilizados na operação, manutenção ou fortalecimento da infraestrutura local. Compreende, ainda, a realização de estudos, projetos e serviços técnicos especializados, bem como ações de capacitação, consultoria e desenvolvimento de competências de atores locais vinculadas às infraestruturas e ações apoiadas pela ação. As intervenções poderão ser executadas, quando tecnicamente justificadas, por meio de soluções modulares ou sistemas construtivos compatíveis com as condições locais. As entregas seguem os critérios estabelecidos na Portaria MIDR e no Manual para Apresentação de Propostas da Ação 1211 vigentes, observando-se as condições técnicas, legais e orçamentárias vigentes.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Estados e municípios localizados na área de abrangência do Programa Calha Norte, com ênfase naqueles de pequeno e médio porte, situados em regiões de fronteira ou em territórios com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico, prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. São considerados beneficiários diretos os entes federativos proponentes, bem como as organizações da sociedade civil e os serviços sociais autônomos que celebrem instrumentos jurídicos congêneres no âmbito desta ação orçamentária e, como beneficiários indiretos, as populações locais impactadas pelas obras, serviços e equipamentos apoiados. A depender do objeto apoiado, poderão ser atendidos públicos em situação de vulnerabilidade social, como comunidades ribeirinhas, populações indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, pescadores artesanais, jovens, mulheres, pessoas idosas, população negra e moradores de áreas remotas ou com baixa oferta de serviços públicos essenciais, observadas as diretrizes da PNDR e os critérios estabelecidos nos normativos vigentes.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

A execução será realizada por meio da celebração de convênios, termos de execução descentralizada e/ou outros instrumentos jurídicos congêneres que permitam a transferência voluntária de recursos federais ou viabilizem a execução direta das ações, inclusive mediante aquisição e doação de bens e equipamentos aos entes subnacionais, às organizações da sociedade civil e aos serviços sociais autônomos, conforme o disposto na legislação vigente. A implementação envolve etapas como cadastramento das propostas por meio da plataforma TransfereGov, análise técnica e jurídica, formalização dos instrumentos, liberação de recursos em conformidade com o cronograma pactuado, acompanhamento da execução física e financeira, e posterior avaliação dos resultados. Os processos deverão observar os critérios e procedimentos descritos no Manual para Apresentação de Propostas da Ação 1211, bem como em outras referências técnicas e normativas disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

Descrição: Apoiar a implantação de infraestrutura básica, produtiva e social nos municípios da área de abrangência do Programa Calha Norte, por meio de

intervenções em infraestrutura viária e produtiva, como pavimentação de estradas vicinais, obras rodoviárias estaduais e municipais, estruturas de engenharia e equipamentos de apoio à produção sustentável e à integração urbana, incluindo orlas públicas em áreas ribeirinhas e costeiras. Compreende a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e outros bens permanentes; o desenvolvimento e a implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras; a adoção de soluções modulares ou sistemas construtivos compatíveis com as condições locais. Inclui-se o apoio à implantação e modernização de estruturas educacionais, esportivas, de saúde, turísticas, de segurança pública, de saneamento básico e de transporte multimodal, inclusive aquaviário, bem como a realização de estudos, projetos e serviços técnicos especializados, com vistas à integração territorial, à inclusão produtiva e ao fortalecimento de políticas públicas regionais, setoriais e de desenvolvimento institucional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Projeto

Origem: Emenda

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII - fomentar a produção agropecuária; Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (SEBRAE); Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 - dispõe sobre a Política Nacional de Turismo; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - institui a Política Nacional de Irrigação; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - institui a Lei Geral do Esporte; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946 (SENAI); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 - atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 3.227, de 28 de dezembro de 2020 - estabelece o Programa Fronteira Integrada como iniciativa de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados; Portaria MIDR nº 2.590, de 22 de agosto de 2025.

Especificação do Produto:

Quantidade de projetos apoiados voltados à implantação, construção ou ampliação de infraestrutura básica, produtiva, social e viária, incluindo edificações públicas como escolas, creches, bibliotecas, unidades de saúde, praças, ginásios, centros administrativos e comunitários, armazéns, mercados, silos e estruturas urbanas como orlas em áreas ribeirinhas. Também compreende obras de pavimentação de estradas vicinais, obras rodoviárias estaduais e municipais, bem como a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos permanentes, tais como tratores, retroescavadeiras, caminhões de carga e veículos utilitários, utilizados na operação, manutenção ou fortalecimento da infraestrutura local. As intervenções poderão ser executadas, quando tecnicamente justificadas, por meio de soluções modulares ou sistemas construtivos compatíveis com as condições locais. As entregas seguem os critérios estabelecidos na Portaria MIDR 2025 e no Manual da Ação Orçamentária 1211, observando-se as condições técnicas, legais e orçamentárias vigentes.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Estados e municípios localizados na área de abrangência do Programa Calha Norte, com ênfase naqueles de pequeno e médio porte, situados em regiões de fronteira ou em territórios com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico, prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. São considerados beneficiários diretos os entes federativos proponentes e, como beneficiários indiretos, as populações locais impactadas pelas obras, serviços e equipamentos apoiados. A depender do objeto apoiado, poderão ser atendidos públicos em situação de vulnerabilidade social, como comunidades ribeirinhas, populações indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, pescadores artesanais, jovens, mulheres, pessoas idosas, população negra e moradores de áreas remotas ou com baixa oferta de serviços públicos essenciais, observadas as diretrizes da PNDR e os critérios estabelecidos nos normativos vigentes.Estados e municípios localizados na área de abrangência do Programa Calha Norte, com ênfase naqueles de

pequeno e médio porte, situados em regiões de fronteira ou em territórios com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico, prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. São considerados beneficiários diretos os entes federativos proponentes, bem como as organizações da sociedade civil e os serviços sociais autônomos que celebrem instrumentos jurídicos congêneres no âmbito desta ação orçamentária.
São considerados beneficiários indiretos, as populações locais impactadas pelas obras, serviços e equipamentos apoiados. A depender do objeto apoiado, poderão ser atendidos públicos em situação de vulnerabilidade social, como comunidades ribeirinhas, populações indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, pescadores artesanais, jovens, mulheres, pessoas idosas, população negra e moradores de áreas remotas ou com baixa oferta de serviços públicos essenciais, observadas as diretrizes da PNDR e os critérios estabelecidos nos normativos vigentes.

Tipo de implementação: Descentralizada

Implementação da Ação:

A execução será realizada por meio da celebração de convênios, termos de execução descentralizada e/ou outros instrumentos jurídicos congêneres que permitam a transferência voluntária de recursos federais ou viabilizem a execução direta das ações, inclusive mediante aquisição e doação de bens e equipamentos aos entes subnacionais, às organizações da sociedade civil e aos serviços sociais autônomos, conforme o disposto na legislação vigente.
A implementação envolve etapas como cadastramento das propostas por meio da plataforma TransfereGov, análise técnica e jurídica, formalização dos instrumentos, liberação de recursos em conformidade com o cronograma pactuado, acompanhamento da execução física e financeira, e posterior avaliação dos resultados.
Os processos deverão observar os critérios e procedimentos descritos no Manual para Apresentação de Propostas da Ação 1211, bem como em outras referências técnicas e normativas disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Participação social: Não

Início da Ação: **Término da Ação:**

Ação Orçamentária: 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

Descrição: Apoiar a implantação de infraestrutura básica, produtiva e social nos municípios da área de abrangência do Programa Calha Norte, por meio de intervenções em infraestrutura viária e produtiva, como pavimentação de estradas vicinais, obras rodoviárias estaduais e municipais, estruturas de engenharia e equipamentos de apoio à produção sustentável e à integração urbana, incluindo orlas públicas em áreas ribeirinhas e costeiras. Compreende: a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e outros bens permanentes; o desenvolvimento e a implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras; a adoção de soluções modulares ou sistemas construtivos compatíveis com as condições locais. Inclui-se o apoio à implantação e modernização de estruturas educacionais, esportivas, de saúde, exceto custeio, turísticas, de saneamento básico e de transporte multimodal, inclusive rodoviário, aéreo e aquaviário, bem como a realização de estudos, projetos e serviços técnicos especializados, com vistas à integração territorial, à inclusão produtiva e ao fortalecimento de políticas públicas regionais, setoriais e de desenvolvimento institucional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial: Outros temas

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII - fomentar a produção agropecuária; Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), art. 26 - sistema aeroportuário e pistas de pouso e decolagem; Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154/ANAC - requisitos técnicos para aeródromos, incluindo padrões de pavimento de pistas; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 - dispõe sobre a Política Nacional de Turismo; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - institui a Política Nacional de Irrigação; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - institui a Lei Geral do Esporte; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 - regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junto de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ

EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; PNDR; Portaria MIDR nº 3.227, de 28 de dezembro de 2020 - estabelece o Programa Fronteira Integrada como iniciativa de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 de maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024 - estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI) como estratégia de implementação da PNDR no âmbito do MIDR; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados; Legislação específica de criação e funcionamento das entidades de serviços sociais autônomos, a exemplo do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946 (SENAI), Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (SEBRAE), dentre outros.

Especificação do Produto:

Quantidade de projetos apoiados voltados à implantação, construção ou ampliação de infraestrutura básica, produtiva, social e viária, incluindo edificações públicas como escolas, creches, bibliotecas, unidades de saúde, praças, ginásios, centros administrativos e comunitários, armazéns, mercados, silos e estruturas urbanas como orlas em áreas ribeirinhas. Também compreende obras de pavimentação de estradas vicinais, obras rodoviárias estaduais e municipais, bem como intervenções em pistas de pouso e decolagem de aeródromos públicos de pequeno e médio porte, a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos permanentes, tais como tratores, retroescavadeiras, caminhões de carga e veículos utilitários, utilizados na operação, manutenção ou fortalecimento da infraestrutura local. As intervenções poderão ser ex,ecutadas, quando tecnicamente justificadas, por meio de soluções modulares ou sistemas construtivos compatíveis com as condições locais. As entregas seguem os critérios estabelecidos na Portaria MIDR 2026 e no Manual da Ação Orçamentária 1211, observando-se as condições técnicas, legais e orçamentárias vigentes.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Estados e municípios localizados na área de abrangência do Programa Calha Norte, com ênfase naqueles de pequeno e médio porte, situados em regiões de fronteira ou em territórios com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico, prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. São considerados beneficiários diretos os entes federativos proponentes, bem como as organizações da sociedade civil e os serviços sociais autônomos que celebrem instrumentos jurídicos congêneres no âmbito desta ação orçamentária e, como beneficiários indiretos, as populações locais impactadas pelas obras, serviços e equipamentos apoiados. A depender do objeto apoiado, poderão ser atendidos públicos em situação de vulnerabilidade social, como comunidades ribeirinhas, populações indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, pescadores artesanais, jovens, mulheres, pessoas idosas, população negra e moradores de áreas remotas ou com baixa oferta de serviços públicos essenciais, observadas as diretrizes da PNDR e os critérios estabelecidos nos normativos vigentes.

Tipo de implementação: Direta Transferência outras

Implementação da Ação:

A execução será realizada por meio da celebração de convênios, termos de execução descentralizada e/ou outros instrumentos jurídicos congêneres que permitam a transferência voluntária de recursos federais ou viabilizem a execução direta das ações, inclusive mediante aquisição e doação de bens e equipamentos aos entes subnacionais, às organizações da sociedade civil e aos serviços sociais autônomos, conforme o disposto na legislação vigente. A implementação envolve etapas como cadastramento das propostas por meio da plataforma TransfereGov, análise técnica e jurídica, formalização dos instrumentos, liberação de recursos em conformidade com o cronograma pactuado, acompanhamento da execução física e financeira, e posterior avaliação dos resultados. Os processos deverão observar os critérios e procedimentos descritos no Manual para Apresentação de Propostas da Ação 1211, bem como em outras referências técnicas e normativas disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional, bem como a elaboração de estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; incluindo estudos de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas; apoio à implementação do Comitê Executivo e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; e desenvolver capacidades institucionais dos entes subnacionais, com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Decreto nº 10.544, de 16 de novembro 2020 – Aprova o X Plano Setorial para os Recursos do Mar; Portaria MDR nº 3.149, de 27 dezembro de 2019 – Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.628, de 8 maio de 2023 – Dispõe sobre o funcionamento e as competências específicas do Núcleo de Inteligência Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 maio de 2023 – Institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Lei Complementar nº 124 de 03 de janeiro de 2007 - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023 - Aprovação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), para o período 2024-2027 e a Minuta do Projeto de Lei que institui o referido Plano.

Especificação do Produto:

Estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Sudam, Estados e Municípios da Amazônia Legal.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada (repasse de recursos a municípios, estados ou consórcios públicos).

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional, bem como a elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecer capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) Assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e h) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 - institui a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM); Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 - institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009 - institui a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO); Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - dispõe sobre descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 10.544, de

16 de novembro 2020 - aprova o X Plano Setorial para os Recursos do Mar; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 - atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MDR nº 3.149, de 27 dezembro de 2019 - Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 3.227, de 28 de dezembro de 2020 - estabelece o Programa Fronteira Integrada como iniciativa de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.628, de 8 maio de 2023 - dispõe sobre o funcionamento e as competências específicas do Núcleo de Inteligência Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023.

Especificação do Produto:

Planos Nacionais, Estaduais e Sub-regionais de Desenvolvimento Regional e Ordenamento do Território; estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial, de estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional, bem como a elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecer capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) Assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e h) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Decreto nº 10.544, de 16 de novembro 2020 – Aprova o X Plano Setorial para os Recursos do Mar; Portaria MDR nº 3.149, de 27 dezembro de 2019 – Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.628, de 8 maio de 2023 – Dispõe sobre o funcionamento e as competências específicas do Núcleo de

Inteligência Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 maio de 2023 – Institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Lei Complementar nº 124 de 03 de janeiro de 2007 - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023 - Aprovação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), para o período 2024-2027 e a Minuta do Projeto de Lei que institui o referido Plano.

Especificação do Produto:

Estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional; Projetos estratégicos para o fortalecimento das capacidades governativas dos entes subnacionais.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Sudam, Estados e Municípios da Amazônia Legal.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada (repasse de recursos a municípios, estados ou consórcios públicos).

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional, bem como a elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecer capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) Assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e h) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019; Decreto nº 11.065, de 6 de maio de 2022; Portaria MDR nº 1.082, de 25 de abril de 2019.

Especificação do Produto:

Estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Sudeco, Distrito Federal e estados e municípios que estão na área de atuação da Sudeco.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução por intermédio de ações diretas da Unidade, por meio de termos de execução descentralizada ou de parcerias com outros entes federativos, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à fronteira leste (Amazônia Azul), por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional, bem como a elaboração de estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; incluindo estudos de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas; apoio à implementação do Comitê Executivo e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; e desenvolver capacidades institucionais dos entes subnacionais, com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019; Decreto nº 11.065, de 6 de maio de 2022; Portaria MDR nº 1.082, de 25 de abril de 2019.

Especificação do Produto:

Estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Sudeco, Distrito Federal e estados e municípios que estão na área de atuação da Sudeco.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução por intermédio de ações diretas da Unidade, por meio de termos de execução descentralizada ou de parcerias com outros entes federativos, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional, bem como a elaboração de estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; incluindo estudos de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas; apoio à implementação do Comitê Executivo e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; e desenvolver capacidades institucionais dos entes subnacionais, com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM); Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009 – Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO); Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; ; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 10.544, de 16 de novembro 2020 – Aprova o X Plano Setorial para os Recursos do Mar; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MDR nº 3.149, de 27 dezembro de 2019 – Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.628, de 8 maio de 2023 – Dispõe sobre o funcionamento e as competências específicas do Núcleo de Inteligência Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 maio de 2023 – Institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR).

Especificação do Produto:

Planos Nacionais, Estaduais e Sub-regionais de Desenvolvimento Regional e Ordenamento do Território; estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial, de estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução por intermédio de ações diretas da Unidade ou de parcerias com outros entes federativos e instituições de ensino e pesquisa.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à fronteira leste (Amazônia Azul), por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional, bem como a elaboração de estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; incluindo estudos de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas; apoio à implementação do Comitê Executivo e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; e desenvolver capacidades institucionais dos entes subnacionais, com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar n° 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019; Portaria MI nº 566, de 15 de março de 2007, Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; e Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022.

Especificação do Produto:

Estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Segmento da sociedade ou do Estado para o qual os bens ou serviços são produzidos ou adquiridos, ou ainda aqueles que diretamente usufruem dos seus efeitos. Sudene e Estados e Municípios da área de atuação.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução por intermédio de ações diretas da Unidade ou de parcerias com outros entes federativos.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão das Políticas Nacionais de Desenvolvimento Regional e de Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional; elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecimento das capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e i) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; apoio à formulação e à implementação de Programas inerentes à Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 - institui a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM); Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 - institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009 - institui a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - dispõe sobre descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 10.544, de 16 de novembro 2020 - aprova o X Plano Setorial para os Recursos do Mar; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024 - institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 (alterado pelo Decreto nº 12.972, de 13 de maio de 2026) - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria MDR nº 3.149, de 27 dezembro de 2019 - Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.628, de 8 maio de 2023 - dispõe sobre o funcionamento e as competências específicas do Núcleo de Inteligência Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 maio de 2023 - institui o

Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023 - que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais (alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29/10/2024); Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024 - estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI) como estratégia de implementação da PNDR no âmbito do MIDR; Portaria nº 2.414, de 9 de julho de 2024 - estabelece diretrizes para Pactos de Metas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria SDR/MIDR nº 2.799, de 11 de setembro de 2025 - regulamenta o Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional (SNIDR) para assegurar o monitoramento e a avaliação da PNDR; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria SDR/MIDR nº 1.089, de 31 de março de 2026, que institui o Prêmio Melhores Práticas do Desenvolvimento em Jogo, voltado a reconhecer práticas pedagógicas de docentes e facilitadores que apliquem a metodologia em sala de aula; Portaria MIDR nº 1.773, de 25 de maio de 2026, que estabelece orientações para a criação, a instalação e o funcionamento dos Núcleos Estaduais de Fronteira pelos governos estaduais, fortalecendo sua articulação com o Programa Fronteira Integrada e com a Política Nacional de Fronteiras; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados.

Especificação do Produto:

Planos Nacionais, Estaduais e Sub-regionais de Desenvolvimento Regional e Ordenamento do Território; estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial, de estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão das Políticas Nacionais de Desenvolvimento Regional e de Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional; elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecimento das capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e i) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; apoio à formulação e à implementação de Programas inerentes à Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 124 de 03 de janeiro de 2007 - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos

Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.363, de 17 de janeiro de 2025 – Aprova o XI Plano Setorial para os Recursos do Mar; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025; Portaria MDR nº 3.149, de 27 dezembro de 2019 – Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.628, de 8 maio de 2023 – Dispõe sobre o funcionamento e as competências específicas do Núcleo de Inteligência Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 maio de 2023 – Institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023 - Aprovação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), para o período 2024-2027 e a Minuta do Projeto de Lei que institui o referido Plano; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Especificação do Produto:

Estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional; Projetos estratégicos para o fortalecimento das capacidades governativas dos entes subnacionais.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Sudam, Estados e Municípios da Amazônia Legal.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada (repasse de recursos a municípios, estados ou consórcios públicos).

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão das Políticas Nacionais de Desenvolvimento Regional e de Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional; elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecimento das capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e i) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; apoio à formulação e à implementação de Programas inerentes à Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; Portaria MIDR nº 1.534, de 7 de abril de 2023; e Portaria Interministerial ME/MDR nº 4.905, de 22 de junho de 2022; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Especificação do Produto:

Estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Segmento da sociedade ou do Estado para o qual os bens ou serviços são produzidos ou adquiridos, ou ainda aqueles que diretamente usufruem dos seus efeitos. Sudene e Estados e Municípios da área de atuação.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução por intermédio de ações diretas da Unidade ou de parcerias com outros entes federativos.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão das Políticas Nacionais de Desenvolvimento Regional e de Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional; elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecimento das capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e i) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; apoio à formulação e à implementação de Programas inerentes à Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MDR nº 1.082, de 25 de abril de 2019; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução SUDECO nº 21, de 28 de abril de 2021; Resolução SUDECO nº 232, de 16 de setembro de 2024; Resolução SUDECO nº 241, de 27 de setembro de 2024;

Especificação do Produto:

Estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Sudeco, Distrito Federal e estados e municípios que estão na área de atuação da Sudeco.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução por intermédio de ações diretas da Unidade, por meio de termos de execução descentralizada ou de parcerias com outros entes federativos, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do

desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional; elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecimento das capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e i) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; apoio à formulação e à implementação de Programas inerentes à Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 124 de 03 de janeiro de 2007 - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.363, de 17 de janeiro de 2025 – Aprova o XI Plano Setorial para os Recursos do Mar; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025; Portaria MDR nº 3.149, de 27 dezembro de 2019 – Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.628, de 8 maio de 2023 – Dispõe sobre o funcionamento e as competências específicas do Núcleo de Inteligência Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 maio de 2023 – Institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023 - Aprovação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), para o período 2024-2027 e a Minuta do Projeto de Lei que institui o referido Plano; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Especificação do Produto:

Estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional; Projetos estratégicos para o fortalecimento das capacidades governativas dos entes subnacionais.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Sudam, Estados e Municípios da Amazônia Legal.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada (repasse de recursos a municípios, estados ou consórcios públicos).

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional; elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecimento das capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e i) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento

territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; apoio à formulação e à implementação de Programas inerentes à Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; Portaria MIDR nº 1.534, de 7 de abril de 2023; e Portaria Interministerial ME/MDR nº 4.905, de 22 de junho de 2022; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Especificação do Produto:

Estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Segmento da sociedade ou do Estado para o qual os bens ou serviços são produzidos ou adquiridos, ou ainda aqueles que diretamente usufruem dos seus efeitos. Sudene e Estados e Municípios da área de atuação.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução por intermédio de ações diretas da Unidade ou de parcerias com outros entes federativos.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional, bem como a elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecer capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) Assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e h) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar n° 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019; Portaria MI nº 566, de 15 de março de 2007, Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; e Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022.

Especificação do Produto:

Estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Segmento da sociedade ou do Estado para o qual os bens ou serviços são produzidos ou adquiridos, ou ainda aqueles que diretamente usufruem dos seus efeitos. Sudene e Estados e Municípios da área de atuação.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução por intermédio de ações diretas da Unidade ou de parcerias com outros entes federativos.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional; elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecimento das capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e i) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; apoio à formulação e à implementação de Programas inerentes à Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 - institui a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM); Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 - institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009 - institui a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - dispõe sobre descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 10.544, de 16 de novembro 2020 - aprova o X Plano Setorial para os Recursos do Mar; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria MDR nº 3.149, de 27 dezembro de 2019 - Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 3.227, de 28 de dezembro de 2020 - estabelece o Programa Fronteira Integrada como iniciativa de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.628, de 8 maio de 2023 - dispõe sobre o funcionamento e as competências específicas do Núcleo de Inteligência Regional; Portaria MIDR

nº 1.642, de 9 maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024 - estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI) como estratégia de implementação da PNDR no âmbito do MIDR; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Especificação do Produto:

Planos Nacionais, Estaduais e Sub-regionais de Desenvolvimento Regional e Ordenamento do Território; estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial, de estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial

Descrição: Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional; elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecimento das capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e i) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; apoio à formulação e à implementação de Programas inerentes à Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Estudo/projeto apoiado/realizado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MDR nº 1.082, de 25 de abril de 2019; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução SUDECO nº 21, de 28 de abril de 2021; Resolução SUDECO nº 232, de 16 de setembro de 2024; Resolução SUDECO nº 241, de 27 de setembro de 2024;

Especificação do Produto:

Estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; e estudos para novas estratégias e arranjos de implementação das políticas de desenvolvimento regional e o ordenamento territorial; estudos sobre monitoramento e avaliação da política de desenvolvimento regional, inclusive seus instrumentos e ações, e da política de ordenamento territorial; elaboração de cursos em desenvolvimento regional e territorial; capacitações e

eventos técnicos em desenvolvimento regional e ordenamento territorial; suporte a implantação do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Sudeco, Distrito Federal e estados e municípios que estão na área de atuação da Sudeco.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução por intermédio de ações diretas da Unidade, por meio de termos de execução descentralizada ou de parcerias com outros entes federativos, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

Descrição: Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrarem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a: I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos; II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal; III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação; IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 571 - Desenvolvimento Científico

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

CRFB de 1988, artigo 218 e seus parágrafos; Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019; Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017; Decreto S/Nº, de 02 de setembro de 2013 (qualifica como Organização Social a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação – Embrapii); Decreto nº 4.078, de 9 de janeiro de 2002 (CGEE); Decreto nº 4.077, de 9 de janeiro de 2002 (RNP); Decreto nº 3.605, de 20 setembro de 2000 (IMPA); Decreto S/Nº, de 04 de junho de 1999 (IDSM); Decreto nº 2.405, de 26 de novembro de 1997 (CNPEM); Portaria MDR n° 1.082, de 25 de abril de 2019; Portaria MI nº 80, de 28 de fevereiro de 2018; Contratos de Gestão celebrados entre a União e as Organizações Sociais.

Especificação do Produto:

Cumprimento dos Contratos de Gestão firmados entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e as Organizações Sociais.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Comunidade científica, tecnológica e acadêmica, governo, setores empresarial e produtivo, formuladores de políticas públicas, alunos de escolas públicas e sociedade em geral.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Repasse de recursos orçamentários e financeiros para execução dos objetivos e metas dos Contratos de Gestão firmados entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e as Organizações Sociais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 212M - Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf

Descrição: Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf , incluindo a implantação e manutenção de módulos coletivos, compostos por tanques-rede, telas, delimitadoras de seções de canal (no caso de perímetros irrigados), acessórios, ração, kits de monitoramento da qualidade da água; destinados à capacitação de aqüicultores, pescadores artesanais e pequenos e médios produtores/irrigantes de perímetros de irrigação com acompanhamento, prestação de assistência técnica e manutenção dos tanques-rede e viveiros até a concessão de uso para a gestão pelos

beneficiários. Capacitação de pequenos e médios produtores/irrigantes e pescadores artesanais em técnicas de criação de peixes em tanques-rede em rios, açudes, grandes reservatórios e canais de perímetros de irrigação e em viveiros escavados.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Produtor capacitado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017

Especificação do Produto:

Produtores/pescadores capacitados nas unidades demonstrativas em piscicultura compostas por tanques-rede, viveiros, galpão, equipamentos, utensílios de pesca e ração para alimentação de peixes.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores/pescadores

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 212M - Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf

Descrição: Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf , incluindo a implantação e manutenção de módulos coletivos, compostos por tanques-rede, telas, delimitadoras de seções de canal (no caso de perímetros irrigados), acessórios, ração, kits de monitoramento da qualidade da água; destinados à capacitação de aqüicultores, pescadores artesanais e pequenos e médios produtores/irrigantes de perímetros de irrigação com acompanhamento, prestação de assistência técnica e manutenção dos tanques-rede e viveiros até a concessão de uso para a gestão pelos beneficiários. Capacitação de pequenos e médios produtores/irrigantes e pescadores artesanais em técnicas de criação de peixes em tanques-rede em rios, açudes, grandes reservatórios e canais de perímetros de irrigação e em viveiros escavados.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Produtor capacitado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023.

Especificação do Produto:

Produtores/pescadores capacitados nas unidades demonstrativas em piscicultura compostas por tanques-rede, viveiros, galpão, equipamentos, utensílios de pesca e ração para alimentação de peixes.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores/pescadores

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 212M - Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf

Descrição: Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf , incluindo a implantação e manutenção de módulos coletivos, compostos por tanques-rede, telas, delimitadoras de seções de canal (no caso de perímetros irrigados), acessórios, ração, kits de monitoramento da qualidade da água; destinados à capacitação de aqüicultores, pescadores artesanais e pequenos e médios produtores/irrigantes de perímetros de irrigação com acompanhamento, prestação de assistência técnica e manutenção dos tanques-rede e viveiros até a concessão de uso para a gestão pelos beneficiários. Capacitação de pequenos e médios produtores/irrigantes e pescadores artesanais em técnicas de criação de peixes em tanques-rede em rios, açudes, grandes reservatórios e canais de perímetros de irrigação e em viveiros escavados.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Produtor capacitado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025.

Especificação do Produto:

Produtores/pescadores capacitados nas unidades demonstrativas em piscicultura compostas por tanques-rede, viveiros, galpão, equipamentos, utensílios de pesca e ração para alimentação de peixes.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores/pescadores

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 212M - Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf

Descrição: Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf , incluindo a implantação e manutenção de módulos coletivos, compostos por tanques-rede, telas, delimitadoras de seções de canal (no caso de perímetros irrigados), acessórios, ração, kits de monitoramento da qualidade da água; destinados à capacitação de aqüicultores, pescadores artesanais e pequenos e médios produtores/irrigantes de perímetros de irrigação com acompanhamento, prestação de assistência técnica e manutenção dos tanques-rede e viveiros até a concessão de uso para a gestão pelos beneficiários. Capacitação de pequenos e médios produtores/irrigantes e pescadores artesanais em técnicas de criação de peixes em tanques-rede em rios, açudes, grandes reservatórios e canais de perímetros de irrigação e em viveiros escavados.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Produtor capacitado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, alterado pelo Decreto nº 12.972, de 13 de maio de 2026.

Especificação do Produto:

Produtores/pescadores capacitados nas unidades demonstrativas em piscicultura compostas por tanques-rede, viveiros, galpão, equipamentos, utensílios de pesca e ração para alimentação de peixes.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores/pescadores

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia)

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, mediante a resolução de gargalos nos diversos elos das cadeias produtivas, com vistas à sua dinamização. As intervenções compreendem a implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e apoio logístico; a aquisição de equipamentos, materiais e insumos; o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas; o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias; estudos e projetos técnicos; a promoção de capacitações, a formação de multiplicadores e o intercâmbio de produtores; a instalação de unidades demonstrativas; a realização de eventos técnicos e de comercialização; e o fomento ao associativismo e ao cooperativismo como forma de organização social e produtiva. A atuação operacionaliza duas estratégias de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional: as Rotas de Integração Nacional, redes de Arranjos Produtivos Locais (APLs) que conjugam, em sua concepção, dimensão territorial e setorial, e a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio), voltada ao desenvolvimento de cadeias produtivas baseadas na bioeconomia regional sustentável e inclusiva.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; e Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR.

Especificação do Produto:

Implementação de ações estratégicas voltadas à superação de gargalos nas cadeias e arranjos produtivos locais, com foco nos subsistemas de insumos, produção, processamento e comercialização apoiada. A execução compreende produtos como: infraestrutura implantada, capacidade de produção incrementada, unidade de processamento implantada, microunidade de produção apoiada, linha de produção modernizada, infraestrutura tecnológica adequada, sistema de produção implantado, tecnologia desenvolvida, produção financiada e produção difundida, iniciativas de capacitação implantada, evento de capacitação realizado, tecnologia aplicada e projeto de capacitação e formação implantado, priorizando competências técnico-científicas, empreendedoras e gerenciais voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com as demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pequenos produtores, agricultores familiares, microempreendedores, associados e cooperados, além de atores relevantes da área de abrangência de arranjos produtivos locais/ Rotas da área de atuação da SUDENE.

Tipo de implementação: Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução indireta por meio de Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.347, de 1º de janeiro de 2023 – Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 - Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; e Portaria MDR nº 299, de 4 de fevereiro de 2022.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta e indireta por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007; Portaria MI nº 566, de 15 de março de 2007 ; Portaria MI nº 162, de 24 de abril de 2014.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pequenos produtores, agricultores familiares, microempreendedores, associados e cooperados, além de atores relevantes da área de abrangência de arranjos produtivos locais/ Rotas da área de atuação da SUDENE.

Tipo de implementação: Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução indireta por meio de Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e demais alterações; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.737, de 23 de agosto de 2023.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pequenos produtores, agricultores familiares, situados na área de abrangência da CODEVASF.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Lei Complementar nº 124 de 03 de janeiro de 2007 - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023 - Aprovação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), para o período 2024-2027 e a Minuta do Projeto de Lei que institui o referido Plano.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População da Amazônia Legal.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada (repasse de recursos a municípios, estados ou consórcios públicos)

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e demais alterações; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.737, de 23 de agosto de 2023; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pequenos produtores, agricultores familiares, situados na área de abrangência da CODEVASF.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art 23, inciso VIII - fomentar a produção agropecuária; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de

2023 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 - atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 3.227, de 28 de dezembro de 2020 - estabelece o Programa Fronteira Integrada como iniciativa de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; e Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei nº 14.600, de 19 de julho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.347, de 1º de janeiro de 2023 – Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 - Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; e Portaria MDR nº 299, de 4 de fevereiro de 2022. Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009; Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022; Resolução Sudeco nº 167, de 17 de novembro de 2023, Resolução Sudeco nº 24, de 27 de maio de 2021; Resolução Sudeco nº 33, de 10 de setembro de 2021.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a

dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta e indireta por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007; Portaria MI nº 566, de 15 de março de 2007 ; Portaria MI nº 162, de 24 de abril de 2014.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pequenos produtores, agricultores familiares, microempreendedores, associados e cooperados, além de atores relevantes da área de abrangência de arranjos produtivos locais/ Rotas da área de atuação da SUDENE.

Tipo de implementação: Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução indireta por meio de Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e

cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Lei Complementar nº 124 de 03 de janeiro de 2007 - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023 - Aprovação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), para o período 2024-2027 e a Minuta do Projeto de Lei que institui o referido Plano.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População da Amazônia Legal.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada (repasse de recursos a municípios, estados ou consórcios públicos)

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia)

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art 23, inciso VIII - fomentar a produção agropecuária; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria MIDR nº 3.227, de 28 de dezembro de 2020 - estabelece o Programa Fronteira Integrada como iniciativa de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; e Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024 - estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI) como estratégia de implementação da PNDR no âmbito do MIDR; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia)

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; e Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR.

Especificação do Produto:

Implementação de ações estratégicas voltadas à superação de gargalos nas cadeias e arranjos produtivos locais, com foco nos subsistemas de insumos, produção, processamento e comercialização apoiada. A execução compreende produtos como: infraestrutura implantada, capacidade de produção incrementada, unidade de processamento implantada, microunidade de produção apoiada, linha de produção modernizada, infraestrutura tecnológica adequada, sistema de produção implantado, tecnologia desenvolvida, produção financiada e produção difundida, iniciativas de capacitação implantada, evento de capacitação realizado, tecnologia aplicada e projeto de capacitação e formação implantado, priorizando competências técnico-científicas, empreendedoras e gerenciais voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com as demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pequenos produtores, agricultores familiares, microempreendedores, associados e cooperados, além de atores relevantes da área de abrangência de arranjos produtivos locais/ Rotas da área de atuação da SUDENE.

Tipo de implementação: Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução indireta por meio de Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia)

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e demais alterações; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025; Portaria nº 2.737, de 23 de agosto de 2023; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023. Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pequenos produtores, agricultores familiares, situados na área de abrangência da CODEVASF.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia)

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.504, DE 12 de junho de 2025; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Lei Complementar nº 124 de 03 de janeiro de 2007 - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023 - Aprovação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), para o período 2024-2027 e a Minuta do Projeto de Lei que institui o referido Plano; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População da Amazônia Legal.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada (repasse de recursos a municípios, estados ou consórcios públicos)

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia)

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, mediante a resolução de gargalos nos diversos elos das cadeias produtivas, com vistas à sua dinamização. As intervenções compreendem a implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e apoio logístico; a aquisição de equipamentos, materiais e insumos; o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas; o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias; estudos e projetos técnicos; a promoção de capacitações, a formação de multiplicadores e o intercâmbio de produtores; a instalação de unidades demonstrativas; a realização de eventos técnicos e de comercialização; e o fomento ao associativismo e ao cooperativismo como forma de organização social e produtiva. A atuação operacionaliza duas estratégias de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional: as Rotas de Integração Nacional, redes de Arranjos Produtivos Locais (APLs) que conjugam, em sua concepção, dimensão territorial e setorial, e a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio), voltada ao desenvolvimento de cadeias produtivas baseadas na bioeconomia regional sustentável e inclusiva.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art 23, inciso VIII - fomentar a produção agropecuária; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional; Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024 - institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 (alterado pelo Decreto nº 12.972, de 13 de maio de 2026) - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023 - que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais (alterada pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29/10/2024); Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 - estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; e Portaria MIDR nº 3.717, de 30 de novembro de 2023 - estabelece a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024 - estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI) como estratégia de implementação da PNDR no âmbito do MIDR; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Normas Técnicas (ABNT) NBR nº 12.212 - que estabelece os requisitos para a elaboração de projeto de poço para captação de água subterrânea; ABNT NBR nº 12.244 - que estabelece os requisitos para a construção de poço para captação de água subterrânea; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica, incluídas as cadeias produtivas baseadas na bioeconomia e no uso sustentável da biodiversidade regional, com agregação de valor e inclusão socioprodutiva. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta, inclusive mediante celebração de termos de execução descentralizada entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e, também, por intermédio de descentralização e delegação, mediante celebração de convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados,

Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia)

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, mediante a resolução de gargalos nos diversos elos das cadeias produtivas, com vistas à sua dinamização. As intervenções compreendem a implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e apoio logístico; a aquisição de equipamentos, materiais e insumos; o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas; o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias; estudos e projetos técnicos; a promoção de capacitações, a formação de multiplicadores e o intercâmbio de produtores; a instalação de unidades demonstrativas; a realização de eventos técnicos e de comercialização; e o fomento ao associativismo e ao cooperativismo como forma de organização social e produtiva. A atuação operacionaliza duas estratégias de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional: as Rotas de Integração Nacional, redes de Arranjos Produtivos Locais (APLs) que conjugam, em sua concepção, dimensão territorial e setorial, e a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio), voltada ao desenvolvimento de cadeias produtivas baseadas na bioeconomia regional sustentável e inclusiva.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

"Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e demais alterações; Lei n° 13.507, de 17 de novembro de 2017; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 ; Portaria MIDR n° 3.934, de 30 de dezembro de 2025; e Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR n° 1, de 10 de fevereiro de 2026; e e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 3º, II e III; 23, VIII; e 174.."

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pequenos produtores, agricultores familiares, situados na área de abrangência da CODEVASF.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia)

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, mediante a resolução de gargalos nos diversos elos das cadeias produtivas, com vistas à sua dinamização. As intervenções compreendem a implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e apoio logístico; a aquisição de equipamentos, materiais e insumos; o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas; o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias; estudos e projetos técnicos; a promoção de capacitações, a formação de multiplicadores e o intercâmbio de produtores; a instalação de unidades demonstrativas; a realização de eventos técnicos e de comercialização; e o fomento ao associativismo e ao cooperativismo como forma de organização social e produtiva. A atuação operacionaliza duas estratégias de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional: as Rotas de Integração Nacional, redes de Arranjos Produtivos Locais (APLs) que conjugam, em sua

concepção, dimensão territorial e setorial, e a Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio), voltada ao desenvolvimento de cadeias produtivas baseadas na bioeconomia regional sustentável e inclusiva.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.504, DE 12 de junho de 2025; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva; Lei Complementar nº 124 de 03 de janeiro de 2007 - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023 - Aprovação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), para o período 2024-2027 e a Minuta do Projeto de Lei que institui o referido Plano; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População da Amazônia Legal.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada (repasse de recursos a municípios, estados ou consórcios públicos)

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional

Descrição: Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Atividade produtiva apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; e Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

Especificação do Produto:

Apoio a ações que promovam a superação de gargalos nas cadeias e nos arranjos produtivos locais em qualquer dos subsistemas: insumos, produção, processamento e comercialização ou mesmo questões transversais associadas à dotação de infraestrutura e ao fortalecimento do capital social, de forma a dotá-las de capacidade de autossustentação e competitividade mercadológica. Compreendendo, também, recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta e indireta por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 21HR - Regularização Ambiental e Fundiária

Descrição: Ação Orçamentária destinada à regularização ambiental e fundiária de projetos e empreendimentos de infraestrutura, incluindo suas taxas, com o objetivo de assegurar a conformidade com as legislações ambiental e fundiária. A regularização ambiental inclui a obtenção de Atos, Anuências, Licenças e cumprimento de condicionantes das licenças ambientais, além de toda ou qualquer atividade em atendimento da lei ou órgão de Controle ou Reguladores, tais como monitoramento da qualidade da água e do solo, gerenciamento de resíduos, recuperação de áreas degradadas, proteção de áreas de reserva, dentre outros. A regularização fundiária envolve a ocupação, titulação e transferência de titularidade de lotes, além do controle da aquisição e distribuição de terras, mediação de conflitos agrários e reorganização das áreas dos projetos. Inclui também o georreferenciamento das áreas, refinanciamento de dívidas, realização dos processos e procedimentos de desapropriação e resolução de pendências judiciais. A ação visa proporcionar aos beneficiários as condições necessárias para a continuidade das atividades e acesso a financiamentos, promovendo o desenvolvimento sustentável e a conformidade ambiental dos projetos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Licenciamento efetuado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

"Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966; Lei nº 6.088, de 16 de junho de 1974 e demais alterações; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Decreto nº 4.449, de 30 de agosto de 2002; Decreto nº 5.570, de 31 de outubro de 2005; Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; e Lei nº 15.190/2025 é de 8 de agosto de 2025."

Especificação do Produto:

Projetos de infraestrutura e empreendimentos com licenciamento ambiental regularizado e condicionantes atendidas.
Georreferenciamento das áreas envolvidas.
Titulação e transferência de titularidade de lotes concluídas.
Controle da aquisição e distribuição de terras.
Mediação de conflitos agrários realizada.
Recuperação de áreas degradadas e proteção de áreas de reserva implementadas.
Refinanciamento de dívidas e resolução de pendências judiciais concluídas.

Cumprimento e prática da responsabilidade socioambiental.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores rurais, comunidades tradicionais, e a população das áreas de abrangência dos projetos de infraestrutura e empreendimentos da Codevasf.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio de seu quadro técnico, por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 21HR - Regularização Ambiental e Fundiária

Descrição: Ação Orçamentária destinada à regularização ambiental e fundiária de projetos e empreendimentos de infraestrutura, incluindo suas taxas, com o objetivo de assegurar a conformidade com as legislações ambiental e fundiária. A regularização ambiental inclui a obtenção de Atos, Anuências, Licenças e cumprimento de condicionantes das licenças ambientais, além de toda ou qualquer atividade em atendimento da lei ou órgão de Controle ou Reguladores, tais como monitoramento da qualidade da água e do solo, gerenciamento de resíduos, recuperação de áreas degradadas, proteção de áreas de reserva, dentre outros. A regularização fundiária envolve a ocupação, titulação e transferência de titularidade de lotes, além do controle da aquisição e distribuição de terras, mediação de conflitos agrários e reorganização das áreas dos projetos. Inclui também o georreferenciamento das áreas, refinanciamento de dívidas, realização dos processos e procedimentos de desapropriação e resolução de pendências judiciais. A ação visa proporcionar aos beneficiários as condições necessárias para a continuidade das atividades e acesso a financiamentos, promovendo o desenvolvimento sustentável e a conformidade ambiental dos projetos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Licenciamento efetuado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966; Lei nº 6.088, de 16 de junho de 1974 e demais alterações; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Decreto nº 4.449, de 30 de agosto de 2002; Decreto nº 5.570, de 31 de outubro de 2005; Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997

Especificação do Produto:

Projetos de infraestrutura e empreendimentos com licenciamento ambiental regularizado e condicionantes atendidas.
Georreferenciamento das áreas envolvidas.
Titulação e transferência de titularidade de lotes concluídas.
Controle da aquisição e distribuição de terras.
Mediação de conflitos agrários realizada.
Recuperação de áreas degradadas e proteção de áreas de reserva implementadas.
Refinanciamento de dívidas e resolução de pendências judiciais concluídas.
Cumprimento e prática da responsabilidade socioambiental.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores rurais, comunidades tradicionais, e a população das áreas de abrangência dos projetos de infraestrutura e empreendimentos da Codevasf.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio de seu quadro técnico, por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 21HR - Regularização Ambiental e Fundiária

Descrição: Ação Orçamentária destinada à regularização ambiental e fundiária de projetos e empreendimentos de infraestrutura, incluindo suas taxas, com o objetivo de assegurar a conformidade com as legislações ambiental e fundiária. A regularização ambiental inclui a obtenção de Atos, Anuências, Licenças e

cumprimento de condicionantes das licenças ambientais, além de toda ou qualquer atividade em atendimento da lei ou órgão de Controle ou Reguladores, tais como monitoramento da qualidade da água e do solo, gerenciamento de resíduos, recuperação de áreas degradadas, proteção de áreas de reserva, dentre outros. A regularização fundiária envolve a ocupação, titulação e transferência de titularidade de lotes, além do controle da aquisição e distribuição de terras, mediação de conflitos agrários e reorganização das áreas dos projetos. Inclui também o georreferenciamento das áreas, refinanciamento de dívidas, realização dos processos e procedimentos de desapropriação e resolução de pendências judiciais. A ação visa proporcionar aos beneficiários as condições necessárias para a continuidade das atividades e acesso a financiamentos, promovendo o desenvolvimento sustentável e a conformidade ambiental dos projetos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Licenciamento efetuado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966; Lei nº 6.088, de 16 de junho de 1974 e demais alterações; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Decreto nº 4.449, de 30 de agosto de 2002; Decreto nº 5.570, de 31 de outubro de 2005; Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025-Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Especificação do Produto:

Projetos de infraestrutura e empreendimentos com licenciamento ambiental regularizado e condicionantes atendidas.
Georreferenciamento das áreas envolvidas.
Titulação e transferência de titularidade de lotes concluídas.
Controle da aquisição e distribuição de terras.
Mediação de conflitos agrários realizada.
Recuperação de áreas degradadas e proteção de áreas de reserva implementadas.
Refinanciamento de dívidas e resolução de pendências judiciais concluídas.
Cumprimento e prática da responsabilidade socioambiental.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores rurais, comunidades tradicionais, e a população das áreas de abrangência dos projetos de infraestrutura e empreendimentos da Codevasf.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio de seu quadro técnico, por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023.

Especificação do Produto:

Produção de alevinos de espécies nativas e comerciais, apoio a projetos aquícolas, realização de capacitações de aquicultores, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões e realização de monitoramentos limnológicos e ictiológicos, além da realização da de ações de recomposição da ictofauna.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, Lei n° 10.204, de 22 de fevereiro de 2001; Lei 11.959/2009 - Política de Desenvolvimento Sustentável de Aquicultura e Pesca; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Art. 57 da Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43, de 31 de janeiro de 2017

Especificação do Produto:

Estação/Centro de Pesquisa para produção de alevinos, prestação de assistência técnica, realização de capacitação, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou

instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, Lei n° 10.204, de 22 de fevereiro de 2001; Lei 11.959/2009 - Política de Desenvolvimento Sustentável de Aquicultura e Pesca; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Art. 57 da Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43, de 31 de janeiro de 2017

Especificação do Produto:

Estação/Centro de Pesquisa para produção de alevinos, prestação de assistência técnica, realização de capacitação, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025.

Especificação do Produto:

Produção de alevinos de espécies nativas e comerciais, apoio a projetos aquícolas, realização de capacitações de aquicultores, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões e realização de monitoramentos limnológicos e ictiológicos, além da realização da de ações de recomposição da ictofauna.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025.

Especificação do Produto:

Produção de alevinos de espécies nativas e comerciais, apoio a projetos aquícolas, realização de capacitações de aquicultores, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões e realização de monitoramentos limnológicos e ictiológicos, além da realização da de ações de recomposição da ictofauna.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025.

Especificação do Produto:

Produção de alevinos de espécies nativas e comerciais, apoio a projetos aquícolas, realização de capacitações de aquicultores, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões e realização de monitoramentos limnológicos e ictiológicos, além da realização da de ações de recomposição da ictofauna.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o

beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025.

Especificação do Produto:

Produção de alevinos de espécies nativas e comerciais, apoio a projetos aquícolas, realização de capacitações de aquicultores, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões e realização de monitoramentos limnológicos e ictiológicos, além da realização da de ações de recomposição da ictofauna.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, Lei n° 10.204, de 22 de fevereiro de 2001; Lei 11.959/2009 - Política de Desenvolvimento Sustentável de Aquicultura e Pesca; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Art. 57 da Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43, de 31 de janeiro de 2017

Especificação do Produto:
Estação/Centro de Pesquisa para produção de alevinos, prestação de assistência técnica, realização de capacitação, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:
Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, Lei n° 10.204, de 22 de fevereiro de 2001; Lei 11.959/2009 - Política de Desenvolvimento Sustentável de Aquicultura e Pesca; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Art. 57 da Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43, de 31 de janeiro de 2017

Especificação do Produto:
Estação/Centro de Pesquisa para produção de alevinos, prestação de assistência técnica, realização de capacitação, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:
Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional .Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001. Lei 11.959/2009 - Política de Desenvolvimento Sustentável de Aquicultura e Pesca Art. 57 da Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43, de 31 de janeiro de 2017

Especificação do Produto:

Estação/Centro de Pesquisa para produção de alevinos, prestação de assistência técnica, realização de capacitação, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional .Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, Lei n° 10.204, de 22 de fevereiro de 2001. Lei 11.959/2009 - Política de Desenvolvimento Sustentável de Aquicultura e Pesca Art. 57 da Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43, de 31 de janeiro de 2017

Especificação do Produto:

Estação/Centro de Pesquisa para produção de alevinos, prestação de assistência técnica, realização de capacitação, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023.

Especificação do Produto:

Produção de alevinos de espécies nativas e comerciais, apoio a projetos aquícolas, realização de capacitações de aquicultores, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões e realização de monitoramentos limnológicos e ictiológicos, além da realização da de ações de recomposição da ictofauna.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio a ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017

Especificação do Produto:

Produção de alevinos de espécies nativas e comerciais, apoio a projetos aquícolas, realização de capacitações de aquicultores, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões e realização de monitoramentos limnológicos e ictiológicos, além da realização da de ações de recomposição da ictofauna.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio a ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017

Especificação do Produto:

Produção de alevinos de espécies nativas e comerciais, apoio a projetos aquícolas, realização de capacitações de aquicultores, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões e realização de monitoramentos limnológicos e ictiológicos, além da realização da de ações de recomposição da ictofauna.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio a ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, Lei n° 10.204, de 22 de fevereiro de 2001. Lei 11.959/2009 - Política de Desenvolvimento Sustentável de Aquicultura e Pesca Art. 57 da Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43, de 31 de janeiro de 2017

Especificação do Produto:

Estação/Centro de Pesquisa para produção de alevinos, prestação de assistência técnica, realização de capacitação, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Outros

Ação Orçamentária: 2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura

Descrição: Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio a ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Centro/estação mantido(a)

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, Lei n° 10.204, de 22 de fevereiro de 2001. Lei 11.959/2009 - Política de Desenvolvimento Sustentável de Aquicultura e Pesca Art. 57 da Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43, de 31 de janeiro de 2017

Especificação do Produto:

Estação/Centro de Pesquisa para produção de alevinos, prestação de assistência técnica, realização de capacitação, pesquisas, identificação e mapeamento das espécies nos mananciais das bacias da área de atuação da Codevasf, apoio aos arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento e implantação de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes e/ou camarões.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Pescadores, piscicultores, técnicos, estudantes e instituições de pesquisa.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 2869 - Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias

Descrição: Operação e manutenção do sistema de transporte por balsas, compreendendo as despesas, inerentes à atividade. Dessa forma, essa ação visa prover a população dos municípios de Morada Nova de Minas, Três Marias, Abaeté, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, Biquinhas e Paineiras, no Estado de Minas Gerais, de via de interligação entre si e de acesso à Rodovia BR-040, interligando, também, a sede do Município de Morada Nova de Minas à sua zona rural, por meio de transporte fluvial (balsas), face à interrupção do sistema viário terrestre decorrente da construção da Barragem de Três Marias.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 784 - Transporte Aquaviário

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Veículo transportado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
Lei nº 6.088, de 16/07/74 e demais alterações, bem como processo judicial nº 1000007.2018.4.01.3812; Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025.

Especificação do Produto:

Transporte de veículos de passageiros e cargas via operação e manutenção de transporte por balsas.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:
Populações da área de abrangência da ação, em especial populações dos Municípios de Morada Nova de Minas, Três Marias, Abaeté, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, Biquinhas e Paineiras, no Estado de Minas Gerais

Tipo de implementação: Descentralizada

Implementação da Ação:
A ação é implementada por intermédio de convênio com a Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, responsável pela operação e manutenção do sistema de transporte de balsas. Os recursos são provenientes da CODEVASF e do convênio celebrado entre a CEMIG e a CODEVASF.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 2F03 - Apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)

Descrição: Promoção do desenvolvimento de atividades inovadoras nas empresas brasileiras de modo a incrementar as participações em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação empreendidas na região, bem como contribuir para o adensamento de suas cadeias produtivas e a ativação do ecossistema de inovação local.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, Decreto nº 10.152, de 02 de dezembro de 2019, Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, Decreto n° 9.810, de 30 de maio de 2019, Resolução Condel/Sudeco nº 124, de 15 de junho de 2022, Resolução Condel/Sudeco nº 125, de 15 de junho de 2022.

Especificação do Produto:
I - projetos que promovam a difusão da inovação nos setores produtivos;
II - projetos que estejam alinhados com as prioridades definidas pela Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP);
III - projetos que promovam o apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificadas pelas Unidades Federativas do Centro-Oeste;
IV - projetos que estejam relacionados com setores tecnológicos priorizados na programação anual a ser produzido em conjunto pela Sudeco e as secretarias de ciência e tecnologia e de desenvolvimento econômico das unidades federativas do Centro-Oeste;
V - projetos que contribuam para fortalecer o relacionamento entre universidades, institutos de pesquisa e desenvolvimento da região e o setor produtivo; e
VI - projetos de apoio à infraestrutura de base tecnológica.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Empresas que possuam projetos de inovação

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:
Os beneficiários serão selecionados via chamadas públicas - caracterizadas como processos seletivos com edital vinculado, amplamente divulgados, e abertos a participação de qualquer empresa nacional com obrigações legais e fiscais em dia para recebimento de termo de outorga de subvenção econômica, respeitada a legislação pertinente vigente - divulgadas e operacionalizadas pela Sudeco ou por meio de:
I - parcerias institucionais nos setores público e privado com entidades de notória importância na promoção da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico orientados ao mercado produtivo na área tecnológica abordada;
II - patrocínios de Chamadas Públicas consideradas pelo Conselho Deliberativo da Sudeco como Referências em seus Setores tecnológicos; e
III - contratação de terceiros para operacionalização de Chamadas Públicas idealizadas pela Sudeco.

A Sudeco poderá a qualquer tempo e com aprovação de sua Diretoria Colegiada estabelecer Termos de Cooperação Técnica com Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas que oportunizem vantagens adicionais às empresas selecionadas em seus chamamentos.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 2F03 - Apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)

Descrição: Promoção do desenvolvimento de atividades inovadoras nas empresas brasileiras de modo a incrementar as participações em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação empreendidas na região, bem como contribuir para o adensamento de suas cadeias produtivas e a ativação do ecossistema de inovação local.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, Decreto nº 10.152, de 02 de dezembro de 2019, Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, Decreto n° 9.810, de 30 de maio de 2019, Resolução Condel/Sudeco nº 124, de 15 de junho de 2022, Resolução Condel/Sudeco nº 125, de 15 de junho de 2022.

Especificação do Produto:

I - projetos que promovam a difusão da inovação nos setores produtivos;
II - projetos que estejam alinhados com as prioridades definidas pela Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP);
III - projetos que promovam o apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificadas pelas Unidades Federativas do Centro-Oeste;
IV - projetos que estejam relacionados com setores tecnológicos priorizados na programação anual a ser produzido em conjunto pela Sudeco e as secretarias de ciência e tecnologia e de desenvolvimento econômico das unidades federativas do Centro-Oeste;
V - projetos que contribuam para fortalecer o relacionamento entre universidades, institutos de pesquisa e desenvolvimento da região e o setor produtivo; e
VI - projetos de apoio à infraestrutura de base tecnológica.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Empresas que possuam projetos de inovação

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Os beneficiários serão selecionados via chamadas públicas - caracterizadas como processos seletivos com edital vinculado, amplamente divulgados, e abertos a participação de qualquer empresa nacional com obrigações legais e fiscais em dia para recebimento de termo de outorga de subvenção econômica, respeitada a legislação pertinente vigente - divulgadas e operacionalizadas pela Sudeco ou por meio de:
I - parcerias institucionais nos setores público e privado com entidades de notória importância na promoção da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico orientados ao mercado produtivo na área tecnológica abordada;
II - patrocínios de Chamadas Públicas consideradas pelo Conselho Deliberativo da Sudeco como Referências em seus Setores tecnológicos; e
III - contratação de terceiros para operacionalização de Chamadas Públicas idealizadas pela Sudeco.

A Sudeco poderá a qualquer tempo e com aprovação de sua Diretoria Colegiada estabelecer Termos de Cooperação Técnica com Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas que oportunizem vantagens adicionais às empresas selecionadas em seus chamamentos.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 4542 - Fomento à Pesquisa, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável da Biodiversidade Amazônica

Descrição: Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, a partir da biodiversidade Amazônica, priorizando a articulação entre a academia, empresas e comunidade, com vistas a gerar renda, inclusão produtiva e/ou melhoria da qualidade de vida dos amazônidas.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 571 - Desenvolvimento Científico

Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019, art. 3º, inciso II.

Especificação do Produto:

Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, propiciando desenvolvimento includente e sustentável.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Estados, municípios, centros de ciência e tecnologia, Organizações da Sociedade Civil e população da Amazônia Legal.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 4542 - Fomento à Pesquisa, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável da Biodiversidade Amazônica

Descrição: Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, a partir da biodiversidade Amazônica, priorizando a articulação entre a academia, empresas e comunidade, com vistas a gerar renda, inclusão produtiva e/ou melhoria da qualidade de vida dos amazônidas.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 571 - Desenvolvimento Científico

Unidade Responsável: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

1) Constituição Federal de 1988, art 218 (promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas); 2) Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 – Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; 3) Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; 4) Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024 - Institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia; 5) Lei Complementar nº 124 de 03 de janeiro de 2007 - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; 6) Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; 7) Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023 - Aprovação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), para o período 2024-2027.

Especificação do Produto:

Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, propiciando desenvolvimento includente e sustentável.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Estados, municípios, centros de ciência e tecnologia, Organizações da Sociedade Civil e população da Amazônia Legal.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 4542 - Fomento à Pesquisa, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável da Biodiversidade Amazônica

Descrição: Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, a partir da biodiversidade Amazônica, priorizando a articulação entre a academia, empresas e comunidade, com vistas a gerar renda, inclusão produtiva e/ou melhoria da qualidade de vida dos amazônidas.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 571 - Desenvolvimento Científico

Unidade Responsável: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art 218 (promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas); Lei Complementar nº 124 de 03 de janeiro de 2007 - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024 - Institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023 - Aprovação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), para o período 2024-2027; Resolução DICOL/SUDAM Nº 1058, de 19 de agosto DE 2024 que aprova o Programa de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação da Amazônia Legal (PDCTIA) - 2024/2027.

Especificação do Produto:

Desenvolvimento, incorporação e difusão de tecnologias, produtos e serviços, propiciando desenvolvimento includente e sustentável, compreendendo, também, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, instalação de unidades demonstrativas, ampliar e fortalecer a infraestrutura para a produção de ciência e tecnologia, incentivo ao desenvolvimento e/ou aprimoramento de tecnologias sociais.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Estados, municípios, centros de ciência e tecnologia, Organizações da Sociedade Civil e população da Amazônia Legal.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 4542 - Fomento à Pesquisa, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável da Biodiversidade Amazônica

Descrição: Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, a partir da biodiversidade Amazônica, priorizando a articulação entre a academia, empresas e comunidade, com vistas a gerar renda, inclusão produtiva e/ou melhoria da qualidade de vida dos amazônidas.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 571 - Desenvolvimento Científico

Unidade Responsável: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Constituição Federal de 1988, art 218 (promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas); Lei Complementar nº 124 de 03 de janeiro de 2007 - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 – Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024 - Institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Resolução CONDEL/SUDAM nº 106, de 4 de agosto de 2023 - Aprovação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), para o período 2024-2027; Resolução DICOL/SUDAM Nº 1058, de 19 de agosto DE 2024 que aprova o Programa de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação da Amazônia Legal (PDCTIA) - 2024/2027.

Especificação do Produto:

Desenvolvimento, incorporação e difusão de tecnologias, produtos e serviços, propiciando desenvolvimento includente e sustentável, compreendendo, também, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, instalação de unidades demonstrativas, ampliar e fortalecer a infraestrutura para a produção de ciência e tecnologia, incentivo ao desenvolvimento e/ou aprimoramento de tecnologias sociais.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Estados, municípios, centros de ciência e tecnologia, Organizações da Sociedade Civil e população da Amazônia Legal.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta ou descentralizada.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 4640 - Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade

Descrição: Qualificação de mão de obra especializada para as atividades produtivas por meio de cursos, seminários e oficinas de trabalho, destinados à capacitação de empreendedores e à inovação necessária ao modelo competitivo, incluindo a melhoria da qualidade e produtividade. Essa ação visa suprir demandas especializadas do mercado de trabalho.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Pessoa capacitada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, Decreto nº 9.810, DE 30 de maio 2019.

Especificação do Produto:

Recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Microempreendedores, associados e cooperados, além de atores relevantes da área de atuação da SUDENE.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Implementação mediante articulação e formalização de parcerias, por meio de termos de execução descentralizada, com instituições federais, ou convênios, com entes estaduais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 4640 - Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade com Vistas ao Desenvolvimento Regional

Descrição: Qualificação de mão de obra especializada para as atividades produtivas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, por meio de cursos, seminários e oficinas de trabalho, destinados à capacitação de empreendedores e à inovação necessária ao modelo competitivo, incluindo a melhoria da qualidade e produtividade. Essa ação visa suprir demandas especializadas do mercado de trabalho, possibilitando o aproveitamento de potencialidades e vocações territoriais, o desenvolvimento de cadeias produtivas, a diversificação de atividades econômicas e o aumento do valor agregado nos bens e serviços ofertados na região.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Pessoa capacitada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; e Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024.

Especificação do Produto:

Recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Microempreendedores, associados e cooperados, além de atores relevantes da área de atuação da SUDENE.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Implementação mediante articulação e formalização de parcerias, por meio de termos de execução descentralizada, com instituições federais, ou convênios, com entes estaduais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 4640 - Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade com Vistas ao Desenvolvimento Regional

Descrição: Qualificação de mão de obra especializada para as atividades produtivas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, por meio de cursos, seminários e oficinas de trabalho, destinados à capacitação de empreendedores e à inovação necessária ao modelo competitivo, incluindo a melhoria da qualidade e produtividade. Essa ação visa suprir demandas especializadas do mercado de trabalho, possibilitando o aproveitamento de potencialidades e vocações territoriais, o desenvolvimento de cadeias produtivas, a diversificação de atividades econômicas e o aumento do valor agregado nos bens e serviços ofertados na região.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Pessoa capacitada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; e Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024.

Especificação do Produto:

Recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Microempreendedores, associados e cooperados, além de atores relevantes da área de atuação da SUDENE.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Implementação mediante articulação e formalização de parcerias, por meio de termos de execução descentralizada, com instituições federais, ou convênios, com entes estaduais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 4640 - Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade

Descrição: Qualificação de mão de obra especializada para as atividades produtivas por meio de cursos, seminários e oficinas de trabalho, destinados à capacitação de empreendedores e à inovação necessária ao modelo competitivo, incluindo a melhoria da qualidade e produtividade. Essa ação visa suprir demandas especializadas do mercado de trabalho.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Pessoa capacitada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, Decreto nº 9.810, DE 30 de maio 2019.

Especificação do Produto:

Recursos humanos capacitados, dotados de conhecimentos técnico-científicos, com competências e habilidades empreendedoras e gerenciais desenvolvidas, voltadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo demandas operacionais e especializadas do mercado de trabalho.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Microempreendedores, associados e cooperados, além de atores relevantes da área de atuação da SUDENE.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Implementação mediante articulação e formalização de parcerias, por meio de termos de execução descentralizada, com instituições federais, ou convênios, com entes estaduais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 4786 - Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã)

Descrição: Capacitação e Treinamento para requalificação e inserção no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao primeiro emprego, proporcionando aos jovens da área de atuação da Codevasf inclusão social, produtiva e geração de emprego e renda.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Jovem qualificado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de gosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017.

Especificação do Produto:

Jovens capacitados e treinados para inserção e requalificação no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao primeiro emprego.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Prioritamente Juventude Rural na área de atuação da Codevasf.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou descentralizada, por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres, em parceria com organizações da sociedade civil e/ou privada, para a realização de capacitações de jovens na faixa etária de 14 a 26 anos, na área de atuação da Codevasf.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 4786 - Capacitação e Monitoramento da População Rural (Projeto Amanhã)

Descrição: Capacitação e Treinamento para requalificação e inserção no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao emprego, proporcionando aos jovens e adultos da área de atuação da Codevasf inclusão social, produtiva e geração de emprego e renda.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: População atendida

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
"Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterações posteriores; Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025; e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o disposto no art. 3º"

Especificação do Produto:
População capacitada e treinada para inserção e requalificação no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao emprego.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:
População na àrea de atuação da Codevasf, com priorização de jovens, acima de 14 anos.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:
Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou descentralizada, por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres, em parceria com organizações da sociedade civil e/ou privada, para a realização de capacitações de jovens na faixa etária de 14 a 26 anos, na área de atuação da Codevasf.

Participação social: Sim
Conferência Temática (Regional ou Nacional)

Ação Orçamentária: 4786 - Capacitação e Monitoramento da População Rural (Projeto Amanhã)

Descrição: Capacitação e Treinamento para requalificação e inserção no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao emprego, proporcionando aos jovens e adultos da área de atuação da Codevasf inclusão social, produtiva e geração de emprego e renda.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: População atendida

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de gosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017.

Especificação do Produto:
População capacitada e treinada para inserção e requalificação no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao emprego.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:
População na área de atuação da Codevasf.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:
Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou descentralizada, por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres, em parceria com organizações da sociedade civil e/ou privada, para a realização de capacitações de jovens na faixa etária de 14 a 26 anos, na área de atuação da Codevasf.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 4786 - Capacitação e Monitoramento da População Rural (Projeto Amanhã)

Descrição: Capacitação e Treinamento para requalificação e inserção no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao emprego, proporcionando aos jovens e adultos da área de atuação da Codevasf inclusão social, produtiva e geração de emprego e renda.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: População atendida

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de gosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017.

Especificação do Produto:
População capacitada e treinada para inserção e requalificação no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao emprego.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População na área de atuação da Codevasf.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:
Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou descentralizada, por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres, em parceria com organizações da sociedade civil e/ou privada, para a realização de capacitações de jovens na faixa etária de 14 a 26 anos, na área de atuação da Codevasf.

Participação social: Sim

Conferência Temática (Regional ou Nacional)

Ação Orçamentária: 4786 - Capacitação e Monitoramento da População Rural (Projeto Amanhã)

Descrição: Capacitação e Treinamento para requalificação e inserção no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao emprego, proporcionando aos jovens e adultos da área de atuação da Codevasf inclusão social, produtiva e geração de emprego e renda.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: População atendida

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de gosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Decreto nº 11.830/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto nº 12.504, de 12 junho de 2025.

Especificação do Produto:

População capacitada e treinada para inserção e requalificação no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao emprego.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População na àrea de atuação da Codevasf, com priorização de jovens, acima de 14 anos.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou descentralizada, por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres, em parceria com organizações da sociedade civil e/ou privada, para a realização de capacitações de jovens na faixa etária de 14 a 26 anos, na área de atuação da Codevasf.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 4786 - Capacitação e Monitoramento da População Rural (Projeto Amanhã)

Descrição: Capacitação e Treinamento para requalificação e inserção no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao emprego, proporcionando aos jovens e adultos da área de atuação da Codevasf inclusão social, produtiva e geração de emprego e renda.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: População atendida

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de gosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017; Decreto nº 11.830/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto nº 12.504, de 12 junho de 2025.

Especificação do Produto:

População capacitada e treinada para inserção e requalificação no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao emprego.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

População na àrea de atuação da Codevasf, com priorização de jovens, acima de 14 anos.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou descentralizada, por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres, em parceria com organizações da sociedade civil e/ou privada, para a realização de capacitações de jovens na faixa etária de 14 a 26 anos, na área de atuação da Codevasf.

Participação social: Sim

Conferência Temática (Regional ou Nacional)

Ação Orçamentária: 4786 - Capacitação e Monitoramento da População Rural (Projeto Amanhã)

Descrição: Capacitação e Treinamento para requalificação e inserção no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao emprego, proporcionando aos jovens e adultos da área de atuação da Codevasf inclusão social, produtiva e geração de emprego e renda.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: População atendida

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
"Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterações posteriores; Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025; e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o disposto no art. 3º"

Especificação do Produto:
População capacitada e treinada para inserção e requalificação no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao emprego.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:
População na àrea de atuação da Codevasf, com priorização de jovens, acima de 14 anos.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:
Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou descentralizada, por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres, em parceria com organizações da sociedade civil e/ou privada, para a realização de capacitações de jovens na faixa etária de 14 a 26 anos, na área de atuação da Codevasf.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

Ação Orçamentária: 4786 - Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã)

Descrição: Capacitação e Treinamento para requalificação e inserção no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao primeiro emprego, proporcionando aos jovens da área de atuação da Codevasf inclusão social, produtiva e geração de emprego e renda.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Jovem qualificado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:
Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei n° 12.852, de 05 de gosto de 2013; Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017.

Especificação do Produto:
Jovens capacitados e treinados para inserção e requalificação no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao primeiro emprego.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:
Prioritamente Juventude Rural na área de atuação da Codevasf.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:
Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou descentralizada, por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres, em parceria com organizações da sociedade civil e/ou privada, para a realização de capacitações de jovens na faixa etária de 14 a 26 anos, na área de atuação da Codevasf.

Participação social: Sim

Conferência Temática (Regional ou Nacional)

Ação Orçamentária: 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira

Descrição: Execução de obras de construção da MS-165 com 338,9 km de extensão, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sanga Puitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo, com o objetivo de melhorar as condições de tráfego e fortalecer o desenvolvimento da região.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Projeto

Origem: Emenda

Produto: Trecho implantado

Unidade de Medida: quilômetro

Base legal:

Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019; Decreto nº 11.830, de 14 dedezembro de 2023; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; Lei nº 6.634, de 2 de maio 1979; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 20, § 2º; e Decreto n. 9.961, de 8 de agosto de 2019.

Especificação do Produto:

Implantação projetos de infraestrutura produtiva e complementar.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Municípios das áreas de influência dos Arcos de Fronteira.

Tipo de implementação: Descentralizada

Implementação da Ação:

Execução indireta por meio da celebração de convênios, de termos de execução descentralizada e outros instrumentos jurídicos congêneres para delegação de poderes a outras entidades.

Participação social: Não

Início da Ação: **Término da Ação:**

Ação Orçamentária: 8340 - Inovação para o Desenvolvimento Regional

Descrição: Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, propiciando inserção no mercado e agregação de valor. Visa articular empreendedores e agentes do sistema de apoio à inovação de forma a viabilizar condições para implantar estruturas produtivas baseadas na inovação, informação e conhecimento.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; e Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024.

Especificação do Produto:

Soluções tecnológicas, produtos e serviços desenvolvidos, adaptados ou disseminados, com apoio técnico e institucional, visando à aplicação produtiva e inserção competitiva em mercados regionais, nacionais ou globais. Inclui ações de articulação entre instituições públicas de todas as esferas, organizações da sociedade civil, empresas, instituições científicas, incubadoras, parques tecnológicos e centros de inovação.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores, instituições públicas e privadas e organizações diversas, civil e de classe que atuem na área de atuação da Sudene.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Apoio a projetos de tecnologia e inovação que fortaleçam os processos produtivos, aumento da competitividade, incorporação de tecnologias e inovação

social, e incremento tecnológico e inovativo para melhorias dos serviços públicos. Implantação de núcleos de apoio à inovação, identificação espacial dos focos emergentes e empecilhos à competitividade, articulação de empreendedores e fontes de financiamento da inovação.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 8340 - Inovação para o Desenvolvimento Regional

Descrição: Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, propiciando inserção no mercado e agregação de valor. Visa articular empreendedores e agentes do sistema de apoio à inovação de forma a viabilizar condições para implantar estruturas produtivas baseadas na inovação, informação e conhecimento.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007; § 2º, art. 3º da MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e inciso II, art. 3º do Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012.

Especificação do Produto:

Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, propiciando inserção no mercado e agregação de valor.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores, instituições públicas e privadas e organizações diversas, civil e de classe que atuem na área de atuação da Sudene.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Apoio a projetos de tecnologia e inovação que fortaleçam os processos produtivos, aumento da competitividade, incorporação de tecnologias e inovação social, e incremento tecnológico e inovativo para melhorias dos serviços públicos. Implantação de núcleos de apoio à inovação, identificação espacial dos focos emergentes e empecilhos à competitividade, articulação de empreendedores e fontes de financiamento da inovação.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 8340 - Inovação para o Desenvolvimento Regional

Descrição: Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, propiciando inserção no mercado e agregação de valor. Visa articular empreendedores e agentes do sistema de apoio à inovação de forma a viabilizar condições para implantar estruturas produtivas baseadas na inovação, informação e conhecimento.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007; § 2º, art. 3º da MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e inciso II, art. 3º do Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012.

Especificação do Produto:

Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, propiciando inserção no mercado e agregação de valor.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores, instituições públicas e privadas e organizações diversas, civil e de classe que atuem na área de atuação da Sudene.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Apoio a projetos de tecnologia e inovação que fortaleçam os processos produtivos, aumento da competitividade, incorporação de tecnologias e inovação social, e incremento tecnológico e inovativo para melhorias dos serviços públicos. Implantação de núcleos de apoio à inovação, identificação espacial dos focos emergentes e empecilhos à competitividade, articulação de empreendedores e fontes de financiamento da inovação.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 8340 - Inovação para o Desenvolvimento Regional

Descrição: Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, propiciando inserção no mercado e agregação de valor. Visa articular empreendedores e agentes do sistema de apoio à inovação de forma a viabilizar condições para implantar estruturas produtivas baseadas na inovação, informação e conhecimento.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; e Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024.

Especificação do Produto:

Soluções tecnológicas, produtos e serviços desenvolvidos, adaptados ou disseminados, com apoio técnico e institucional, visando à aplicação produtiva e inserção competitiva em mercados regionais, nacionais ou globais. Inclui ações de articulação entre instituições públicas de todas as esferas, organizações da sociedade civil, empresas, instituições científicas, incubadoras, parques tecnológicos e centros de inovação.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Produtores, instituições públicas e privadas e organizações diversas, civil e de classe que atuem na área de atuação da Sudene.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Apoio a projetos de tecnologia e inovação que fortaleçam os processos produtivos, aumento da competitividade, incorporação de tecnologias e inovação social, e incremento tecnológico e inovativo para melhorias dos serviços públicos. Implantação de núcleos de apoio à inovação, identificação espacial dos focos emergentes e empecilhos à competitividade, articulação de empreendedores e fontes de financiamento da inovação.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 8917 - Fortalecimento das Administrações Locais

Descrição: Formação de parcerias para capacitar recursos humanos (servidores) nos aspectos técnicos e gerenciais, administrativo-organizacionais e financeiro-fiscais, para identificação dos problemas locais e suas causas, propiciando o fortalecimento do planejamento e a democratização da gestão. Dessa maneira, busca-se contribuir para a melhoria da capacidade de gestão do poder público local, mediante assistência técnica para o aperfeiçoamento dos recursos humanos, financeiros e organizacionais das prefeituras, em municípios selecionados.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Servidor capacitado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; e Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024.

Especificação do Produto:

Recursos humanos municipais capacitados nos aspectos técnicos, gerenciais, administrativos, orçamentários e financeiros, com vistas a melhorar a gestão pública.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Prefeituras e servidores públicos municipais na área de atuação da SUDENE.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Implementação mediante articulação e formalização de parcerias, por meio de termos de execução descentralizada, com instituições federais, ou convênios, com entes estaduais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 8917 - Fortalecimento das Administrações Locais

Descrição: Formação de parcerias para capacitar recursos humanos (servidores) nos aspectos técnicos e gerenciais, administrativo-organizacionais e financeiro-fiscais, para identificação dos problemas locais e suas causas, propiciando o fortalecimento do planejamento e a democratização da gestão. Dessa maneira, busca-se contribuir para a melhoria da capacidade de gestão do poder público local, mediante assistência técnica para o aperfeiçoamento dos recursos humanos, financeiros e organizacionais das prefeituras, em municípios selecionados.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Servidor capacitado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022; e Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024.

Especificação do Produto:

Recursos humanos municipais capacitados nos aspectos técnicos, gerenciais, administrativos, orçamentários e financeiros, com vistas a melhorar a gestão pública.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Prefeituras e servidores públicos municipais na área de atuação da SUDENE.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Implementação mediante articulação e formalização de parcerias, por meio de termos de execução descentralizada, com instituições federais, ou convênios, com entes estaduais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 8917 - Fortalecimento das Administrações Locais

Descrição: Formação de parcerias para capacitar recursos humanos (servidores) nos aspectos técnicos e gerenciais, administrativo-organizacionais e financeiro-fiscais, para identificação dos problemas locais e suas causas, propiciando o fortalecimento do planejamento e a democratização da gestão. Dessa maneira, busca-se contribuir para a melhoria da capacidade de gestão do poder público local, mediante assistência técnica para o aperfeiçoamento dos recursos humanos, financeiros e organizacionais das prefeituras, em municípios selecionados.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Servidor capacitado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar n° 125, de 3 de janeiro de 2007, Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007; e, Portaria MI nº 566, de 15 de março de 2007.

Especificação do Produto:

Recursos humanos municipais capacitados nos aspectos técnicos, gerenciais, administrativos, orçamentários e financeiros, com vistas a melhorar a gestão pública.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Prefeituras e servidores públicos municipais na área de atuação da SUDENE.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Implementação mediante articulação e formalização de parcerias, por meio de termos de execução descentralizada, com instituições federais, ou convênios, com entes estaduais.

Participação social: Não

Ação Orçamentária: 8917 - Fortalecimento das Administrações Locais

Descrição: Formação de parcerias para capacitar recursos humanos (servidores) nos aspectos técnicos e gerenciais, administrativo-organizacionais e financeiro-fiscais, para identificação dos problemas locais e suas causas, propiciando o fortalecimento do planejamento e a democratização da gestão. Dessa maneira, busca-se contribuir para a melhoria da capacidade de gestão do poder público local, mediante assistência técnica para o aperfeiçoamento dos recursos humanos, financeiros e organizacionais das prefeituras, em municípios selecionados.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Unidade Responsável: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Servidor capacitado

Unidade de Medida: unidade

Base legal:

Lei Complementar n° 125, de 3 de janeiro de 2007, Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007; e, Portaria MI nº 566, de 15 de março de 2007.

Especificação do Produto:

Recursos humanos municipais capacitados nos aspectos técnicos, gerenciais, administrativos, orçamentários e financeiros, com vistas a melhorar a gestão pública.

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Prefeituras e servidores públicos municipais na área de atuação da SUDENE.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Implementação mediante articulação e formalização de parcerias, por meio de termos de execução descentralizada, com instituições federais, ou convênios, com entes estaduais.

Participação social: Não